

C E N S O

A G R O P E C U Á R I O

2 0 1 7



CARACTERÍSTICAS
GERAIS DAS
PRODUÇÕES
AGROPECUÁRIA E
EXTRATIVISTA,
SEGUNDO
A COR OU RAÇA
DO PRODUTOR E
RECORTES
TERRITORIAIS
ESPECÍFICOS

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Chefe da Assessoria Especial de Estudos Econômicos
Rogério Boueri Miranda

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente
Eduardo Luiz G. Rios Neto

Diretora-Executiva
Marise Maria Ferreira

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas
Cimar Azeredo Pereira

Diretoria de Geociências
Claudio Stenner

Diretoria de Tecnologia da Informação
Carlos Renato Pereira Cotovio

Centro de Documentação e Disseminação de Informações
Carmen Danielle Lins Mendes Macedo

Escola Nacional de Ciências Estatísticas
Maysa Sacramento de Magalhães

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Censo Agropecuário 2017

**Características gerais das produções agropecuária
e extrativista, segundo a cor ou raça do produtor e
recortes territoriais específicos**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISSN 0103-6157

© IBGE. 2022

Em virtude do prazo disponível para o cumprimento do cronograma editorial, os originais desta publicação não foram submetidos aos protocolos completos de normalização.

Capa

Renato J. Aguiar e Eduardo Sidney - Coordenação de *Marketing*/
Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI

Ilustração de capa e miolo

Alexandre Felipe Facuri Carneiro Dias - Coordenação de *Marketing* -
CDDI

Ficha catalográfica elaborada pela Gerência de Biblioteca, Informação e Memória

Censo agropecuário : características gerais das produções agropecuária e extrativista, segundo a cor ou raça do produtor e recortes territoriais específicos / IBGE – 1970- . - Rio de Janeiro: IBGE, 1974-
v. 9

Quinquenal.

Continuação de: Censo agrícola.

Publicado nos anos de milésimo "0" como parte do Recenseamento Geral do Brasil e nos anos de milésimo "5" como parte dos Censos econômicos.

Pesquisa não realizada em 1990.

A partir de 2006, o Censo agropecuário passa a ser divulgado por temas, com resultados para o Brasil, grandes regiões e unidades da federação.

ISSN 0103-6157

1. Censo agropecuário. 2. Agropecuária. 3. Estatística. 4. Brasil. I. IBGE.

CDU 311.213.1:63(81-32)
ECO

Impresso no Brasil / Printed in Brazil



Sumário

Apresentação	7
Notas técnicas	9
Introdução	9
Recomendações internacionais	11
Fundamento legal	12
Obrigatoriedade e sigilo das informações	12
Período e data de referência	13
Âmbito	13
Aspectos da coleta	13
Base territorial	14
Recortes territoriais específicos	18
Adaptações Metodológicas para recenseamento de Povos e Comunidades Tradicionais	27
Conceituações das características investigadas	35
Estabelecimento agropecuário	35
Produtor	36
Condição legal do produtor	36

Direção do estabelecimento	36
Pessoas ocupadas	37
Conceituações das variáveis derivadas	37
Análise dos resultados.	39
Características dos estabelecimentos agropecuários por cor ou raça do produtor	39
Características dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge indígena	46
Características dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge preto ou pardo	50
Características dos estabelecimentos agropecuários com produção extrativista	52
Características dos estabelecimentos agropecuários segundo localização	58
Localização em Terras Indígenas	58
Localização em RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável	63
Indicadores síntese de temas de interesse	67
Referências.	71
Apêndices	75
1 - Fórmulas dos indicadores temáticos.	77
2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017.	96
3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017.	110
4 - Terras Indígenas sem estabelecimentos agropecuários recenseados por motivos diversos, inclusive, dificuldades operacionais	122
5 - Terras Indígenas não listadas e agregadas a outras terras indígenas contíguas com situação fundiária mais avançada	123
6 - Coordenações Regionais da FUNAI - 2017	123
7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017	124
8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação.	138

Anexos	145
1 - Formulário de auxílio à coleta em áreas indígenas (versão para povos indígenas de recente contato)	147
2 - Formulário de auxílio à coleta em áreas indígenas (versão para povos indígenas que não têm o português como língua do cotidiano)	148
3 - Cartilha de orientação aos Supervisores/as para atuação em setores habitados por povos e comunidades tradicionais	149
4 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores habitados por povos e comunidades tradicionais	151
5 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores de Unidades de Conservação	157
6 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a responsável pelas entrevistas nas terras e aldeias indígenas	161
7 - Nota Metodológica	166

Convenções

-	Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;
..	Não se aplica dado numérico;
...	Dado numérico não disponível;
x	Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;
0; 0,0; 0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente positivo; e
-0; -0,0; -0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente negativo.



Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dando continuidade à divulgação dos resultados do Censo Agropecuário 2017, apresenta a publicação Características gerais das produções agropecuária e extrativista, segundo a cor ou raça do produtor e recortes territoriais específicos, que se tornou possível graças à inovação dessa edição da pesquisa ao investigar a cor ou raça dos produtores e dos seus cônjuges em todo o território nacional.

Essa inovação permitiu a divulgação de dados de estabelecimentos agropecuários segundo a cor ou raça de seus produtores e/ou cônjuges, permitindo uma análise específica da produção agropecuária, florestal e aquícola dos estabelecimentos agropecuários com produtores ou cônjuges indígenas, assim como para estabelecimentos com produtores ou cônjuges pretos e/ou pardos, de forma inédita. Na publicação são ainda exploradas as categorias de cor ou raça separadamente, permitindo um panorama dos estabelecimentos agropecuários pelas cinco categorias de cor ou raça: branca; preta; amarela; parda e indígena.

Por meio de operações de geoprocessamento utilizando as informações de coordenadas geográficas coletadas no registro de endereços dos estabelecimentos agropecuários, foi possível também elaborar tabulações por recortes terri-

toriais de Terras Indígenas e de algumas categorias de Unidades de Conservação – Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas de Uso Sustentável – permitindo assim análises inéditas dos resultados da pesquisa para realidades específicas.

Eduardo Luiz G. Rios Neto
Presidente do IBGE



Notas técnicas

Introdução

O Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, doravante denominado de Censo Agropecuário, é a principal e mais completa investigação estatística e territorial sobre a produção agropecuária do país. Em outubro de 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi a campo para conhecer as características e a produção de todos os estabelecimentos agropecuários do território brasileiro, mobilizando milhares de pessoas desde a fase de planejamento da coleta censitária até a divulgação dos resultados.

A presente publicação tem como objetivo dar visibilidade para o potencial de desagregação dos dados do Censo Agropecuário 2017 segundo a cor ou raça do produtor ou do cônjuge e por recortes territoriais especiais. Isso permite a pesquisadores, técnicos governamentais e sociedade em geral terem acesso a mais informações sobre a produção agropecuária e extrativista de povos indígenas, dentro e fora de Terras Indígenas oficialmente delimitadas, e de produtores agropecuários florestais e aquícolas segundo sua cor ou raça, que produzem gêneros agroextrativistas

vinculados à identidade de Povos e Comunidades Tradicionais, dentro e fora de Unidades de Conservação¹.

O Censo Agropecuário de 2017 foi quando, pela primeira vez, a pesquisa incluiu a variável “cor ou raça” como parte dos dados e informações coletados sobre a identidade do produtor que dirige o estabelecimento agropecuário, sendo que em apenas 0,33% dos estabelecimentos a pergunta não foi realizada². No caso de estabelecimentos dirigidos por casais, a cor ou raça era investigada tanto para o produtor quanto para seu cônjuge. A combinação de declaração indígena de produtor ou cônjuge permite a definição de estabelecimento agropecuário indígena quando pelo menos um dos membros do casal é indígena, adicionando assim ao conjunto de estabelecimentos indígenas todos em que o produtor se declarou indígena e, no caso de existência de cônjuge, todos aqueles em que produtor ou cônjuge se declararam indígenas.

Analisando apenas a cor ou raça do produtor³, temos que 45,43% dos produtores têm cor ou raça branca, 8,37% preta, 0,62% amarela, 44,47% parda e 1,12% indígena. Essa distribuição por cor ou raça se diferencia da distribuição encontrada no Censo Demográfico 2010, em que as pessoas declaradas brancas eram 47,73%, pretas 7,61%, amarelas 1,09%, pardas 43,13% e indígenas 0,43%.

Dos 5 073 324 estabelecimentos recenseados, 5 056 525 tiveram a cor ou raça do produtor ou cônjuge investigada, destes 58 167 eram estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas (1,15%) e destes 40 313 estavam localizados dentro de Terras Indígenas oficialmente delimitadas (TIs), compondo 69,31% dos estabelecimentos com produtor ou cônjuge indígena.

O total de produtores declarados indígenas foi de 56 447 (1,12%), sendo 41 830 do sexo masculino (74,10%) e 14 617 do sexo feminino (25,90%). Analisando apenas o universo das Terras Indígenas, foram identificados 39 976 produtores indígenas dirigindo estabelecimentos agropecuários localizados dentro de TIs (80,66%), sendo 29 880 homens (74,74%) e 10 096 mulheres (25,26%).

O quantitativo de estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges de cor ou raça preta ou parda é de 2 787 328, compondo a maioria (55,12%) dos estabelecimentos com cor ou raça investigada. Analisando o sexo do produtor, identificamos 2 180 114 do sexo masculino (78,22%) e 607 214 do sexo feminino (21,78%).

¹ A divulgação dos resultados do Censo Agropecuário 2017 foi alvo de consulta aos povos indígenas e quilombolas em 2018 e 2019, no âmbito de um processo mais amplo de consulta livre, prévia e esclarecida para o Censo Demográfico 2022. As consultas encaminharam a realização da divulgação com recorte de Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas e com desagregações relativas à categoria indígena do quesito de cor ou raça, no caso dos povos indígenas. No que concerne à população quilombola, a decisão foi pela não divulgação do recorte Território Quilombola Oficialmente Delimitado devido à ausência de um quesito de pertencimento étnico-quilombola na pesquisa que pudesse caracterizar os produtores e cônjuges quilombolas, qualificando assim o dado, bem como pela ausência de consulta livre, prévia e esclarecida à população quilombola em tempo hábil para a realização do Censo Agropecuário 2017. O Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA apoiou a realização das consultas e disponibilizou um consultor individual para apoiar o IBGE na produção das tabulações de insumo da presente publicação.

² A cor ou raça do produtor foi investigada apenas nos estabelecimentos agropecuários pertencentes a pessoas naturais ("produtor individual", "condomínio", "consórcio ou união de pessoas"). Quando o estabelecimento pertencia a personalidades jurídicas como governos, empresas, cooperativas e instituições de utilidade pública, o quesito não foi aplicado, nem mesmo para o administrador do estabelecimento que dirigia o estabelecimento em nome do produtor.

³ Deve ser considerado que 16 799 estabelecimentos agropecuários não tiveram a cor ou raça do produtor ou cônjuge investigada devido ao tipo de direção do estabelecimento, compondo 0,33% do universo de estabelecimentos. As análises de cor ou raça têm como denominador o total de estabelecimentos em que a variável foi investigada que é 5 056 525.

Em 9,21% dos estabelecimentos agropecuários recenseados, é realizada produção extrativista vegetal. Desagregando esses estabelecimentos segundo cor ou raça, verificamos que 29,56% foram declarados de cor ou raça branca, 9,65% preta, 0,40% amarela, 55,03% parda e 5,36% indígena. Desses 467 340 estabelecimentos, 9 041 (1,93%) encontram-se dentro de Unidades de Conservação nas categorias RESEX, RDS e FLONA, sendo 11,40% declarados brancos, 7,12% declarados pretos, 1,68% declarados amarelos, 70,98% pardos, e 8,82% indígenas.

Recomendações internacionais

O Censo Agropecuário 2017, ao inserir, de maneira inédita, o quesito de cor ou raça do produtor e do cônjuge, garantiu o avanço no sentido da caracterização dos estabelecimentos agropecuários segundo a cor ou raça de seus produtores e/ou cônjuges, permitindo explorar as especificidades do que denominaremos de estabelecimentos agropecuários indígenas e de pretos/pardos, atendendo demandas da Agenda 2030 e do Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento. Contudo, a ausência desse quesito nas edições anteriores não permite a comparação entre décadas, ou seja, a comparação com os resultados do Censo Agropecuário 2006 não é possível.

O texto da Agenda 2030 demanda a desagregação de dados pelos grupos que consideram mais vulneráveis:

As pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas. Aqueles cujas necessidades são refletidas na Agenda incluem todas as crianças, jovens, pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza), as pessoas que vivem com HIV/AIDS, idosos, **povos indígenas**, refugiados, pessoas deslocadas internamente e migrantes [...] (NAÇÕES UNIDAS, 2015, par. 23, grifo nosso).

Esta publicação busca produzir subsídios que, com uma nova edição do Censo Agropecuário, permitirão acompanhar a performance brasileira na Meta 2.3:

Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, **povos indígenas**, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola (NAÇÕES UNIDAS, 2015, Meta 2.3, grifo nosso).

O Consenso de Montevideu faz menção explícita a povos e comunidades tradicionais, em particular aos povos indígenas, em várias medidas prioritárias (MPs), das quais destacamos a MP 84 que visa a promoção da utilização de análises sociodemográficas georreferenciadas, desagregadas por sexo, **raça e etnia** para melhorar o planejamento territorial e a gestão de risco ambiental.

A exemplo da Agenda 2030, os indicadores de seguimento do Consenso de Montevideu pressupõem a necessidade de produção, difusão e uso de estatísticas socioeconômicas e demográficas com desagregação por grupos populacionais, em particular povos indígenas e afrodescendentes.

A presente publicação avança ainda ao produzir recortes territoriais desagregados, que consideram a dimensão étnico-racial e a questão da territorialização, permitindo avançar na produção de estatísticas oficiais sobre os povos indígenas, com recorte de cor ou raça e para unidades territoriais associadas a povos e comunidades tradicionais pertencentes ao grupo de extrativistas.

Fundamento legal

A concepção do Censo Agropecuário 2017 obedeceu às determinações dos incisos I e II do Art. 2º da Lei n. 5.878, de 11.05.1973, e do Decreto n. 74.084, de 20.05.1974. Ao IBGE coube, dentro da legislação vigente no País, a responsabilidade de planejar, executar e coordenar a operação, com a coleta de informações e a coordenação local das respectivas atividades sob gestão de suas Unidades Estaduais (atuais Superintendências Estaduais).

Também foram considerados no Censo Agropecuário 2017 os preceitos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto n. 5.051/2004, consolidada posteriormente no Decreto n. 10.088/2019, que define “a consciência de sua identidade indígena ou tribal” como critério fundamental para determinação dos grupos. As recomendações das Nações Unidas para a Rodada 2020 dos Censos Demográficos (UN, 2015) relativas à investigação das características sociodemográficas, preveem que seja considerado o princípio da autodeclaração no recenseamento de grupos étnicos. No Censo Agropecuário 2017 esse princípio foi garantido na aplicação da pergunta de cor ou raça, que tem a opção indígena entre suas categorias de resposta.

O Censo Agropecuário 2017 não possuía em seu questionário uma pergunta sobre pertencimento à diversidade de Povos e Comunidades Tradicionais e, por isso, na presente publicação, não há argumentos suficientes para afirmar que os produtores que se dedicam ao extrativismo de produtos relacionados com o pertencimento identitário se consideram Povos e Comunidades Tradicionais. De qualquer forma, o exercício de análise dos dados a partir da perspectiva do extrativismo de produtos associados à identidade desses grupos é importante para a possível caracterização desses segmentos de estabelecimentos agropecuários, com e sem área, e pode ser complementado por pesquisas futuras de outros órgãos, de instituições acadêmicas e da sociedade civil em geral.

Obrigatoriedade e sigilo das informações

Para toda a operação, foram mantidas as características de obrigatoriedade e confidencialidade referidas às informações censitárias, as quais se destinam exclusivamente a fins estatísticos e não podem ser objeto de certidão nem têm eficácia jurídica como prova.

Os recortes territoriais específicos que não foram produzidos a partir de malhas territoriais previamente divulgadas foram submetidos à avaliação do risco de dedução ou revelação por usuários externos por meio de diferenciação geográfica em Sistemas de Informações Geográficas. Os resultados foram submetidos ao Comitê de Sigilo do IBGE, que aprovou o formato de divulgação, tendo-se observado as boas práticas para a disseminação de informações estatísticas e geográficas.

Período e data de referência

A data de referência do Censo Agropecuário 2017 foi o dia 30 de setembro de 2017 relativamente às informações sobre pessoal ocupado, estoques, efetivos da pecuária, lavouras permanentes e silvicultura, entre outros dados estruturais. Para o período de

referência, ao qual foram relacionados todos os dados sobre propriedade, produção, área, volume de trabalho durante o período, entre outros aspectos, adotou-se o intervalo de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Âmbito

A unidade de investigação do Censo Agropecuário 2017 compreendeu toda unidade de produção dedicada, total ou parcialmente, à exploração agropecuária, florestal ou aquícola, independentemente de seu tamanho. O questionário eletrônico foi preenchido para cada um dos estabelecimentos agropecuários visitados, mas foi estruturado de modo a permitir maior detalhamento para questões referentes aos efetivos e à produção, nos casos em que os dados indicassem valores que correspondessem aos níveis de interesse, para algumas variáveis: bovinos (para estabelecimentos com 50 cabeças ou mais); aves (para estabelecimentos com mais de 200 cabeças); e lavoura permanente (para estabelecimentos com produtos com mais de 50 pés). Para a horticultura, caso a produção fosse somente para consumo, o detalhamento não foi aplicado.

Considerando-se o País como uma unidade continental ou referindo-se à regionalidade de seus diferentes recortes, ou mesmo às informações agregadas em suas diferentes áreas especiais de divulgação, as informações captadas e, a partir destas, a elaboração das respectivas tabulações, constituem um valioso acervo a servir de base para análises sobre esta importante parcela da economia brasileira, bem como de marco de referência para estimativas e cálculos intercensitários.

Aspectos da coleta

A coleta dos dados do Censo Agropecuário 2017 teve início em 1º de outubro de 2017, por meio de entrevista direta com os responsáveis pelos estabelecimentos agropecuários. As informações obtidas foram registradas nos questionários eletrônicos instalados nos respectivos dispositivos móveis de coleta (DMCs), capacitados a registrar, armazenar e transmitir (via wi-fi, segundo a disponibilidade de sinal) os dados coletados para o Banco de Dados do IBGE. Este equipamento digital permitiu a inserção de rotinas de críticas em alguns dados vinculados aos fluxos lógicos do questionário e de saltos automáticos de quadros e questões, no exato momento de seu preenchimento, de acordo com o perfil de cada estabelecimento agropecuário, contribuindo para garantir uma melhor qualidade na coleta das informações e um maior detalhamento de algumas variáveis específicas, conforme a realidade encontrada no campo.

Outro potente atributo dos DMCs foi a implementação de registro automático do percurso dos recenseadores, permitindo a visualização de seu deslocamento e, portanto, a percepção se a cobertura do setor censitário foi executada plenamente, ou se o recenseador apenas visitou os estabelecimentos agropecuários constantes do cadastro de endereços. Destaque-se, também, a facilidade da captação de coordenadas geográficas em dois momentos: no endereço do estabelecimento e no local onde o recenseador se encontrava, no exato momento de início do preenchimento do respectivo questionário. Assim, a visualização de seu deslocamento e os registros desses dois instantes muito auxiliaram a supervisão de seus trabalhos, conferindo maior qualidade à cobertura do setor censitário e, conseqüentemente, à coleta dos dados, e viabilizando a divulgação dos resultados por recortes territoriais diferenciados.

Base territorial

O objetivo principal da Base Territorial é organizar o conjunto de informações georreferenciadas sobre todas as estruturas territoriais brasileiras relevantes para a realização das pesquisas estatísticas do IBGE, mantendo alinhamento ao quadro geográfico da organização político-administrativa do país, como também desenvolvendo soluções no sentido de oferecer recortes territoriais sempre mais adequados à captação e divulgação das informações geográficas e estatísticas.

Para atender às pesquisas estatísticas, são dimensionadas as unidades territoriais de coleta e a sua vinculação aos diversos níveis geográficos, visando a agregação das informações estatísticas para a divulgação de resultados das pesquisas. Nesse sentido, há uma preocupação fundamental a respeito dos padrões de concentração e dispersão das unidades a serem visitadas nas pesquisas, no sentido de compor unidades de levantamento estatístico aptas ao trabalho do recenseador e coerentes com o tempo esperado de realização da coleta das informações junto aos informantes.

Nas pesquisas de caráter censitário, como o Censo Agropecuário 2017, a produção da Base Territorial teve como preocupação primordial a qualidade da cobertura censitária, isto é, a garantia de que todas as unidades recenseáveis fossem visitadas. Para tanto, neste censo, a delimitação e a composição das unidades territoriais de coleta partiram da necessária identificação da localização dos estabelecimentos agropecuários, de sua distribuição espacial e das possibilidades de acesso e percurso dos recenseadores em campo.

Com isso, a partir da produção da Base Territorial, o IBGE pode planejar com segurança a suas operações em campo, estimando a quantidade de pessoal e os custos gerais de logística necessários para a realização da pesquisa.

A Base Territorial é composta por três grandes conjuntos de dados:

- **Divisão Territorial Brasileira**, que trata da representação da estrutura federativa, ou seja, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e os recortes intramunicipais – distritos e subdistritos;
- **Malha Setorial**, composta pelos setores censitários, que são unidades territoriais de coleta e divulgação de dados estatísticos organizados conforme a Divisão Político-Administrativa;
- **Territórios Tradicionais e Áreas Protegidas**, que reúne Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e agrupamentos de povos e comunidades tradicionais.

Para o Censo Agropecuário 2017, todos os setores censitários foram revisados quanto à quantidade de estabelecimentos agropecuários a serem recenseados, considerando-se os dias previstos de coleta e quanto à área, no sentido de evitar áreas cujas extensões não pudessem ser percorridas pelos recenseadores.

Conceitos e Recortes Geográficos da Base Territorial

Os conceitos relacionados a seguir correspondem à divisão territorial brasileira e a outras áreas de divulgação e apuração dos dados, bem como a conceitos associados à delimitação das unidades territoriais de coleta do Censo Agropecuário 2017.

Estado

É a unidade da federação autônoma de maior abrangência territorial na organização político-administrativa do Brasil, compartilhando seu espaço geográfico com os municípios. A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.

Município

Unidade federativa autônoma de caráter local cuja criação, incorporação, fusão ou desmembramento se faz por lei estadual, observada a continuidade territorial. A criação de novo Município depende de consulta prévia às populações diretamente interessadas, através de plebiscito. O município pode se subdividir territorialmente para fins administrativos podendo criar, organizar e suprimir distritos e outras estruturas territoriais legais, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Distrito Federal

É a unidade da federação brasileira onde se localiza a sede do Governo Federal; a capital federal é Brasília, que é também sede do Distrito Federal. Possui características legislativas reservadas tanto aos estados quanto aos municípios, sendo vedada sua divisão em municípios.

Grande Região

As cinco Grandes Regiões, ou simplesmente Regiões, que constituem a Divisão Regional do Brasil são formadas por extensos blocos territoriais caracterizados pela dominância de certo número de traços comuns – físicos, humanos, econômicos e sociais – que as tornam distintas umas das outras.

Unidade territorial de coleta

Área contínua delimitada pelo IBGE com finalidade exclusivamente estatística, localizada em um único quadro urbano ou rural. Sua composição atende a critérios de extensão e de distribuição de domicílios e estabelecimentos agropecuários nelas existentes. A unidade territorial de coleta do Censo Agropecuário 2017 é o setor censitário.

Unidade mínima de divulgação

A unidade mínima de divulgação é o recorte político-administrativo ou operacional definido pelo IBGE como a menor área contínua de desagregação estatística para divulgação dos resultados das pesquisas estatísticas. A unidade mínima de divulgação dos resultados do Censo Agropecuário 2017 é o Município.

Setor censitário

Unidade territorial de coleta, utilizada pelo IBGE como unidade de recenseamento pelo recenseador e para a divulgação dos dados estatísticos. São classificados em situações, de acordo com as suas características territoriais.

Terra Indígena

As Terras Indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias

a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Também são consideradas terras indígenas as áreas reservadas destinadas à posse e ocupação pelos índios (reservas, parques e colônias agrícolas indígenas) e aquelas de domínio das comunidades indígenas, nos termos do artigo 231º da Constituição da República, da Lei n. 6.001, de 1973 – Estatuto do Índio e do Decreto n. 1.775, de 1996.

Terra Indígena Oficialmente Delimitada

Para fins de coleta estatística, as Terras Indígenas delimitadas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI⁴, são definidas como Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas, conforme a situação fundiária na data de referência.

As Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas são classificadas em:

- Reservas: são as terras doadas ao patrimônio da União por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas;
- Terras dominiais: são aquelas de propriedade das comunidades indígenas, obtidas por qualquer das formas de aquisição do domínio nos termos da legislação civil;
- Terras interditas: são áreas interditas pela FUNAI para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. Essa interdição pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n. 1.775, de 1996;
- Terras tradicionalmente ocupadas: são aquelas de que trata o artigo 231º da Constituição Federal de 1988, isto é, de direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n. 1.775, de 1996.

As Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas são definidas em cinco categorias sequenciais, conforme o andamento do processo demarcatório:

- Em estudo – etapa de realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena;
- Delimitadas – terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena;
- Declaradas – terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento;
- Homologadas – terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto presidencial;

⁴ O órgão responsável pela demarcação das Terras Indígenas é a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do Estatuto do Índio, da Constituição Federal e do Decreto n. 1.775, de 1996.

- Regularizadas – terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Unidade de Conservação

As Unidades de Conservação são espaços territoriais e os seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regimes especiais de gestão e manejo, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção, conforme o artigo 2º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Em seu artigo 7º, a Lei do SNUC classifica as unidades de conservação em dois grupos com características distintas: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável.

No Quadro 1, constam os grupos e as categorias de Unidades de Conservação, conforme definições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Quadro 1 - Categorias de Unidades de Conservação, conforme definições da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

Federal	Estadual	Municipal
Unidades de Proteção Integral		
Estação Ecológica (ESEC)	Estação Ecológica (ESEC Estadual)	Estação Ecológica (ESEC Municipal)
Reserva Biológica (REBIO)	Reserva Biológica (REBIO Estadual)	Reserva Biológica (REBIO Municipal)
Parque Nacional (PARNA)	Parque Estadual (PARES)	Parque Natural Municipal (PARMU)
Monumento Natural (MN)	Monumento Natural (MN Estadual)	Monumento Natural (MN Municipal)
Refúgio da Vida Silvestre (REVIS)	Reserva da Vida Silvestre (REVIS Estadual)	Reserva da Vida Silvestre (REVIS Municipal)
Unidades de Uso Sustentável		
Área de Proteção Ambiental (APA)	Área de Proteção Ambiental (APA Estadual)	Área de Proteção Ambiental (APA Municipal)
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE Estadual)	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE Municipal)
Floresta Nacional (FLONA)	Floresta Estadual (FLOES)	Floresta Municipal (FLOMU)
Reserva Extrativista (RESEX)	Reserva Extrativista (RESEX Estadual)	Reserva Extrativista (RESEX Municipal)
Reserva de Fauna (REFAU)	Reserva de Fauna (REFAU Estadual)	Reserva de Fauna (REFAU Municipal)
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS Estadual)	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS Municipal)

Fonte: Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.

Reserva Extrativista - RESEX

Nos termos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais.

Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS

Nos termos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

Floresta de Uso Sustentável

Nos termos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, as Florestas Nacionais, as Florestas Estaduais e as Floresta Municipais são áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade. Nesta publicação, as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais serão nomeadas genericamente como “Florestas de Uso Sustentável”, de modo de facilitar a redação e conferir fluidez ao texto.

Recortes territoriais específicos

Nos últimos anos, têm crescido as demandas por informações estatísticas por recortes específicos, associados a necessidades de dados sobre realidades associadas a políticas públicas setoriais. No Censo Agropecuário 2017, devido à captação de coordenadas geográficas por ocasião do registro dos endereços dos estabelecimentos agropecuários, foi possível a ampliação dos recortes territoriais de desagregação dos resultados para novos recortes em relação à última edição da pesquisa.

Nesta publicação, foi possível desagregar os resultados para o recorte de Terras Indígenas, adotado pela primeira vez pelo IBGE no Censo Demográfico 2010 e agora, de forma inédita, utilizado também em um Censo Agropecuário. Considerando-se a relevância das informações produzidas no Censo Agropecuário 2017 para retratar a realidade dos produtores extrativistas, e a relevância de algumas categorias de Unidades

de Conservação para a manutenção de suas atividades extrativas, foi desenvolvido um novo recorte congregando as Reservas Extrativistas - RESEX, as Reservas de Uso Sustentável - RDS e as Florestas de Uso Sustentável. Nos itens a seguir, serão detalhados os aspectos metodológicos que serviram de referência para a definição e construção destes recortes territoriais específicos.

Terras Indígenas

Para efeito de coleta das informações e análises dos resultados do Censo Agropecuário 2017, o conjunto de Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas foi formado por aquelas que estavam na situação fundiária de declarada, homologada, regularizada e encaminhada como reserva indígena até a data de 30 de setembro de 2017, data de referência da pesquisa, compreendendo 555 terras (cf. **Apêndice 2** e **Apêndice 3**), o que compreende aproximadamente 90% do total de 612 terras oficialmente delimitadas (Tabela 1).

Tabela 1 - Terras indígenas oficialmente delimitadas, segundo a situação fundiária 2017

Situação fundiária	Terras indígenas
Total	555
Regularizada	465
Homologada	15
Declarada	66
Encaminhada como Reserva Indígena	9

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Nota: Contabilizando as terras em estudo, as delimitadas e as interditadas, em 2017, as terras indígenas passam a 612.

O cartograma a seguir apresenta todas as Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas em 30 de setembro de 2017, destacando-se em laranja aquelas que foram consideradas para efeito de coleta e divulgação dos resultados do Censo Agropecuário.

A base operacional geográfica de referência para o Censo Agropecuário 2017 não contemplou o ajuste completo dos setores censitários à totalidade do universo das Terras Indígenas. Por ocasião da coleta dos dados, havia 69 Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas cujos limites não se encontravam refletidos na malha de setores censitários, inviabilizando-se a recuperação dos dados para composição do recorte territorial por meio do método convencional de agregação de setores censitários.

Para viabilizar a divulgação dos resultados pelo recorte de Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas, foi necessário executar rotinas de geoprocessamento, buscando estabelecer interseções espaciais entre as coordenadas geográficas dos estabelecimentos agropecuários e os limites das Terras Indígenas, a partir do arquivo vetorial fornecido pela FUNAI, considerando-se a data de referência da pesquisa.

Em uma etapa inicial, foram selecionados, então, os estabelecimentos agropecuários cujas coordenadas geográficas captadas apontavam a localização no interior das Terras Indígenas e, a eles, foram atribuídos atributos contendo os códigos específicos das unidades em que se encontravam inseridos.

Os estabelecimentos agropecuários localizados no interior das Terras Indígenas, mas próximos aos seus limites, e que porventura tenham sido coletados em setores fora das terras, por conta de imprecisões da representação cartográfica dos setores censitários e dos limites repassados pela FUNAI, foram tratados no sentido de que fossem associados aos recortes que efetivamente estão inseridos.

Nesta etapa, foram selecionados os estabelecimentos agropecuários localizados até 500 metros de distância dos limites adotados para representação das Terras Indígenas no escopo do Censo Agropecuário 2017. Em seguida, os estabelecimentos selecionados foram rigorosamente analisados, primeiramente, através de busca textual na qual os atributos dos estabelecimentos foram comparados aos termos “indígena”, “aldeia” e suas variantes escritas. Depois, os estabelecimentos selecionados nesta segunda busca, ou seja, cujos atributos possuíam similaridades com a terminologia de seleção textual, foram analisados individualmente, mantendo-se somente aqueles sobre os quais se pode afirmar o pertencimento às terras com base em seus próprios atributos e nas imagens orbitais de alta resolução disponíveis.

A relação final de estabelecimentos agropecuários em Terras Indígenas no Censo Agropecuário 2017 foi produzido a partir da união dos estabelecimentos localizados no interior de setores censitários de Terras Indígenas, dos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas parcial ou totalmente não setorizadas e dos estabelecimentos localizados nas proximidades dos limites das referidas Terras (até 500 metros de distância) em áreas de imprecisões dos limites cartográficos.

Durante a consolidação dos dados, foram identificadas Terras Indígenas em que não foram coletados estabelecimentos agropecuários por diversos motivos, inclusive problemas operacionais de acesso, percurso e permanência, como também situações locais que não puderam ser revertidas durante a operação. Essas Terras Indígenas encontram-se listadas no **Apêndice 4**.

A identificação dos estabelecimentos agropecuários localizados nas Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas permitiu a composição de variáveis derivadas sobre a localização dentro ou fora das terras, de modo a viabilizar a produção do recorte de divulgação.

Coordenações Regionais da FUNAI

A partir de demandas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de acessar informações adequadas ao desenvolvimento de políticas de atenção aos povos indígenas, o IBGE buscou agregar as informações referentes às Terras Indígenas conforme a distribuição do atendimento pelas Coordenações Regionais da FUNAI.

As Coordenações Regionais são unidades administrativas da FUNAI responsáveis por coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e a promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas, implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico, implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas, preservar e promover a cultura indígena, apoiar o monitoramento territorial das terras indígenas e apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua circunscrição, em todas as etapas do processo, nos termos do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.

A FUNAI organiza o atendimento aos indígenas residentes nas Terras Indígenas através das suas Coordenações Regionais. A listagem de Coordenações Regionais foi repassada pela FUNAI ao IBGE por meio do Acordo de Cooperação Técnica vigente entre as instituições e encontra-se no **Apêndice 6**. No **Apêndice 7**, apresenta-se a relação das Terras Indígenas segundo as Coordenações Regionais da FUNAI.

O recorte territorial de “Coordenações Regionais da FUNAI” consiste na agregação estatística do recorte de Terras Indígenas, não configurando áreas contíguas, sendo seus limites descontínuos e coincidentes aos limites das terras atendidas por cada Coordenação Regional.

Unidades de Conservação - RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável

Para efeito de coleta das informações e análises dos resultados do Censo Agropecuário 2017, o conjunto Unidades de Conservação foi formado pelas categorias nas quais a presença de populações tradicionais é prevista ou admitida, nos termos da Lei n. 9.985/2000, Art. 17º, parágrafo 2º, Art. 18º e Art. 20º, buscando-se assim produzir informações que contribuam com a identificação e com a visibilidade dos segmentos de povos e comunidades tradicionais, como preconizado no Decreto nº 8.750⁵, de 9 de maio de 2016, uma vez que estes são territórios em que normalmente residem grupos tradicionais empenhados com a produção sustentável e com a conservação da biodiversidade.

Compreendem, portanto, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais criadas até o ano de 2016. De modo a englobar em um mesmo termo e dar celeridade à leitura, as Florestas Nacionais, as Florestas Estaduais e as Florestas Municipais serão referidas nesta publicação através da expressão “Florestas de Uso Sustentável”.

Para fins de divulgação dos resultados, o recorte de “RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável” considerou as unidades nestas categorias criadas até o ano de 2016, adotando-se integralmente os limites territoriais conforme dispostos no arquivo gráfico digital disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente no sítio eletrônico do Cadastro

⁵ Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Em seu artigo 2º, destaca a importância de “criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem a identificar e dar visibilidade aos segmentos de povos e comunidades tradicionais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros institutos, censos e pesquisas”.

Nacional de Unidades de Conservação⁶ na data de 31 de dezembro de 2016. Este universo é compreendido por 231 unidades, sendo pouco mais que a metade federais, conforme resumido na tabela a seguir e relacionado no **Apêndice 8**. As unidades criadas ao longo do ano de 2017 não foram incorporadas, tendo em vista que seus limites não haviam sido publicados no arquivo digital por ocasião da data de referência da pesquisa.

Tabela 2 - Unidades de conservação, por esfera político-administrativa, segundo categorias selecionadas - 2017

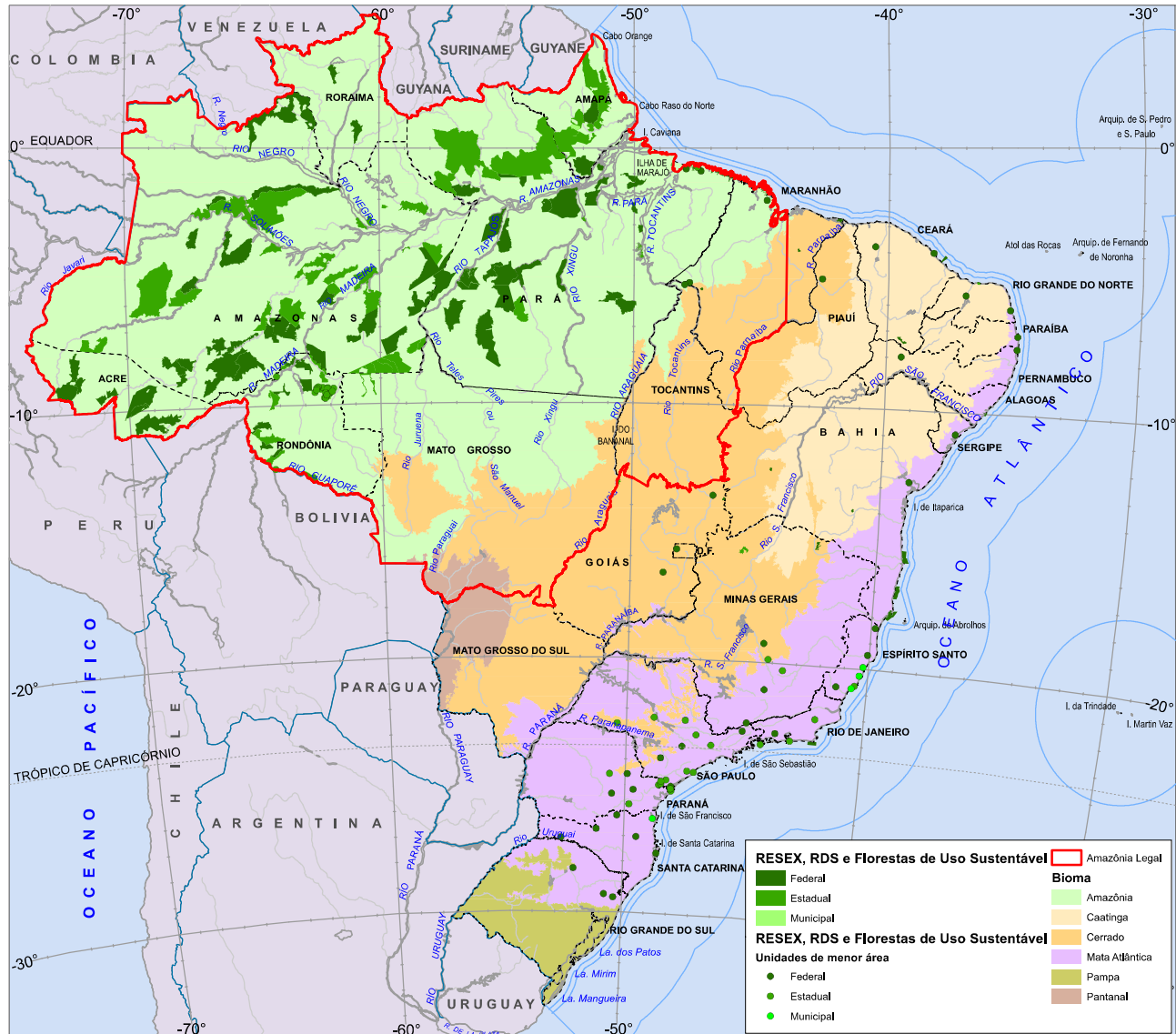
Categorias selecionadas	Total	Federal	Estadual	Municipal
Total	231	131	94	6
Reserva Extrativista	92	62	29	1
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	39	2	32	5
Floresta	100	67	33	0

Fonte: Ministério do Meio Ambiente, Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, 2017.

O cartograma a seguir apresenta todas as RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável consideradas na divulgação dos resultados, considerando-se a diferenciação conforme a esfera político-administrativa.

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/plataforma-cnuc-1/dados-georeferenciados>.

Cartograma 2 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas de Uso Sustentável, por esfera político-administrativa



Fonte: Ministério do Meio Ambiente, 2017.

Para viabilizar a divulgação dos resultados pelo recorte de RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável, foi necessário executar rotinas de geoprocessamento, buscando estabelecer interseções espaciais entre as coordenadas geográficas dos estabelecimentos agropecuários e os limites destas unidades de conservação, a partir do arquivo vetorial mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, considerando-se a data de referência da pesquisa.

Em uma etapa inicial, foram selecionados, então, os estabelecimentos agropecuários cujas coordenadas geográficas captadas apontavam a localização no interior das Terras Indígenas e, a eles, foram adicionados atributos contendo os códigos específicos das unidades em que se encontravam inseridos.

O recorte publicado reproduz, portanto, todas as características de adequação dos polígonos geridos pelo Ministério do Meio Ambiente aos memoriais descritivos dos

atos legais de criação. Como órgão coordenador do sistema nacional, o Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com os órgãos gestores federais, estaduais e municipais, gere o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, que organiza os dados básicos de todas as unidades de conservação que compõem o SNUC. O CNUC é um sistema integrado de banco de dados com informações padronizadas das unidades de conservação geridas pelos três níveis de governo e por particulares. A atribuição de coordenação do CNUC é conferida ao Ministério do Meio Ambiente pelo artigo 50º da Lei do SNUC. O IBGE não entra em contato, portanto, com os órgãos gestores ou com entes da Administração Pública, nas três esferas do poder, além do próprio MMA, para obter dados cadastrais sobre as Unidades de Conservação, restringindo-se a tão somente consumir os dados constantes do CNUC.

Observações sobre os receptores GPS/A-GPS no Censo Agropecuário 2017

Conforme detalhado nos itens anteriores, os recortes territoriais específicos disponibilizados para os usuários nesta publicação foram produzidos por meio de interseções espaciais, executadas por operações de geoprocessamento, entre polígonos oficiais de Terras Indígenas e Unidades de Conservação e os pontos de coordenadas geográficas dos endereços dos estabelecimentos agropecuários coletados. A captação das coordenadas geográficas no momento do registro dos endereços tem importância crucial para a diversificação dos recortes territoriais de divulgação estatística.

Para a determinação da localização geográfica dos estabelecimentos agropecuários, foram utilizados equipamentos com receptor e antena GPS integrados, possibilitando a determinação de coordenadas tanto no modo Standalone (somente GPS), em que as coordenadas são calculadas unicamente a partir das posições dos satélites e das observações do receptor, quanto no modo Assistido (A-GPS), em que se utilizam também informações transmitidas pelas torres de celulares, pontos de acesso Wi-Fi e/ou provedores de Internet.

A precisão posicional estabelecida como limite máximo aceitável para a determinação das coordenadas pelo Dispositivo Móvel de Coleta (DMC) foi de 9 metros para a resultante latitude e longitude, obtidas com um tempo de sincronismo máximo para uma determinação TTFF (Time to First Fix) de 20 segundos no modo A-GPS e 120 segundos no modo somente GPS. Essa precisão é derivada da capacidade que um GPS tem de obter coordenadas quando se coleta somente a observável código C/A dos satélites, podendo variar em função das condições de rastreamento, tal como obstruções presentes no local do tipo vegetação, alvenarias e montanhas, além da disponibilidade, geometria, elevação e relação sinal-ruído (SNR) de cada um dos satélites no momento da coleta.

Para avaliar a acurácia do GPS embarcado no DMC, foi utilizado o aplicativo GPS Test⁷, na coleta das coordenadas e um marco geodésico do IBGE, pertencente ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, cujas coordenadas de precisão milimétrica foram estabelecidas por receptor GPS de múltiplas frequências. Nos testes de campo realizados na avaliação dos DMCs, os valores destas coordenadas foram tomados como referência ou verdadeiros. Os testes de campo realizados na avaliação do chip GPS dos DMCs seguem as especificações constantes no Termo de Referência de aquisição.

As etapas de campo para a avaliação das coordenadas determinadas pelo GPS do DMC no modo *Standalone* foram as seguintes:

⁷ Disponível em: <https://gps-test.br.uptodown.com/android>, acesso em 03/10/2022.

1. O equipamento foi ligado com a função modo avião ativada e com a função localização desativada;
2. O aplicativo GPS Test foi acionado;
3. A função localização foi ativada, iniciando a partir deste momento o registro do tempo com um cronômetro;
4. Registro do tempo no instante em que o aplicativo GPS Test informa solução 3D Fixed (TTFF - Time to First Fix);
5. Obtenção das coordenadas, precisão e quantitativo dos satélites disponíveis e usados pelo aplicativo GPSTEST após 180 segundos da ativação do serviço de localização (etapa 3).

As etapas de campo para a avaliação coordenadas determinadas pelo GPS do DMC no modo A-GPS foram:

1. O equipamento foi ligado com a função Dados Móveis ativada e com a função localização desativada;
2. O aplicativo GPS Test foi acionado;
3. A função localização foi ativada, iniciando a partir deste momento o registro do tempo com um cronômetro;
4. Registro do tempo no instante em que o aplicativo GPS Test informa solução 3D Fixed (TTFF - Time to First Fix);
5. Obtenção das coordenadas, precisão e quantitativo dos satélites disponíveis e usados pelo aplicativo GPS Test após 180 segundos da ativação do serviço de localização.

Os procedimentos descritos anteriormente foram executados 4 vezes, sendo que os 4 primeiros testes foram realizados no modo GPS Standalone e, posteriormente, 4 vezes no modo A-GPS. Os resultados constantes na tabela abaixo foram obtidos com o DMC Motorola G4 XT1626 adquirido em 2017.

Quadro 2 - Resultado da comparação dos valores das coordenadas obtidas pelos dispositivos móveis de coleta com os valores de referência do marco geodésico do IBGE - 2017

Tempo TTFF (1)		Diferença das Coordenadas		Resultado
Teste	Referência	Teste	Referência	
GPS				
06,87s	120s	1,6 m	9 m	Ok
04,91s	120s	2,1 m	9 m	Ok
05,82s	120s	4,7 m	9 m	Ok
04,84s	120s	1,1 m	9 m	Ok
A-GPS				
03,59s	20s	0,4 m	9 m	Ok
05,44s	20s	2,1 m	9 m	Ok
04,53s	20s	4,8 m	9 m	Ok
03,75s	20s	1,6 m	9 m	Ok

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geodésia 2017.

Adaptações Metodológicas para recenseamento de Povos e Comunidades Tradicionais

A organização da coleta do Censo Agropecuário 2017 enfrentou inúmeras dificuldades operacionais, inclusive relacionadas ao cronograma de execução da pesquisa, que impactaram em alguns aspectos técnicos. Dentre eles, destaca-se o fato de que não foi possível desenvolver um treinamento diferenciado para as equipes que atuavam junto a Povos e Comunidades Tradicionais. Durante a etapa de coleta dos dados, verificou-se a necessidade de desenvolvimento de adaptação metodológica do questionário e da metodologia de captação dos dados junto a esses grupos, considerando-se as muitas dificuldades encontradas em campo pelas equipes de recenseamento.

O recém-criado Grupo de Trabalho de Povos e Comunidades Tradicionais do IBGE⁸ foi acionado pela Gerência Técnica do Censo Agropecuário, da Diretoria de Pesquisas, para apoiar a operação, em 2017, considerando que as Unidades Estaduais solicitaram orientações sobre como fazer o recenseamento em áreas indígenas. Além disso, na Região Norte, as Unidades Estaduais do IBGE vinham alertando sobre as dificuldades para a realização da operação nas áreas habitadas por povos de recente contato e povos não falantes de língua portuguesa no seu cotidiano.

Foram então produzidas cartilhas de orientação a supervisores e recenseadores que fossem atuar em áreas ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais em todo o país. A cartilha de supervisores tinha como principal enfoque orientar o supervisor a investigar se na sua área de atuação seriam recenseados povos ou comunidades tradicionais e como proceder caso isso se verificasse. No caso de identificar setores indígenas a orientação era:

Caso o supervisor identifique setores indígenas na área de trabalho de sua equipe de recenseadores, este deve verificar se existe um escritório da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na cidade próxima à área indígena e agendar uma visita para explicar o trabalho que será realizado, solicitar o nome das lideranças comunitárias e pedir que entrem em contato com as aldeias informando sobre a entrada do IBGE em área. Caso o escritório da FUNAI seja muito distante esse contato deve ser realizado por telefone. Uma listagem de contatos da FUNAI está disponível no SIGCAgro. Nesse contato é importante esclarecer com a FUNAI se os indígenas desses setores utilizem a língua portuguesa em sua comunicação ou se haverá necessidade de ajuda de intérpretes, pois o recenseador dificilmente conseguirá obter informações se não contar com essa ajuda. Nesse caso, deve ser solicitado à FUNAI que indique quem poderá acompanhar o recenseador, podendo ser algum técnico da própria FUNAI ou da Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI).

(...)

Com base nessas informações o/a supervisor/a deve orientar o/as recenseadores/as a seguir as orientações das cartilhas específicas para Terras e Aldeias Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e para Unidades de Conservação.

Além de conter informações operacionais e metodológicas, as cartilhas dos recenseadores buscavam garantir que o processo de consulta à liderança indígena local

⁸ Grupo de trabalho que reúne duas Diretorias do IBGE, a de Pesquisas e a de Geociências, e é coordenado pela Coordenação Técnica do Censo Demográfico (CTD), na primeira diretoria, e pela Coordenação de Estruturas Territoriais (CETE), na segunda. O grupo foi criado no final de 2016.

prévia à realização do recenseamento fosse realizada e orientar o recenseador para que adotasse um comportamento culturalmente adequado para com a população indígena. As cartilhas dos recenseadores também continham orientações sobre material necessário para missões em áreas indígenas e adaptações em quesitos chave do recenseamento, feitos a partir do conhecimento prévio sobre essas populações e das dificuldades antecipadas de compreensão pelos informantes indígenas dos conceitos utilizados pelo IBGE, bem como das dificuldades dos próprios guias-intérpretes, na sua maioria voluntários, que nem sempre têm um conhecimento de português que dê conta de conceitos como os que são utilizados no questionário do censo agropecuário: localidade; estabelecimento agropecuário; produtor; forma de aquisição da propriedade; e cor ou raça.

É importante salientar que, como apontado por Verdum (2016, p.31), essas dificuldades de tradução intercultural são esperadas considerando que por enquanto podemos afirmar que para a maioria dos povos indígenas essas representações e categorias não são incorporadas na subjetividade dos agentes indígenas, e essa tradução intercultural se manterá necessária até que passem a ser operadas por eles nas relações interpessoais e socioeconômicas mais amplas no seu dia-a-dia.

Uma lavoura, por exemplo, é mais do que uma plantação para garantir a sobrevivência física da família. É também um espaço cultural, com múltiplas funções, significados e valores produzidos e criados de maneira situacional e histórica pelos sujeitos/saberes locais, e que são transmitidos intergeracionalmente e sujeitos a transformações e reconfigurações no tempo social histórico (VERDUM, 2016, p.32).

As cartilhas com recomendações para os recenseadores estão disponíveis nos Anexos 3 a 6 e se dividem em:

- Cartilha de orientação aos Supervisores/as para atuação em setores habitados por povos e comunidades tradicionais – informando como analisar o descritivo do setor e indicando os órgãos de apoio para a coleta em áreas indígenas (Fundação Nacional do Índio - Funai e Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai); quilombola (Fundação Cultural Palmares - FCP e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA); e no caso das Unidades de Conservação o contato com a administração da unidade. Listas de contatos foram também montadas para subsidiar os supervisores;
- Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores habitados por povos e comunidades tradicionais – Esta cartilha é dividida entre orientações gerais para PCTs e orientações específicas para Territórios e Comunidades Quilombolas, que incluem: orientações de como chegar nas comunidades, da necessidade de contato com as lideranças locais, de apresentação do trabalho a ser realizado às lideranças locais, orientações para pernoite em comunidades; orientações para identificação de questionário comunitário ou individual, com ou sem área, assim como orientações sobre a importância de perguntas de cobertura para produção extrativista. Além das normas de conduta e orientações sobre a definição de estabelecimento agropecuário, a cartilha orienta sobre o registro de endereços, com ênfase no quesito de localidade, indicando a necessidade de registrar a tradicionalidade do povo ou comunidade, conforme lista de referência;
- Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores de Unidades de Conservação – com orientações sobre acesso e percurso nas UCs, incluindo normas de conduta, materiais e regras para pernoite. Orientações sobre como lidar com

comunidades residentes nas UCs também são oferecidas na cartilha, incluindo a abordagem a lideranças. Também são abordadas questões conceituais, tais como orientações para identificação de questionário comunitário ou individual, com ou sem área, assim como orientações sobre a importância de perguntas de cobertura para produção extrativista;

- Cartilha de conduta do/a Recenseador/a responsável pelas entrevistas nas terras e aldeias indígenas – com orientações sobre o papel da FUNAI para autorização de acesso e percurso nas TIs e avaliação da necessidade de acompanhamento da FUNAI ou SESAI para a coleta. Orienta ainda os recenseadores sobre a necessidade de uso de guias intérpretes e da abordagem às lideranças indígenas para a realização do trabalho. Além de normas de conduta e orientações sobre a definição de estabelecimento agropecuário, a cartilha orienta sobre o registro de endereços, com ênfase no quesito de localidade, indicando a necessidade de registrar a tradicionalidade da aldeia ou comunidade indígena. Nesta cartilha foram realizadas orientações adicionais a respeito de quesitos como:
 - o Condição legal do produtor e direção dos trabalhos no estabelecimento;
 - o Cor ou raça;
 - o Forma de obtenção da terra/ambiente de produção.

Importante destacar que as dificuldades de tradução intercultural se tornam ainda maiores quando o trabalho de recenseamento precisa ser realizado com povos indígenas de recente contato ou que não têm a língua portuguesa como idioma de seu cotidiano. Por povos de recente contato, a FUNAI entende aqueles que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia. O Censo Demográfico 2010 apontou que 192 555 pessoas indígenas não tinham o português como língua do seu cotidiano, o que corresponde a 21,5% do total de indígenas recenseados (IBGE, 2012).

Nesse sentido, para os povos indígenas de recente contato e não falantes de português no cotidiano foram montadas missões emergenciais no quarto trimestre de 2017, visando a desenhar e testar a metodologia para adaptação dos procedimentos de coleta junto aos povos de recente contato e povos que não têm o português como língua do cotidiano:

- Campanha de campo em São Gabriel da Cachoeira, Amazonas – para identificação de dificuldades com uso de intérpretes e compreensão dos conceitos/quesitos;
- Campanha de campo na Terra Indígena Yanomami, região do Baixo Mucajaí, Roraima – para adaptação metodológica do questionário e da operação para a coleta junto a povos de recente contato;
- Acompanhamento e orientação a missões na TI Raposa Serra do Sol e TI Yanomami em regiões diversas para consolidação da metodologia – para testagem das adaptações nas realidades de povos de recente contato, de não falantes de português no cotidiano e para falantes de português no cotidiano.

Para apoiar a operação de coleta na Terra Indígena Yanomami, considerando a complexidade das adaptações e a demanda de coleta sobre uma equipe técnica e operacional reduzida da UE/RR, foram ainda montadas missões de apoio da sede do IBGE para alguns polos de operacionalização chave, no primeiro trimestre de 2018:

- Campanha de campo ao Polo Xitei, Terra Indígena Yanomami, Roraima; e
- Campanha de campo ao Polo Surucucu, Kataroa e Waputha, Terra Indígena Yanomami, Roraima.

Considerando as dificuldades encontradas no recenseamento junto ao povo Xavante, foi ainda realizada uma campanha de campo para apoio à coleta e orientações metodológicas na TI Parabubure, em Campinápolis, no estado do Mato Grosso.

A partir das campanhas de campo do quarto trimestre de 2017, foi elaborado um formulário de apoio à coleta em papel e uma nota técnica complementar⁹. Durante um treinamento organizado pela Gerência Técnica do Censo Agropecuário, foi aberto espaço para que o Grupo de Trabalho de Povos e Comunidades Tradicionais ministrasse um treinamento para uso das cartilhas, formulários e apresentação e discussão da nota metodológica, garantindo assim acesso a todas as coordenações censitárias das unidades estaduais do IBGE às adaptações realizadas.

A nota metodológica buscou orientar os recenseadores em dois grandes eixos:

1. Orientar a coleta de endereço e georreferenciamento da sede do estabelecimento agropecuário em setores indígenas (setores de tipo Aldeia Indígena e de Terra Indígena) - em setores de terras e aldeias indígenas, todos os coordenadores operacionais foram orientados a instruir suas equipes a considerar os estabelecimentos agropecuários indígenas como áreas não contínuas compostas pelas áreas de cultivo e pelo domicílio do produtor. Nesses casos, o domicílio do(a) produtor(a) deve ser considerado a sede do estabelecimento agropecuário, onde também deve ser capturado o ponto de coordenadas geográficas através do GPS. É importante ressaltar que o domicílio indígena não tem necessariamente paredes, podendo ser uma oca¹⁰ ou maloca;
2. Orientar o recenseador em caso de dúvidas dos informantes indígenas sobre quesitos do questionário:

• Estabelecimento Agropecuário

- a) Nas áreas de exploração comunitária, pergunte à liderança sobre a organização da produção. Nos casos em que as famílias trabalhem em conjunto numa mesma área e dividirem a produção, deve ser preenchido apenas um questionário. Quando as famílias ocuparem uma mesma área comum, e cada uma tomar decisão sobre o que plantar e possuir, e sobre o destino dado a sua produção individualmente, deve ser preenchido um questionário para cada família.

⁹ Para mais informações, consultar Antunes, Damasco e Frigério (2018).

¹⁰ A terminologia oca referia-se a habitações indígenas com ou sem paredes, com características tradicionais.

- b) Sempre pergunte à liderança sobre as roças itinerantes da terra indígena, que porventura não estavam mais ocupadas na data de referência. Se houver, devem ser consideradas como estabelecimentos agropecuários sem área.
- c) Não esqueça de perguntar à liderança comunitária se as pessoas da comunidade praticam atividades extrativistas, pois essas são parte das atividades produtivas recenseadas pelo censo agropecuário na condição de estabelecimentos agropecuários sem área.

• **Produtor**

- a) O indígena poderá ter dificuldade em entender o que é produtor e casal. O entendimento é de “chefe” (“dono da casa”, “dono da roça”), e de “marido/mulher”.

• **Área total do estabelecimento na data de referência**

- a) Antes de viajar para a aldeia indígena identifique junto à FUNAI, SESAI e outras organizações que trabalham com população indígena em sua região de atuação qual a melhor forma de perguntar sobre o tamanho de terras para os indígenas das aldeias que vai visitar.
- b) Leve consigo uma fita métrica para poder fazer conversão entre a unidade de medida utilizada pelo informante e uma unidade de medida existente como opção no questionário agropecuário. Em caso de autorização pela liderança da aldeia e esgotados todos os esforços, peça para medir uma área e identifique a quantidade de cultura lá produzida, utilizando como referência.

• **Distribuição da área total**

- a) As terras indígenas tituladas são de propriedade da União e os indígenas têm direito de uso sobre elas. A opção mais adequada nesses casos seria a de terras ocupadas, a não ser que o produtor indígena ofereça outra resposta como terras próprias. A opção “terras em regime de comodato” não deve ser assinalada.
- b) No caso das terras indígenas em processo de estudo e regularização, ainda sem título definitivo, a opção mais adequada é a de área de terras concedidas por órgão fundiário, a não ser que o produtor indígena ofereça outra resposta como terras próprias. A opção “terras em regime de comodato” não deve ser assinalada.
- c) Nem todas as aldeias indígenas têm a situação de suas terras regularizada, podendo ocorrer uma variedade de situações de propriedade.

• **Forma de obtenção da terra/ambiente de produção**

- a) A opção 10, “concessão de terras indígenas”, só deve ser marcada se a liderança confirmar a concessão da terra aos índios pela União. Muitas aldeias indígenas não tiveram seu processo de reconhecimento territorial iniciado e, nesses casos, devem ser utilizadas as outras opções.

• **Período de referência (Verão/Inverno – Chuva/seca)**

- a) O informante por vezes não informa produção fora da safra atual, pelo que é importante que o recenseador faça algumas perguntas de cobertura para

garantir que aquilo que foi cultivado ou coletado durante o ano não seja esquecido.

- **Cor ou raça**

- a) O quesito COR OU RAÇA necessita de particular atenção por parte do recenseador. A categoria “INDÍGENA” é a última opção na lista. É comum o indígena se declarar pardo ou preto, por associar a pergunta à sua cor da pele, e não à sua raça/etnia. É importante, também, lembrar que o termo “branco(a)” usado pelos indígenas muitas vezes identifica os não-indígenas, independentemente de raça ou cor da pele. É necessário que o entrevistador seja muito claro ao fazer a pergunta e que leia as opções de resposta de forma pausada.

- **Localidade**

- a) O termo localidade pode ser de difícil compreensão, pelo que, em caso de dúvidas, o recenseador pode perguntar se o informante pertence a alguma comunidade indígena e qual o nome dela.

Está ausente da nota metodológica a necessidade de adaptação em povos de recente contato das quantidades produzidas, recorrendo à medição de cestos e identificação de tipo de cestos usados por homens, mulheres e jovens, algo que foi reforçado apenas com as equipes que atuavam nessas áreas.

Foto 1 - Recenseador medindo a área indicada como equivalente à área ocupada por lavoura permanente na Terra Indígena Parabubure, Campinápolis/MT



Foto: Marta Antunes/IBGE, 2018.

Foto 2 - Observador apoiando recenseadora na adaptação metodológica para obter quantidade colhida dos produtos na TI Yanomami, RR



Foto: Guilherme Gnipper/FUNAI, 2018.

Uma dificuldade adicional encontrada no recenseamento foi a ausência de produtos-chave da produção agropecuária, florestal e aquícola dos povos indígenas nas listas prévias do aplicativo de coleta, o que forçou a inserção de muitos produtos na categoria “outros produtos” devido à ausência de um campo aberto codificável ou de um desenho adaptado do questionário. Contornar a ausência de opções de resposta mais adequadas à realidade da produção agropecuária, florestal e aquícola dos povos indígenas, que é muito diversificada de etnia para etnia, foi um grande desafio durante a coleta. É imperioso para futuras operações que sejam buscadas alternativas para evitar que a produção extrativista indígena apareça como “outros produtos”, assim como parte do que denominamos “lavoura temporária” e “lavoura permanente”.

A lição aprendida que fica de todo este processo é de que a realização de um Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola em áreas indígenas demanda uma adaptação do questionário, de modo que possa ser amplamente aplicado, assim como um treinamento diferenciado para as equipes com enfoque operacional e metodológico, considerando-se as necessidades de adaptações de acordo com os grupos étnicos a serem recenseados.

No caso das etnias de recente contato e com número de não falantes por aldeia/comunidade que implique na necessidade de uso de guia-intérprete, existe a necessidade de uso de um formulário de apoio e de uma postura do pesquisador do IBGE em campo que permita auxiliar o informante a prestar a informação que o questionário demanda.

Primeiramente, é necessário que o recenseador explique às lideranças comunitárias o trabalho que o IBGE pretende realizar em cada aldeia ou comunidade. Em seguida e se obtiver autorização é preciso que compreenda como o sistema produtivo

é organizado em cada aldeia, antes de iniciar o processo de recenseamento, para poder compreender se todo o sistema produtivo é coletivo, ou organizado por grupos de famílias ou “individual” com donos de roça identificáveis, ou um misto dos três sistemas na mesma aldeia ou comunidade. Ainda é necessário que o recenseador realize intervenções como a medição de áreas e quantidades para poder obter as respostas às questões do censo agropecuário.

Outro enorme desafio tem a ver com o imaginário do que é um estabelecimento agropecuário indígena, inclusive presente na definição de exploração comunitária no Manual de Recenseador deste censo, que deixa entender que o padrão nas aldeias indígenas é de que esse seja o tipo de direção do estabelecimento esperada, o que pode não dialogar de todo com a realidade da organização socioprodutiva dos povos indígenas, como apontado por Verdum:

Em geral, quando se pensa ou se fala de produção alimentar tradicional indígena, lembramos quase que de imediatamente da agricultura de pequena escala complementada pela caça, pesca e coleta. Estas atividades formariam o “núcleo primário” do sistema agroalimentar indígena, ao menos na região que se costumou chamar de terras baixas Sul-americanas. Poderíamos incluir a criação de animais silvestres em pequena quantidade, como quelônios, araras, papagaios, macacos e outros. Entretanto, a criação de animais nem sempre está destinada a servir como alimento.

Mas [...] a realidade atual de muitos povos indígenas no país se afasta deste modelo de representação (um tipo ideal) um tanto simples e esquemática. A dinâmica de ocupação, colonização e exploração dos recursos da biodiversidade e da geodiversidade por contingentes populacionais originários ou descendentes de pessoas de outros continentes, em regiões que até então eram (ou ainda hoje são) ocupadas e utilizadas por grupos étnicos indígenas, impondo modalidades de trabalho compulsórias ou “colaborativas”, também provocou mudanças neste núcleo primário do sistema agroalimentar indígena. Novos gêneros e processos produtivos alimentares foram incorporados. Inclusive a criação de gado bovino, caprinos, aves e outros animais para alimentação própria e/ou para comercialização.

Nas três últimas décadas – no quadro da problemática relativa à perda de biodiversidade, às mudanças climáticas e à pobreza e empobrecimentos das populações em diferentes regiões do mundo – vimos crescer e se expandir entre as populações indígenas no país outras modalidades de atividades como a piscicultura, a quelôniocultura, a apicultura etc. articuladas ou não com cadeias de mercado no país. Também o incentivo e o apoio recebido de agências governamentais brasileiras, de outros países, multilaterais, igrejas e não governamentais para a implantação de sistema agroflorestais com espécies nativas ou não, madeiras ou não, frutíferas ou não, e seu manejo e possível comercialização ou para o consumo próprio. Acompanhando a “renovação” havida no período, uma assistência técnica adaptada aos novos tempos se desenvolveu, tanto na esfera governamental como na não governamental, com a formação de agentes agroflorestais e gestores indígenas de projetos em várias partes do país (VERDUM, 2016, p.34-5).

A presente publicação busca fornecer informações para o retrato dessa diversidade, ao disponibilizar tabulações sobre a diversidade de características dos estabelecimentos agropecuários indígenas, assim como sobre outras variáveis investigadas neste Censo Agropecuário 2017, que devem ser lidas considerando-se as dificuldades de coleta inerentes à tradução intercultural das categorias analisadas na pesquisa e utilizadas ou não pelos informantes indígenas.

Foram realizadas ainda duas atividades de observação em Territórios Quilombolas, buscando compreender se além da reunião inicial de abordagem e da discussão para entendimento dos sistemas agroalimentares e produtivos locais, seria necessária alguma adaptação metodológica. As campanhas de campo para o Território Quilombola de Erepecuru, Oriximiná/PA e para o Território Quilombola Campinho da Independência, Paraty/RJ permitiram observar que as cartilhas seriam suficientes para a orientação às equipes de supervisores e recenseadores atuando no Censo Agropecuário em áreas quilombolas.

Conceituações das características investigadas

A conceituação das características investigadas está alinhada com a publicação de Resultados Definitivos do Censo Agropecuário 2017¹¹, reiterando aqui apenas as características base da pesquisa e as variáveis derivadas criadas especificamente para esta publicação.

Estabelecimento agropecuário

É toda unidade de produção/exploração dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuárias, florestais ou aquícolas, independentemente de seu tamanho, de sua forma jurídica (se pertence a um produtor, a vários produtores, a uma empresa, a um conjunto de empresas etc.), ou de sua localização (área urbana ou rural), tendo como objetivo a produção, seja para venda (comercialização da produção), seja para subsistência (sustento do produtor ou de sua família).

Para fins de coleta, foi considerada como produção de subsistência aquela na qual os alimentos produzidos são voltados para atender às necessidades vitais do produtor e de sua família. Eventualmente, parte dessa produção pode ser comercializada por meio de venda ou troca (por outros produtos ou por bens duráveis), visando atender a outras necessidades desse núcleo familiar, que depende, totalmente ou em sua maior parte, da atividade agropecuária para sua sobrevivência econômica.

Também foram consideradas como unidades recenseáveis:

- Fazendas, hortos, postos zootécnicos, estações experimentais e hotéis-fazenda; explorações em conventos, hospitais, asilos, orfanatos, escolas profissionais, patronatos, reformatórios, prisões ou locais para lazer, desde que tivessem tido explorações agropecuárias, florestais ou aquícolas no período de referência, estando sujeitas ao levantamento, apenas as atividades ligadas diretamente a essas explorações;
- A unidade de produção que não dependia de uma área específica, porém, na data de referência, o produtor não mais a possuísse, como, por exemplo, produtores de mel, produtores em leitos de rio na época da vazante, produtores em faixa de proteção ou acostamento de estradas e atividades de extração, coleta ou apanha de produtos que foram obtidos de matas naturais; e
- A parte diretamente ligada à atividade agropecuária, florestal ou aquícola dos estabelecimentos pertencentes a unidades industriais, cuja atividade principal era a indústria.

¹¹ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf

Produtor

É a pessoa física, independentemente do sexo, ou a pessoa jurídica responsável pelas decisões na utilização dos recursos, e que exerce o controle administrativo das operações que envolvem a exploração do estabelecimento agropecuário. O produtor tem a responsabilidade econômica ou técnica da exploração e pode exercer todas as funções direta ou indiretamente, por meio de um administrador (no caso do produtor ser uma pessoa jurídica). Não se deve confundir o produtor com o proprietário das terras.

Condição legal do produtor

Pesquisou-se, nos estabelecimentos, a condição legal do produtor, considerando as seguintes categorias:

- Produtor individual – quando o produtor fosse uma pessoa física e o único responsável pelo estabelecimento;
- Casal (quando os dois fossem responsáveis pela direção), união de pessoas, condomínio ou consórcio – quando o produtor fosse uma união de pessoas, como: casal, pais e filhos, amigos, um condomínio ou um consórcio;
- Cooperativa – quando o produtor fosse uma cooperativa;
- Sociedade anônima (S/A) ou por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) – quando o produtor fosse uma sociedade anônima, ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ou entidade de economia mista;
- Instituição de utilidade pública – quando o produtor fosse uma instituição de utilidade pública, como: instituição religiosa, hospital beneficente, asilo, orfanato, organização não governamental (ONG), entre outras;
- Governo – quando o produtor fosse um órgão do governo federal, estadual ou municipal.

Direção do estabelecimento

Investigou-se quem era o responsável pela direção dos trabalhos nos estabelecimentos, considerando-se as condições:

- Produtor diretamente – quando a direção dos trabalhos estivesse sob a responsabilidade de, pelo menos, um dos produtores do estabelecimento. Neste caso, indagou-se ao informante sobre sua idade, sexo e escolaridade, e, pela primeira vez, foi solicitado que declarasse sua cor ou raça (branca, preta, amarela, parda, indígena);
- Casal (codireção) – quando o casal declaradamente dividisse as responsabilidades sobre a direção do estabelecimento, ou seja: quando ao menos parte das atividades realizadas no estabelecimento tenha ocorrido segundo decisões adotadas por ambos. Neste caso, além dos dados do informante, foram colhidos, do cônjuge, dados sobre idade, sexo e escolaridade, bem como sua autodeclaração sobre cor ou raça (branca, preta, amarela, parda, indígena), constituindo outra novidade desta edição do Censo Agropecuário;

- Produtor através de um encarregado ou pessoa com a qual tinha laços de parentesco – quando a direção dos trabalhos fosse de responsabilidade do produtor, mas este utilizava uma outra pessoa no acompanhamento diário das atividades;
- Administrador – quando a direção dos trabalhos estivesse sob a responsabilidade direta de pessoa contratada para desempenhar a função de administrador. Neste caso, indagou-se sobre o sexo e a idade do administrador; e
- Produtores, no caso de explorações comunitárias – quando a exploração ocorresse em área comum a um conjunto de produtores, e a direção dos trabalhos fosse dividida entre um grupo de produtores, todos possuindo voz ativa na condução dos trabalhos, como ocorre nas aldeias indígenas, em alguns tipos de projetos de assentamento etc.

Pessoas ocupadas

Sobre pessoal ocupado foram adotadas as seguintes categorias:

- Laços de parentesco com o produtor: cônjuge do mesmo sexo ou de sexo diferente, filho do produtor, filho do cônjuge, genro ou nora, pai, mãe ou outros parentes. Também foram considerados os agregados que mesmo sem laço de parentesco são considerados como integrantes da família.
- Trabalhadores permanentes: pessoa que trabalha de maneira regular e contínua em atividades do estabelecimento agropecuário, contratada com esta característica.
- Trabalhadores temporários: pessoa contratada, sem a intermediação de terceiros, que trabalhou uma ou mais vezes no estabelecimento agropecuário em tarefas temporárias ou eventuais.
- Trabalhadores parceiros: pessoa que trabalhava diretamente subordinada à pessoa que dirigia o estabelecimento, e que executou tarefas mediante recebimento de uma parte da produção.

Conceituações das variáveis derivadas

Foram criadas variáveis derivadas a partir do quesito de cor ou raça, permitindo assim identificar estabelecimentos dirigidos por indígenas, através da seguinte aproximação:

- Estabelecimento agropecuário com produtor ou cônjuge de cor ou raça indígena;
- Estabelecimento agropecuário com produtor e cônjuge de cor ou raça diferente de indígena;
- Estabelecimento agropecuário onde cor ou raça não se aplica para produtor e cônjuge.

O mesmo procedimento também foi realizado para estabelecimentos dirigidos por pessoas pretas ou pardas, a partir da seguinte aproximação:

- Estabelecimento agropecuário com produtor ou cônjuge de cor ou raça preta ou parda;

- Estabelecimento agropecuário com produtor e cônjuge de cor ou raça diferente de preta e parda;
- Estabelecimento agropecuário onde cor ou raça não se aplica para produtor e cônjuge.

Importante ressaltar que 0,33% dos estabelecimentos agropecuários investigados não têm informação de cor ou raça do produtor ou cônjuge, impossibilitando sua classificação como dirigidos por indígenas ou por pretos ou pardos.



Análise dos resultados

Características dos estabelecimentos agropecuários por cor ou raça do produtor

O primeiro recorte temático da publicação e das tabulações, gráficos e cartogramas produzidos é a cor ou raça do produtor que dirige o estabelecimento. Foram identificados 5 056 525 produtores e 1 029 640 cônjuges dirigindo estabelecimentos agropecuários no Censo Agropecuário 2017, que tiveram sua cor ou raça investigada.

Analisando apenas a cor ou raça do produtor¹², temos que 45,43% dos produtores têm cor ou raça branca, 8,37% preta, 0,62% amarela, 44,47% parda e 1,12% indígena. Essa distribuição por cor ou raça se diferencia da distribuição encontrada no Censo Demográfico 2010, em que as pessoas declaradas brancas eram 47,73%, pretas 7,61%, amarelas 1,09%, pardas 43,13% e indígenas 0,43%.

¹² Deve ser considerado que 16 799 estabelecimentos agropecuários não tiveram a cor ou raça do produtor ou cônjuge investigada devido ao tipo de direção do estabelecimento, compondo 0,33% do universo de estabelecimentos. As análises de cor ou raça têm como denominador o total de estabelecimentos em que a variável foi investigada que é 5 056 525.

Foto 3 - Produtora apresenta seu tanque de piscicultura de tambaquis em Oriximiná/PA



Foto: Fernando Damasco/IBGE, 2017.

As regiões Norte e Centro-Oeste concentram as maiores participações relativas de produtores de cor ou raça indígena, respectivamente 5,00% e 1,29%. Destaque para a participação de produtores indígenas nas UFs de Roraima (33,63%), Amazonas (20,43%), Amapá (10,96%), Acre (6,09%) e Mato Grosso do Sul (4,52%).

O Nordeste e Norte concentram as maiores participações relativas de produtores de cor ou raça preta, respectivamente, 11,61% e 9,65%. As cinco Unidades da Federação que se destacam em termos de participação relativa de produtores de cor ou raça preta são a Bahia (15,75%), Amapá (14,63%), Maranhão (14,14%), Tocantins (13,55%) e Piauí (12,41%).

Foto 4 - Agricultora quilombola beneficiando mandioca no Território Quilombola Campinho da Independência, Paraty/RJ



Foto: Marta Antunes/IBGE, 2018.

No que concerne à categoria parda, a região Norte se destaca com a 61,38% dos estabelecimentos agropecuários de sua região dirigidos por produtores de cor ou raça parda, seguida da região Nordeste com 60,24%. Pará é a UF com maior participação de estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores de cor ou raça parda, 68,15%, seguido do Piauí (64,84%), Ceará (64,80%), Maranhão (64,12%) e Acre (64,07%).

As regiões Sul e Sudeste têm as maiores participações relativas de estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores de cor ou raça branca, respectivamente, 87,54% e 63,35%. As UFs do Rio Grande do Sul (92,23%), Santa Catarina (91,73%), São Paulo (80,43%), Paraná (79,40%) e Espírito Santo (67,78%) têm as participações relativas mais elevadas de produtores declarados brancos.

O Centro-Oeste é a região com maior participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça amarela – 1,02% – seguida do Sudeste com 0,91%. Com participação relativa acima de 1% temos as UFs do Distrito Federal (3,64%), São Paulo (3,12%), Mato Grosso do Sul (1,30%) e Paraná (1,11%).

O Cartograma 3 apresenta a distribuição espacial dos estabelecimentos segundo a cor ou raça de seus produtores, segundo as Unidades da Federação, permitindo verificar a diversidade dessa distribuição de acordo com a Unidade da Federação analisada.

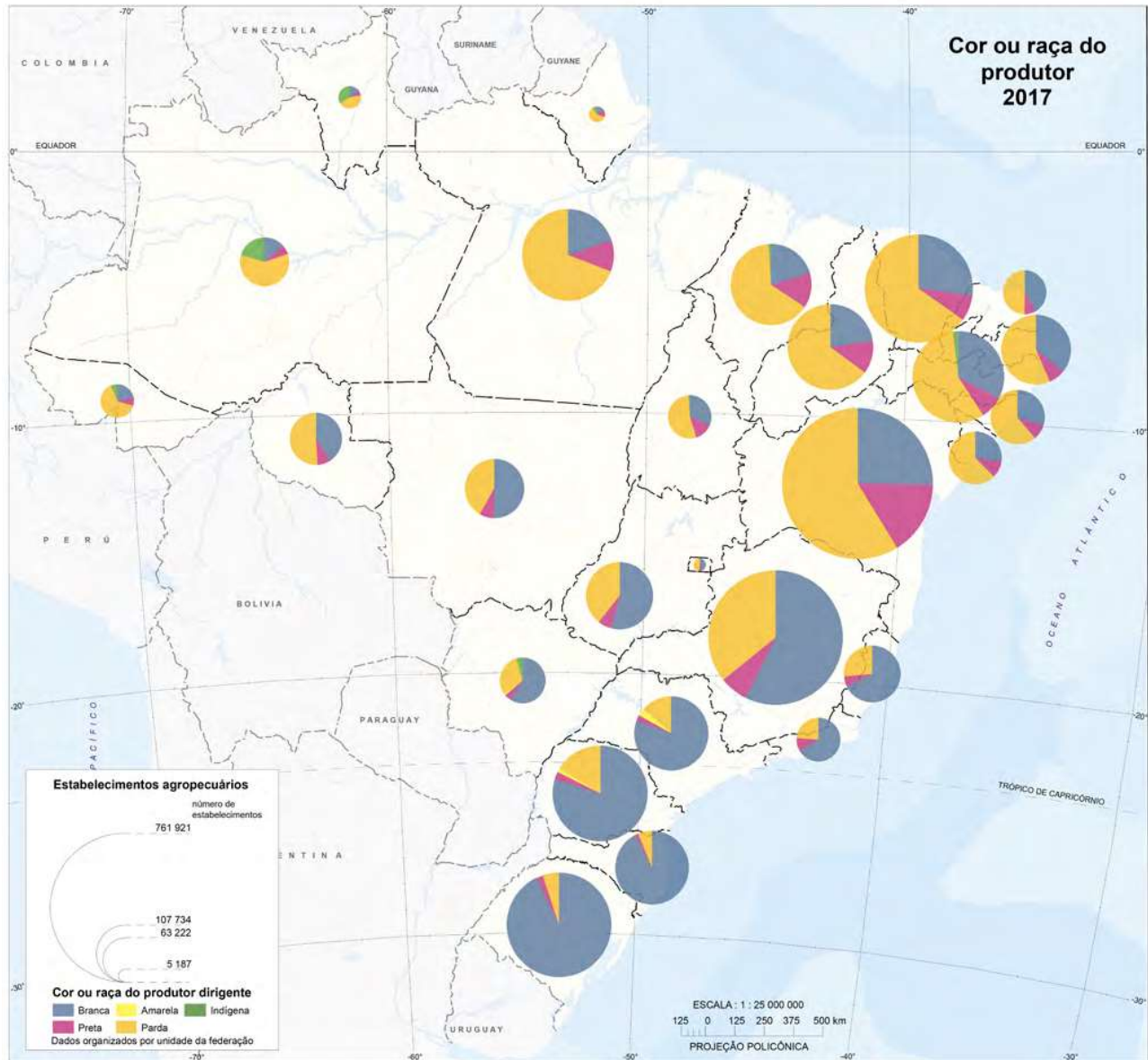
Tabela 3 - Estabelecimentos, por cor ou raça do produtor, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2017

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Total	Estabelecimentos, por cor ou raça do produtor									
		Branca		Preta		Amarela		Parda		Indígena	
		Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)
Brasil	5 056 525	2 297 013	45,43	423 408	8,37	31 108	0,62	2 248 549	44,47	56 447	1,12
Norte	579 929	134 996	23,28	55 985	9,65	4 012	0,69	355 955	61,38	28 981	5,00
Rondônia	91 349	36 772	40,25	7 590	8,31	561	0,61	45 921	50,27	505	0,55
Acre	37 317	7 995	21,42	2 846	7,63	295	0,79	23 910	64,07	2 271	6,09
Amazonas	80 891	11 106	13,73	4 676	5,78	412	0,51	48 168	59,55	16 529	20,43
Roraima	16 817	2 709	16,11	1 006	5,98	99	0,59	7 348	43,69	5 655	33,63
Pará	281 428	55 171	19,60	30 005	10,66	2 013	0,72	191 790	68,15	2 449	0,87
Amapá	8 480	1 353	15,96	1 241	14,63	82	0,97	4 875	57,49	929	10,96
Tocantins	63 647	19 890	31,25	8 621	13,55	550	0,86	33 943	53,33	643	1,01
Nordeste	2 319 876	625 867	26,98	269 345	11,61	10 362	0,45	1 397 434	60,24	16 868	0,73
Maranhão	219 550	43 867	19,98	31 046	14,14	1 684	0,77	140 767	64,12	2 186	1,00
Piauí	245 400	55 460	22,60	30 456	12,41	10	-	159 128	64,84	346	0,14
Ceará	393 804	106 120	26,95	29 946	7,60	634	0,16	255 180	64,80	1 924	0,49
Rio Grande do Norte	63 222	26 192	41,43	5 156	8,16	418	0,66	31 253	49,43	203	0,32
Paraíba	163 083	57 642	35,35	12 212	7,49	774	0,47	91 073	55,84	1 382	0,85
Pernambuco	281 386	92 019	32,70	22 288	7,92	1 770	0,63	159 838	56,80	5 471	1,94
Alagoas	98 362	28 842	29,32	8 854	9,00	537	0,55	59 332	60,32	797	0,81
Sergipe	93 148	25 277	27,14	9 361	10,05	285	0,31	58 114	62,39	111	0,12
Bahia	761 921	190 448	25,00	120 026	15,75	4 250	0,56	442 749	58,11	4 448	0,58
Sudeste	962 689	609 857	63,35	57 428	5,97	8 735	0,91	284 591	29,56	2 078	0,22
Minas Gerais	605 325	345 117	57,01	40 775	6,74	2 516	0,42	215 363	35,58	1 554	0,26
Espírito Santo	107 734	73 027	67,78	5 942	5,52	196	0,18	28 419	26,38	150	0,14
Rio de Janeiro	64 832	43 071	66,43	5 918	9,13	258	0,40	15 513	23,93	72	0,11
São Paulo	184 798	148 642	80,43	4 793	2,59	5 765	3,12	25 296	13,69	302	0,16
Sul	848 839	743 049	87,54	17 797	2,10	4 464	0,53	79 452	9,36	4 077	0,48
Paraná	303 541	241 016	79,40	7 944	2,62	3 372	1,11	49 789	16,40	1 420	0,47
Santa Catarina	181 674	166 649	91,73	2 585	1,42	384	0,21	11 152	6,14	904	0,50
Rio Grande do Sul	363 624	335 384	92,23	7 268	2,00	708	0,19	18 511	5,09	1 753	0,48
Centro-Oeste	345 192	183 244	53,08	22 853	6,62	3 535	1,02	131 117	37,98	4 443	1,29
Mato Grosso do Sul	70 470	41 806	59,32	3 187	4,52	916	1,30	21 378	30,34	3 183	4,52
Mato Grosso	118 071	58 155	49,25	9 408	7,97	1 146	0,97	48 309	40,92	1 053	0,89
Goiás	151 464	81 086	53,53	9 756	6,44	1 284	0,85	59 170	39,07	168	0,11
Distrito Federal	5 187	2 197	42,36	502	9,68	189	3,64	2 260	43,57	39	0,75

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Nota: As análises de cor ou raça têm como denominador o total de estabelecimentos em que a variável foi investigada que é 5 056 525.

Cartograma 3 - Distribuição de estabelecimentos agropecuários, por cor ou raça do produtor, segundo as Unidades da Federação



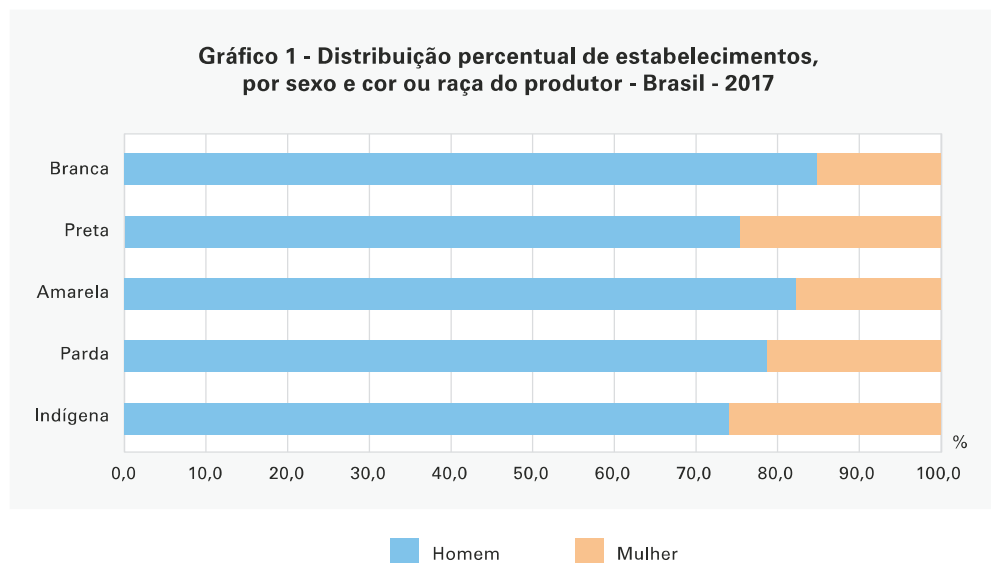
Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Foto 5 - Domicílio quilombola e sede de estabelecimento agropecuário na Comunidade Quilombola Mata Grande, Monte do Carmo/TO



Foto: Fernando Damasco/IBGE, 2018.

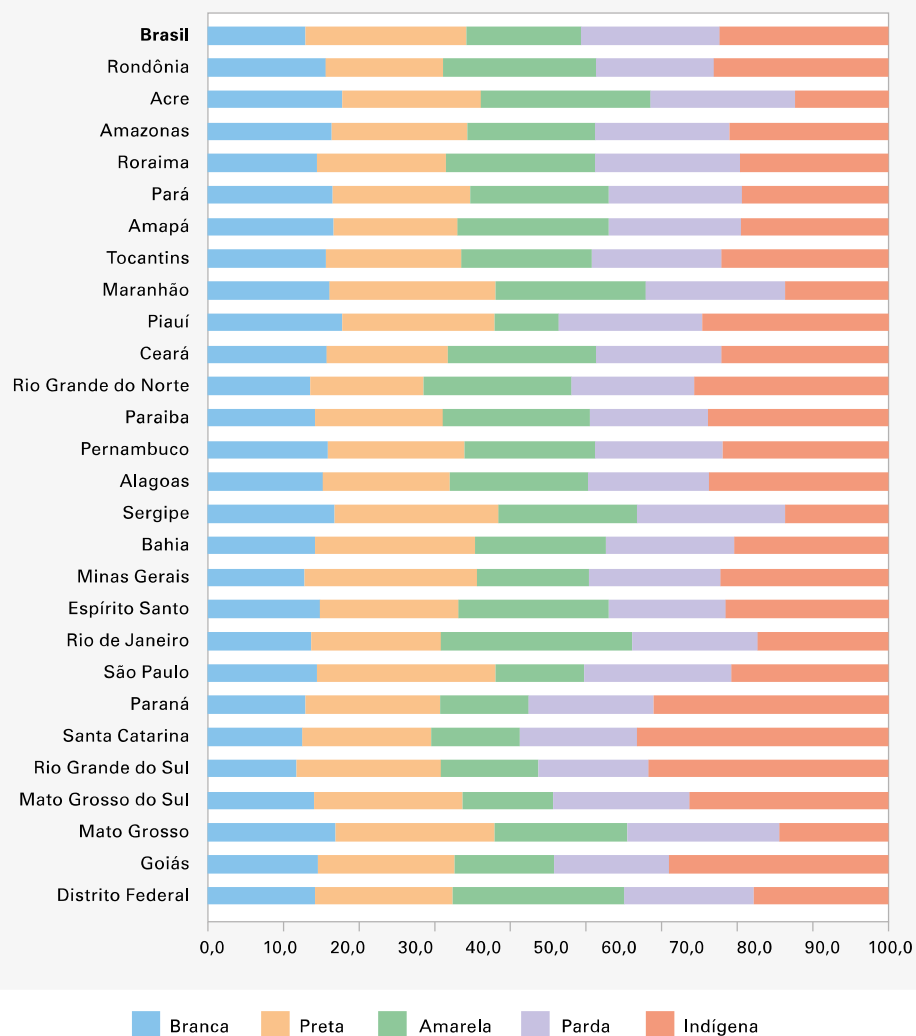
Ao analisar a composição por sexo do produtor, segundo a cor ou raça, verifica-se que a participação de mulheres entre os produtores é mais elevada quando o estabelecimento é dirigido por produtores de cor ou raça indígena (25,90%), seguido por produtores de cor ou raça preta (24,57%) e parda (21,18%).



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Desagregando essa análise por Unidades da Federação, é possível observar aquelas com maior participação relativa de mulheres entre os produtores de estabelecimentos dirigidos por produtores indígenas, que são, em ordem decrescente, Paraíba (35,96%), Pernambuco (35,75%), Alagoas (34,88%), Mato Grosso do Sul (31,64%), Rio Grande do Sul (31,60%), Paraná (30,49%), Piauí (28,90%), Goiás (28,57%), Rio Grande do Norte (27,09%), Santa Catarina (26,77%), Ceará (26,20%), Amazonas (24,09%), Rondônia (23,17%), Pará (22,62%), Tocantins (21,31%) e Espírito Santo (19,33%).¹³

Gráfico 2 - Proporção de mulheres produtoras dirigentes de estabelecimentos agropecuários no total de produtores, por cor ou raça, segundo as Unidades da Federação - 2017



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

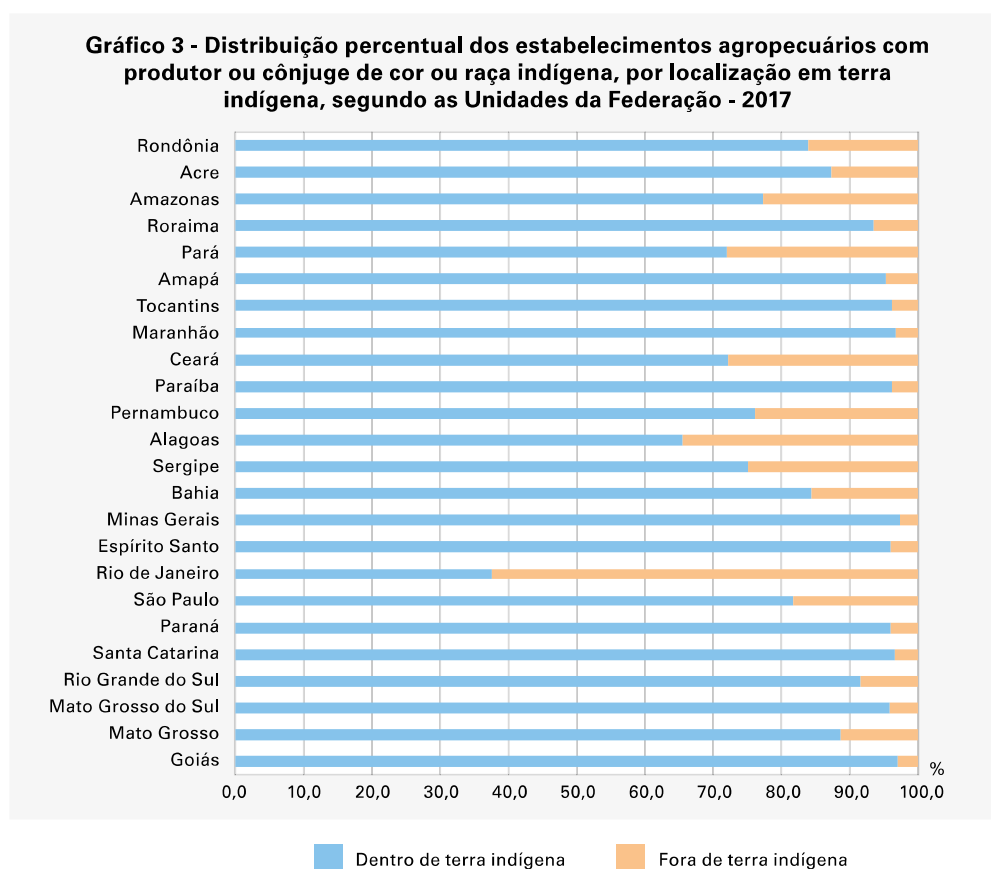
¹³ Tabelas complementares para a análise dessa temática pertencem ao plano tabular da publicação e estão disponibilizadas na página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Características gerais - cor ou raça** apresentam características dos estabelecimentos segundo a cor ou raça de seus produtores, assim como desagregações sobre as características dos produtores por cor ou raça.

Características dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge indígena

Este capítulo é construído a partir de uma variável derivada que agrega a análise da cor ou raça do produtor e do seu cônjuge, gerando, desse modo, uma variável de estabelecimento agropecuário com produtor ou cônjuge indígena. Todo o item, bem como suas tabelas de apoio, se estrutura na comparação entre os estabelecimentos indígenas e não-indígenas, classificados assim a partir dessa variável derivada.

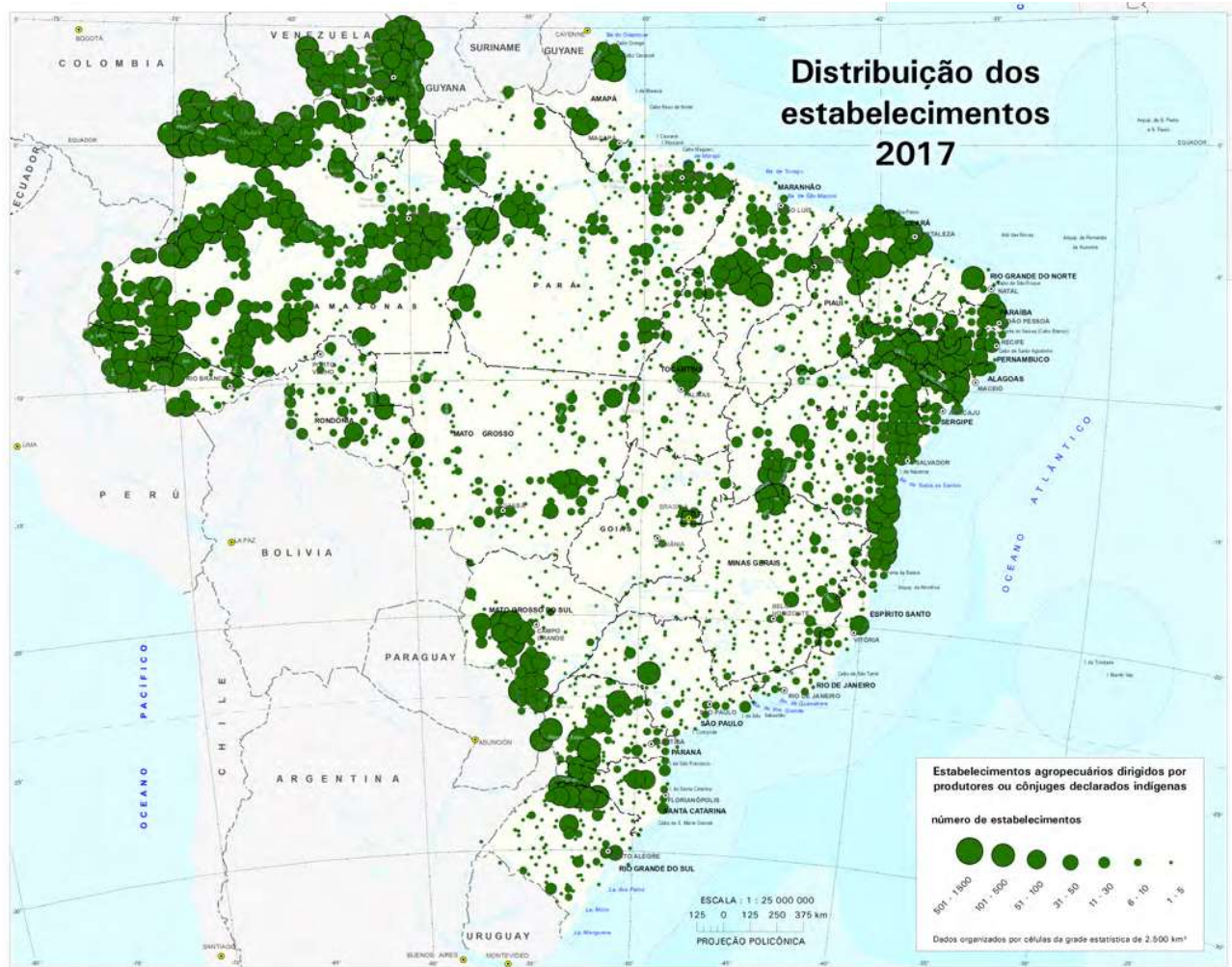
Dos 5 073 324 estabelecimentos recenseados, 5 056 525 tiveram a cor ou raça do produtor ou cônjuge investigada; destes, 58 167 eram estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas (1,15%), sendo que 40 313 estavam localizados dentro de Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas (TIs), compondo 69,31% dos estabelecimentos com produtor ou cônjuge indígena.

A distribuição espacial dos estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas é apresentada no Cartograma 4, que permite verificar grandes concentrações em localidades onde existem Terras Indígenas oficialmente delimitadas, conforme Gráfico 3.



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Cartograma 4 - Distribuição dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Nota: Foi investigada a cor ou raça dos produtores dos estabelecimentos dirigidos pelo produtor diretamente ou pelo casal (codireção), o que corresponde a 5 056 525 do universo de 5 073 324 estabelecimentos agropecuários investigados no Censo Agropecuário 2017.

A análise da distribuição relativa dos estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas indica a concentração desses estabelecimentos na região Norte (50,90%), seguida da região Nordeste (30,16%). O Amazonas concentra 29,00% dos estabelecimentos indígenas, seguido de Roraima com 9,89%, Pernambuco com 9,63%, Bahia com 8,10% e Mato Grosso do Sul com 5,54%.

A análise da participação relativa dos estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas nos recortes de Grandes Regiões e Unidades da Federação, aponta que 5,11% dos estabelecimentos agropecuários da região Norte são dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas e 1,32% no Centro-Oeste. Em relação às UFs, Roraima desponta como aquela com maior participação relativa de estabelecimentos indígenas em seu território (34,21%), seguida do Amazonas (20,85%), Amapá (10,98%), Acre (6,15%) e Mato Grosso do Sul (4,58%).

A Tabela 4 apresenta a distribuição de estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas, pelo sexo do produtor, para as Grandes Regiões e Unidades da Federação, onde é possível observar maior participação feminina nas UFs da Paraíba (35,98%), Pernambuco (35,70%), Alagoas (34,32%), Mato Grosso do Sul (31,44%), Rio Grande do Sul (31,13%), Paraná (30,10%) e Bahia (30,08%). Todas acima da média Brasil de 25,73%, como já mencionado.¹⁴

¹⁴ Tabelas complementares para a análise dessa temática pertencem ao plano tabular da publicação e estão disponibilizadas na página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas** e apresentam características dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores ou cônjuges indígenas, assim como desagregações sobre as características dos produtores desses estabelecimentos.

Tabela 4 - Distribuição dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge indígena, por sexo do produtor, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2017

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Distribuição dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge de cor ou raça indígena					
	Total		Sexo do produtor			
	Total	Percentual (%)	Homem		Mulher	
			Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)
Brasil	58 167	1,15	43 200	74,27	14 967	25,73
Norte	29 608	5,11	22 833	77,12	6 775	22,88
Rondônia	534	0,58	412	77,15	122	22,85
Acre	2 296	6,15	1 978	86,15	318	13,85
Amazonas	16 866	20,85	12 813	75,97	4 053	24,03
Roraima	5 753	34,21	4 432	77,04	1 321	22,96
Pará	2 545	0,90	1 969	77,37	576	22,63
Amapá	931	10,98	688	73,90	243	26,10
Tocantins	683	1,07	541	79,21	142	20,79
Nordeste	17 543	0,76	12 275	69,97	5 268	30,03
Maranhão	2 252	1,03	1 908	84,72	344	15,28
Piauí	404	0,16	287	71,04	117	28,96
Ceará	2 003	0,51	1 482	73,99	521	26,01
Rio Grande do Norte	211	0,33	153	72,51	58	27,49
Paraíba	1 398	0,86	895	64,02	503	35,98
Pernambuco	5 600	1,99	3 601	64,30	1 999	35,70
Alagoas	848	0,86	557	65,68	291	34,32
Sergipe	117	0,13	99	84,62	18	15,38
Bahia	4 710	0,62	3 293	69,92	1 417	30,08
Sudeste	2 209	0,23	1 761	79,72	448	20,28
Minas Gerais	1 629	0,27	1 294	79,44	335	20,56
Espírito Santo	167	0,16	134	80,24	33	19,76
Rio de Janeiro	81	0,12	58	71,60	23	28,40
São Paulo	332	0,18	275	82,83	57	17,17
Sul	4 249	0,50	2 991	70,39	1 258	29,61
Paraná	1 495	0,49	1 045	69,90	450	30,10
Santa Catarina	955	0,53	707	74,03	248	25,97
Rio Grande do Sul	1 799	0,49	1 239	68,87	560	31,13
Centro-Oeste	4 558	1,32	3 340	73,28	1 218	26,72
Mato Grosso do Sul	3 225	4,58	2 211	68,56	1 014	31,44
Mato Grosso	1 098	0,93	951	86,61	147	13,39
Goiás	192	0,13	143	74,48	49	25,52
Distrito Federal	43	0,83	35	81,40	8	18,60

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Características dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge preto ou pardo

Este tópico é construído a partir de uma variável derivada que agrega a análise da cor ou raça do produtor e do seu cônjuge, gerando assim uma variável derivada de estabelecimento agropecuário dirigido por produtor ou cônjuge de cor ou raça declarada preta ou parda. Todo este item e suas tabelas de apoio se estruturam na comparação entre os estabelecimentos dirigidos por pretos ou pardos com os demais estabelecimentos, classificados assim a partir dessa variável derivada.

São dirigidos por produtores ou cônjuges de cor ou raça preta ou parda 2 787 328 estabelecimentos, compondo a maioria (55,12%) daqueles com cor ou raça investigada.

Analisando o sexo do produtor que dirige estabelecimentos agropecuários com produtor ou cônjuge de cor ou raça preta ou parda, identificamos 2 180 114 do sexo masculino (78,22%) e 607 214 do sexo feminino (21,78%).¹⁵

¹⁵ Tabelas complementares para a análise dessa temática pertencem ao plano tabular da publicação e estão disponibilizadas na página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges de cor ou raça preta ou parda** e apresentam características dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores ou cônjuges de cor ou raça preta ou parda, assim como desagregações sobre as características dos produtores desses estabelecimentos.

Tabela 5 - Distribuição dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge de cor ou raça preta ou parda, por sexo do produtor, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2017

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Distribuição dos estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge de cor ou raça preta ou parda					
	Total		Sexo do produtor			
	Total	Percentual (%)	Homem		Mulher	
			Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)
Brasil	2 787 328	55,12	2 180 114	78,22	607 214	21,78
Norte	426 240	73,5	341 763	80,18	84 477	19,82
Rondônia	57 508	62,95	48 465	84,28	9 043	15,72
Acre	27 558	73,85	21 695	78,72	5 863	21,28
Amazonas	54 681	67,60	43 327	79,24	11 354	20,76
Roraima	8 740	51,97	6 753	77,27	1 987	22,73
Pará	227 495	80,84	180 142	79,19	47 353	20,81
Amapá	6 232	73,49	4 768	76,51	1 464	23,49
Tocantins	44 026	69,17	36 613	83,16	7 413	16,84
Nordeste	1 726 439	74,42	1 311 438	75,96	415 001	24,04
Maranhão	175 759	80,05	138 444	78,77	37 315	21,23
Piauí	197 018	80,28	152 770	77,54	44 248	22,46
Ceará	294 245	74,72	236 265	80,3	57 980	19,7
Rio Grande do Norte	37 831	59,84	31 320	82,79	6 511	17,21
Paraíba	108 882	66,76	82 518	75,79	26 364	24,21
Pernambuco	190 840	67,82	138 168	72,4	52 672	27,6
Alagoas	70 657	71,83	53 896	76,28	16 761	23,72
Sergipe	68 847	73,91	52 479	76,23	16 368	23,77
Bahia	582 360	76,43	425 578	73,08	156 782	26,92
Sudeste	359 664	37,36	298 063	82,87	61 601	17,13
Minas Gerais	268 009	44,28	221 524	82,66	46 485	17,34
Espírito Santo	37 280	34,60	31 825	85,37	5 455	14,63
Rio de Janeiro	22 048	34,01	18 147	82,31	3 901	17,69
São Paulo	32 327	17,49	26 567	82,18	5 760	17,82
Sul	111 585	13,15	94 502	84,69	17 083	15,31
Paraná	65 331	21,52	54 762	83,82	10 569	16,18
Santa Catarina	16 127	8,88	14 164	87,83	1 963	12,17
Rio Grande do Sul	30 127	8,29	25 576	84,89	4 551	15,11
Centro-Oeste	163 400	47,34	134 348	82,22	29 052	17,78
Mato Grosso do Sul	26 286	37,30	20 410	77,65	5 876	22,35
Mato Grosso	61 569	52,15	50 138	81,43	11 431	18,57
Goiás	72 690	47,99	61 456	84,55	11 234	15,45
Distrito Federal	2 855	55,04	2 344	82,1	511	17,9

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Características dos estabelecimentos agropecuários com produção extrativista

O foco deste tópico e do conjunto de tabelas produzidas para subsidiá-lo é o de permitir a análise dos estabelecimentos com produção extrativista, sejam eles com ou sem área. Vários grupos de Povos e Comunidades Tradicionais têm sua identidade associada à atividade produtiva extrativista, em particular, a alguns dos produtos investigados pelo Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola. Embora não se possa afirmar que todos os que se dedicam a essa atividade pertencem a grupos de Povos e Comunidades Tradicionais, este capítulo explora esse segmento de estabelecimentos que se dedicam ao extrativismo vegetal, seja de forma exclusiva ou não, seja com ou sem área, apresentando diferentes variáveis que permitem uma análise mais detalhada dessa atividade.

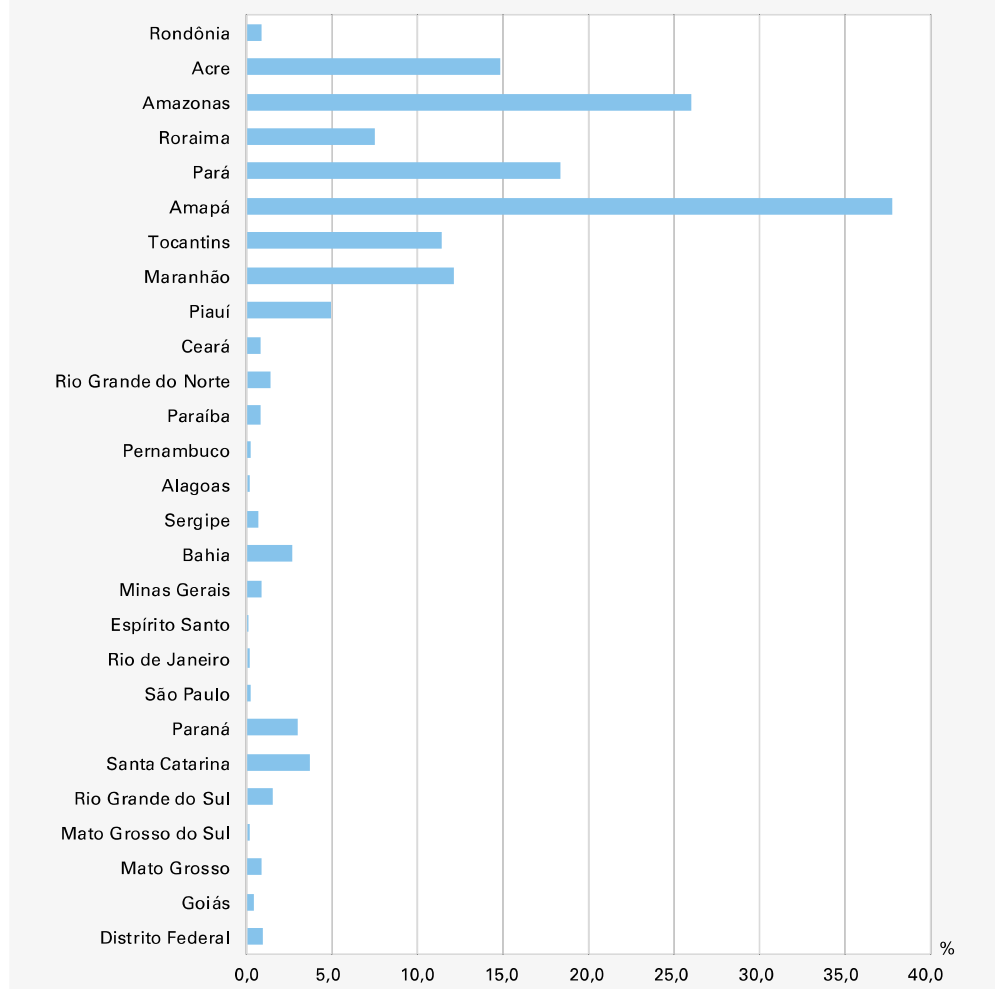
Foto 6 - Extrativista de açaí em atividade na Comunidade Quilombola Santana, município de Abaetetuba/PA



Foto: Fernando Damasco/IBGE, 2016.

Em 9,21% dos estabelecimentos agropecuários recenseados, é realizada produção extrativista vegetal. Desagregando esses estabelecimentos segundo cor ou raça de seus produtores, verificamos que 29,56% foram declarados de cor ou raça branca, 9,65% preta, 0,40% amarela, 55,03% parda e 5,36% indígena. Desses 467 340 estabelecimentos, 9 041 (1,93%) encontram-se dentro de Unidades de Conservação nas categorias RESEX, RDS e FLONA. Em relação aos dirigentes desses estabelecimentos, 11,40% foram declarados brancos, 7,12% declarados pretos, 1,68% declarados amarelos, 70,98% pardos, e 8,82% indígenas.

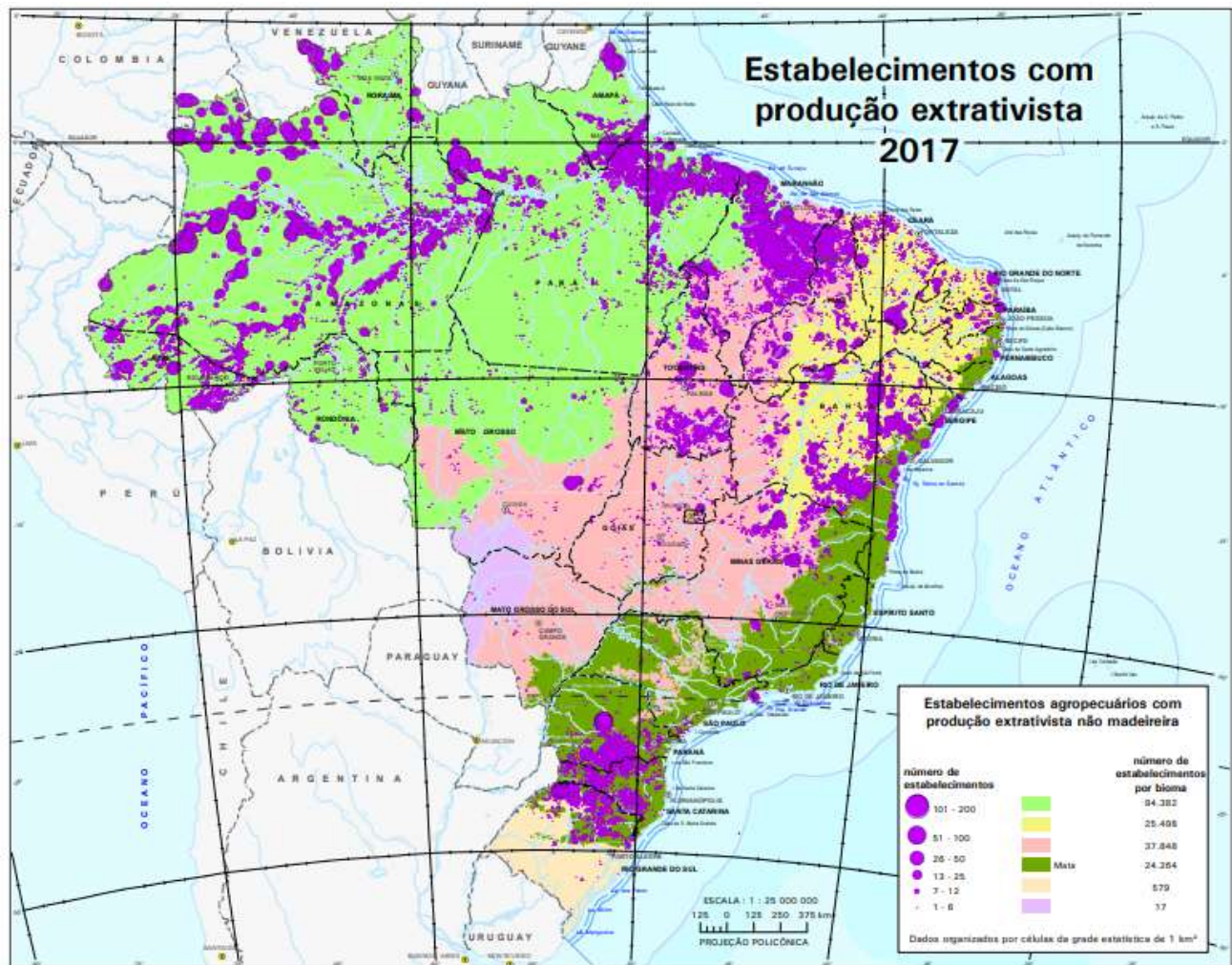
Gráfico 4 - Percentual de estabelecimentos agropecuários com produção extrativista não madeireira, segundo as Unidades da Federação - 2017



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

O Amapá se destaca pela participação relativa dos estabelecimentos agropecuários com produção extrativista não madeireira no total dos seus estabelecimentos agropecuários (37,73%), seguido do Amazonas (25,93%), Pará (18,33%) e Acre (14,75%). Para uma análise da distribuição espacial desses estabelecimentos é apresentada no Cartograma 5.

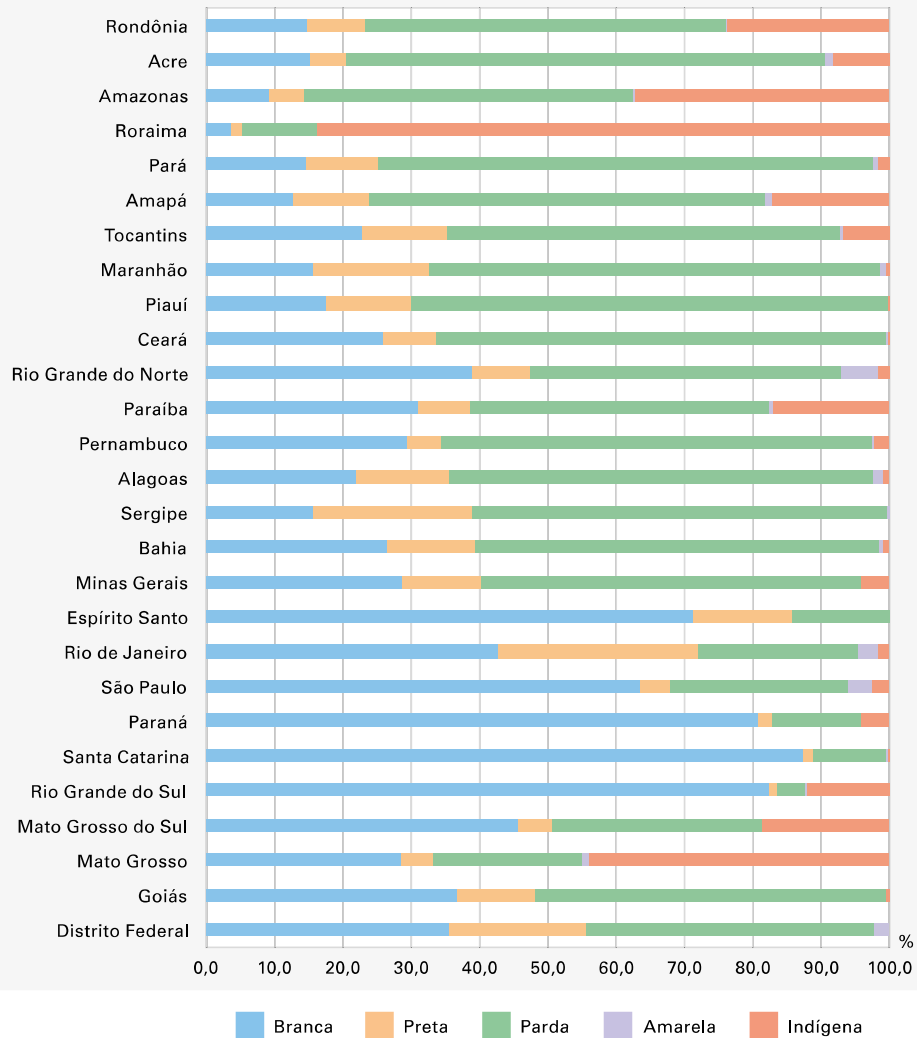
Cartograma 5 - Distribuição dos estabelecimentos agropecuários com produção extrativista não madeireira



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Uma análise da distribuição de estabelecimentos agropecuários com produção extrativista vegetal não madeireira, por declaração de cor ou raça do produtor, denota uma participação relativa expressiva de produtores indígenas nas UF's de Roraima (83,75%), Mato Grosso (43,88%), Amazonas (37,16%), Rondônia (23,69%), conforme Gráfico 5, quando comparado com sua participação relativa no total de estabelecimentos dirigidos por produtores indígenas.

Gráfico 5 - Distribuição percentual de estabelecimentos agropecuários com produção extrativista vegetal não madeireira, por cor ou raça do produtor, segundo as Unidades da Federação - 2017



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

A análise dos principais produtos da extração vegetal revela que a quantidade de estabelecimentos agropecuários dedicados a cada produto varia de acordo com a cor ou raça do produtor, permitindo elencar os produtos com maior participação de estabelecimentos segundo a cor ou raça de seu produtor, conforme as Tabelas 6 a 10 apresentam.¹⁶

¹⁶ Tabelas complementares para a análise dessa temática pertencem ao plano tabular da publicação e estão disponibilizadas na página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Extrativismo** e apresentam características dos estabelecimentos agropecuários com produção extrativista, assim como desagregações sobre as características dos produtores desses estabelecimentos, inclusive várias segundo a cor ou raça do produtor ou cônjuge.

Tabela 6 - Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça branca nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal - Brasil - 2017

Produtos de extração vegetal	Participação relativa de estabelecimentos dirigido por produtores de cor ou raça branca nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal (%)
Pinhão	86,97
Erva-mate	84,57
Butiá (fibra)	75,32
Oiticica (semente)	44,44
Araticum (fruto)	39,51
Carnaúba (cera)	39,05
Juçara (fruto)	34,92
Lenha	31,18
Madeira em toras (outra finalidade)	30,26
Umbu (fruto)	30,25

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Tabela 7 - Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça preta nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal - Brasil - 2017

Produtos de extração vegetal	Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça preta nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal (%)
Juçara (fruto)	23,81
Casca de angico	20,63
Cumarú (semente)	19,58
Cagaita (fruto)	19,28
Piaçaba (fibra)	18,46
Maniçoba (goma elástica)	18,18
Babaçu (amêndoa)	17,74
Araticum (fruto)	17,37
Babaçu (coco)	15,95
Licuri, Auricuri ou Uricuri (Cera)	15,65

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Tabela 8 - Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça amarela nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal - Brasil - 2017

Produtos de extração vegetal	Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça amarela nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal (%)
Madeira em toras para papel	2,90
Borracha (látex coagulado)	2,12
Juçara (fruto)	1,59
Cajarana	1,50
Licuri, Auricuri ou Uricuri (Coquilho)	1,32
Umbu (fruto)	0,84
Borracha (látex líquido)	0,69
Babaçu (amêndoa)	0,66
Camu-camu (fruto)	0,56
Outros produtos	0,56

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Tabela 9 - Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça parda nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal - Brasil - 2017

Produtos de extração vegetal	Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça parda nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal (%)
Ucuuba (amêndoa)	79,78
Jaborandi (folha)	74,71
Borracha (látex líquido)	68,75
Maniçoba (goma elástica)	68,18
Babaçu (amêndoa)	67,65
Carnaúba (pó de palha) kg	67,29
Borracha (látex coagulado)	67,22
Murumuru (semente)	66,80
Palmito	66,27
Babaçu (coco)	65,38

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Tabela 10 - Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça indígena nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal - Brasil - 2017

Produtos de extração vegetal	Participação relativa de estabelecimentos dirigidos por produtores de cor ou raça indígena nos estabelecimentos com produtos de extração vegetal (%)
Maçaranduba (goma não elástica)	97,14
Sorva (goma não elástica)	89,78
Camu-camu (fruto)	70,62
Pupunha (coco)	60,55
Buriti (palha)	56,37
Macaúba (fruto)	55,77
Copaiba (óleo)	52,36
Bacaba (fruto)	46,75
Oiticica (semente)	44,44
Outros produtos	37,42

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Características dos estabelecimentos agropecuários segundo localização

Localização em Terras Indígenas

Os dados do Censo Agropecuário 2017 revelam a existência de 49 600 estabelecimentos localizados em Terras Indígenas, o que representa 0,98% do total de estabelecimentos do país. Esses estabelecimentos estão distribuídos em todo o território nacional, com maior concentração na Região Norte, onde chegam a 4,68% do total. Nessa região, os estados de Roraima (33,52%), Amazonas (17,40%) e Amapá (10,30%) se destacam pela significativa participação dos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas no total de estabelecimentos.

A tabela a seguir detalha a distribuição dos estabelecimentos indígenas no total de estabelecimentos agropecuários, segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação.

Tabela 11 - Estabelecimentos agropecuários localizados em Terras Indígenas, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2017

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Estabelecimentos agropecuários localizados em Terras Indígenas			
	Total	Dentro		Fora
		Total	Percentual (%)	
Brasil	5 073 324	49 600	0,98	5 023 724
Norte	580 613	27 186	4,68	553 427
Rondônia	91 438	665	0,73	90 773
Acre	37 356	2 115	5,66	35 241
Amazonas	80 959	14 088	17,40	66 871
Roraima	16 846	5 646	33,52	11 200
Pará	281 699	3 041	1,08	278 658
Amapá	8 507	876	10,30	7 631
Tocantins	63 808	755	1,18	63 053
Nordeste	2 322 719	11 609	0,50	2 311 110
Maranhão	219 765	2 431	1,11	217 334
Piauí	245 601	0	0,00	245 601
Ceará	394 330	588	0,15	393 742
Rio Grande do Norte	63 452	0	0,00	63 452
Paraíba	163 218	1 163	0,71	162 055
Pernambuco	281 688	4 272	1,52	277 416
Alagoas	98 542	1 111	1,13	97 431
Sergipe	93 275	16	0,02	93 259
Bahia	762 848	2 028	0,27	760 820
Sudeste	969 415	1 371	0,14	968 044
Minas Gerais	607 557	1 132	0,19	606 425
Espírito Santo	108 014	78	0,07	107 936
Rio de Janeiro	65 224	27	0,04	65 197
São Paulo	188 620	134	0,07	188 486
Sul	853 314	4 807	0,56	848 507
Paraná	305 154	1 586	0,52	303 568
Santa Catarina	183 066	1 481	0,81	181 585
Rio Grande do Sul	365 094	1 740	0,48	363 354
Centro-Oeste	347 263	4 627	1,33	342 636
Mato Grosso do Sul	71 164	3 265	4,59	67 899
Mato Grosso	118 679	1 311	1,10	117 368
Goiás	152 174	51	0,03	152 123
Distrito Federal	5 246	0	0,00	5 246

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Quanto aos produtores dirigentes de estabelecimentos localizados em Terras Indígenas, os dados indicam que a participação feminina na direção dos estabelecimentos agropecuários – 23,43% – é percentualmente superior à participação das mulheres na direção de estabelecimentos agropecuários localizados fora das Terras Indígenas (18,66%).

A análise dos dados dos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas permite concluir ainda que a distribuição etária dos produtores é bastante distinta em relação aos produtores localizados fora das terras. A tabela a seguir apresenta a distribuição dos estabelecimentos segundo as classes de idade dos produtores dentro e fora de Terras Indígenas, evidenciando que, no interior das terras, há maior participação de produtores até 45 anos na produção, idade a partir da qual os percentuais passam a ser menores que os verificados nos estabelecimentos fora das terras. A permanência da população mais jovem nas atividades produtivas nas Terras Indígenas é significativamente maior, sugerindo uma relação direta entre o vínculo com o território e a reprodução das práticas agrícolas tradicionais, o que precisará ser aprofundado por pesquisas futuras.

Tabela 12 - Estabelecimentos agropecuários localizados em Terras Indígenas, segundo os grupos de idade do produtor - 2017

Grupos de idade	Estabelecimentos agropecuários localizados em Terras Indígenas			
	Dentro		Fora	
	Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)
Total	49 600	-	5 023 724	-
Menor que 25 anos	3 930	7,92	96 427	1,92
De 25 a menos de 35 anos	10 409	20,99	458 659	9,13
De 35 a menos de 45 anos	11 750	23,69	892 393	17,76
De 45 a menos de 55 anos	10 108	20,38	1 214 380	24,17
De 55 a menos de 65 anos	7 324	14,77	1 179 378	23,48
De 65 a menos de 75 anos	4 007	8,08	781 622	15,56
De 75 anos e mais	2 033	4,10	384 105	7,65
Não se aplica	39	0,08	16 760	0,33

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Nas tabelas divulgadas, estão disponíveis também dados relativos à produção vegetal nos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas. Os resultados indicam que 22 393 (45,15%) praticam a extração vegetal nos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas, valor percentualmente superior à proporção de estabelecimentos dedicados à atividade fora das Terras Indígenas (8,86%).

Quanto à lavoura temporária, são 40 434 estabelecimentos em Terras Indígenas que desenvolvem a atividade, o que representa 81,52% dos estabelecimentos dentro de Terras Indígenas; as lavouras permanentes são mantidas em 26 849 estabelecimentos dentro dos territórios, representando 54,13% dos estabelecimentos nessas áreas. Esses valores são significativamente superiores aos percentuais de estabelecimentos dedicados às lavouras temporária e permanente fora das Terras Indígenas – 59,44% e 31,23%, respectivamente.

Foto 7 - Roça indígena na Terra Indígena Yanomami, Alto Alegre/RR



Foto: Fernando Damasco/IBGE, 2017.

Foto 8 - Roça indígena na Terra Indígena Parabubure, Campinápolis/MT



Foto: Fernando Damasco/IBGE, 2017.

Tabela 13 - Estabelecimentos agropecuários localizados em Terras Indígenas, por cor ou raça do produtor, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2017

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Estabelecimentos agropecuários localizados em Terras Indígenas, por cor ou raça do produtor									
	Dentro					Fora				
	Total	Produtor indígena		Produtor não indígena		Total	Produtor indígena		Produtor não indígena	
		Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)		Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)
Brasil	49 561	39 976	80,66	9 585	19,34	5 006 964	16 471	0,33	4 990 493	99,67
Norte	27 180	22986	84,57	4 194	15,43	552 749	5 995	1,08	546 754	98,92
Rondônia	665	357	53,68	308	46,32	90 684	148	0,16	90 536	99,84
Acre	2 115	1 939	91,68	176	8,32	35 202	332	0,94	34 870	99,06
Amazonas	14 088	12 689	90,07	1 399	9,93	66 803	3 840	5,75	62 963	94,25
Roraima	5 643	5 331	94,47	312	5,53	11 174	324	2,9	10 850	97,1
Pará	3 038	1 299	42,76	1 739	57,24	278 390	1 150	0,41	277 240	99,59
Amapá	876	853	97,37	23	2,63	7 604	76	1	7 528	99
Tocantins	755	518	68,61	237	31,39	62 892	125	0,2	62 767	99,8
Nordeste	11 605	8 535	73,55	3 070	26,45	2 308 271	8 333	0,36	2 299 938	99,64
Maranhão	2 429	1 650	67,93	779	32,07	217 121	536	0,25	216 585	99,75
Piauí	-	-	-	-	-	245 400	346	0,14	245 054	99,86
Ceará	588	388	65,99	200	34,01	393 216	1 536	0,39	391 680	99,61
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	63 222	203	0,32	63 019	99,68
Paraíba	1 163	1 092	93,9	71	6,1	161 920	290	0,18	161 630	99,82
Pernambuco	4 272	3 234	75,7	1 038	24,3	277 114	2 237	0,81	274 877	99,19
Alagoas	1 111	413	37,17	698	62,83	97 251	384	0,39	96 867	99,61
Sergipe	16	15	93,75	1	6,25	93 132	96	0,1	93 036	99,9
Bahia	2 026	1 743	86,03	283	13,97	759 895	2 705	0,36	757 190	99,64
Sudeste	1 371	1 310	95,55	61	4,45	961 318	768	0,08	960 550	99,92
Minas Gerais	1 132	1 116	98,59	16	1,41	604 193	438	0,07	603 755	99,93
Espírito Santo	78	70	89,74	8	10,26	107 656	80	0,07	107 576	99,93
Rio de Janeiro	27	6	22,22	21	77,78	64 805	66	0,1	64 739	99,9
São Paulo	134	118	88,06	16	11,94	184 664	184	0,1	184 480	99,9
Sul	4 797	3 342	69,67	1 455	30,33	844 042	735	0,09	843 307	99,91
Paraná	1 585	1 129	71,23	456	28,77	301 956	291	0,1	301 665	99,9
Santa Catarina	1 475	791	53,63	684	46,37	180 199	113	0,06	180 086	99,94
Rio Grande do Sul	1 737	1 422	81,87	315	18,13	361 887	331	0,09	361 556	99,91
Centro-Oeste	4 608	3 803	82,53	805	17,47	340 584	640	0,19	339 944	99,81
Mato Grosso do Sul	3 256	2 967	91,12	289	8,88	67 214	216	0,32	66 998	99,68
Mato Grosso	1 301	806	61,95	495	38,05	116 770	247	0,21	116 523	99,79
Goiás	51	30	58,82	21	41,18	151 413	138	0,09	151 275	99,91
Distrito Federal	-	-	-	-	-	5 187	39	0,75	5 148	99,25

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Dos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas, 80,66% são dirigidos por produtores declarados indígenas. Esse percentual apresenta significativas variações quando analisado por Grandes Regiões e por Unidades da Federação. Destaca-se a Região Sul, que apresenta percentuais mais elevados de estabelecimentos dirigidos por não-indígenas no interior das Terras Indígenas.

Os dados de distribuição dos produtores dentro de Terras Indígenas por cor ou raça mostram também a presença de produtores indígenas fora de Terras Indígenas declaradas, reunindo um total de 16 471 estabelecimentos.¹⁷

Localização em RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável

Os resultados do Censo Agropecuário referentes aos estabelecimentos localizados em RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável tem especial relevância considerando-se que estas são áreas de residência e exploração sustentável por parte de grupos de povos e comunidades tradicionais, com significativa relevância para a agenda ambiental contemporânea.

Os dados indicam a existência de 18 837 estabelecimentos localizados nesses recortes, com concentrações relevantes nos estados do Amapá e do Acre, onde superam os 10% dos estabelecimentos. O Estado com maior quantitativo de estabelecimentos nas reservas e florestas de uso sustentável é o Pará, onde foram recenseados 5 922 estabelecimentos.

A tabela a seguir resume a distribuição desses estabelecimentos no país.¹⁸

¹⁷ O nível territorial de Terras Indígenas foi disponibilizado no SIDRA. Para conferir a listagem das tabelas disponibilizadas, que pertencem ao plano tabular da publicação, acesse a página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Localização em Terras Indígenas**.

¹⁸ Maiores informações podem ser encontradas nas tabelas relativas ao recorte específico de RESEX, RDS e Florestas de Uso Sustentável, que pertencem ao plano tabular da publicação, e podem ser acessadas na página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Localização em RDS, Resex e Florestas de Uso Sustentável** no portal do IBGE.

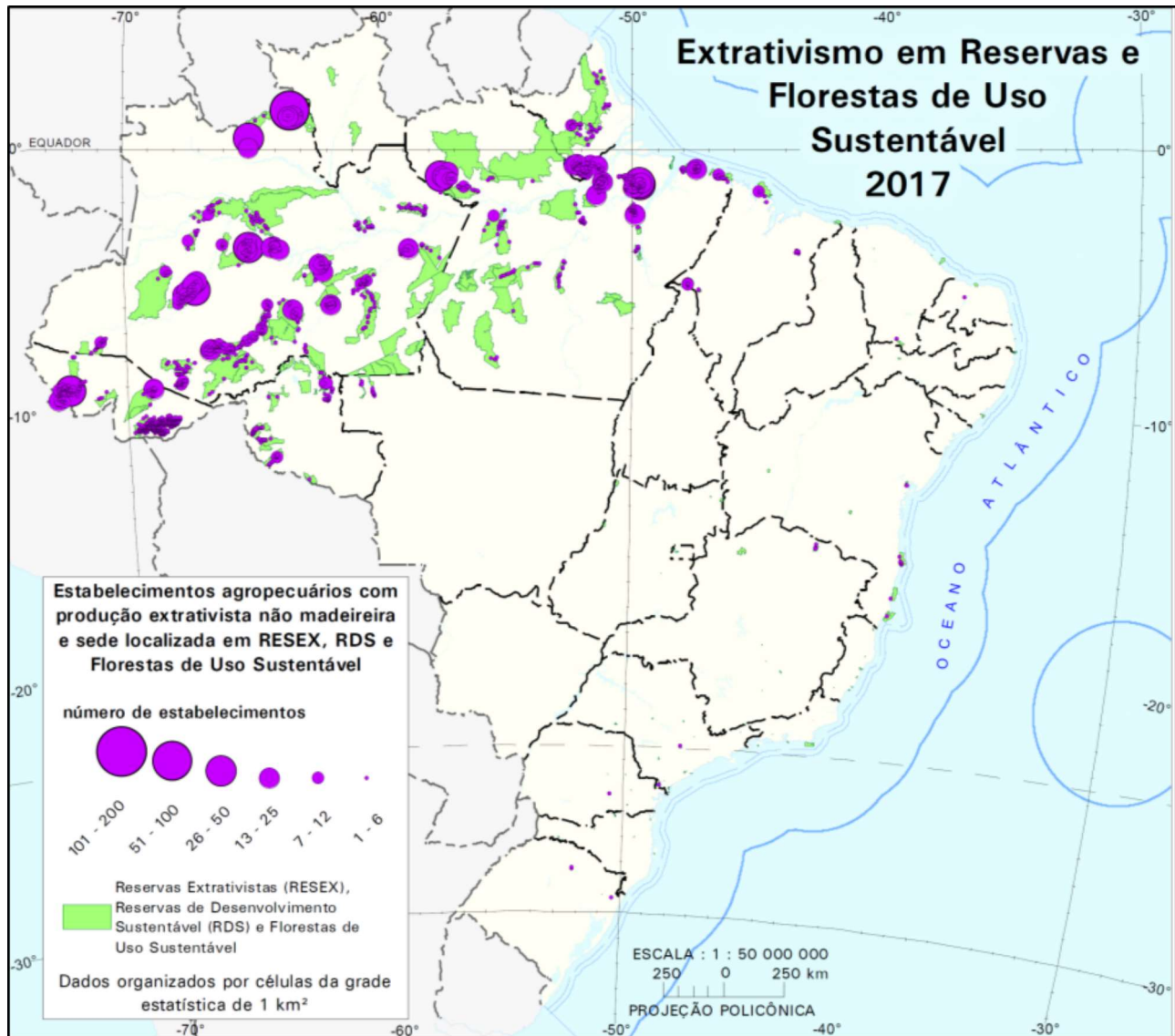
Tabela 14 - Estabelecimentos agropecuários localizados em reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável e florestas de uso sustentável, em ordem decrescente de percentual de estabelecimentos dentro dessas áreas, segundo as Unidades da Federação - 2017

Unidades da Federação	Estabelecimentos agropecuários localizados em reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável e florestas de uso sustentável, em ordem decrescente de percentual de estabelecimentos dentro dessas áreas			
	Total	Dentro		Fora
		Total	Percentual (%)	
Brasil	5 073 324	18 837	0,37	5 054 487
Amapá	8 507	873	10,26	7 634
Acre	37 356	3 766	10,08	33 590
Amazonas	80 959	5 578	6,89	75 381
Distrito Federal	5 246	159	3,03	5 087
Pará	281 699	5 922	2,10	275 777
Rondônia	91 438	824	0,90	90 614
Maranhão	219 765	541	0,25	219 224
São Paulo	188 620	209	0,11	188 411
Bahia	762 848	668	0,09	762 180
Tocantins	63 808	30	0,05	63 778
Mato Grosso	118 679	54	0,05	118 625
Rio Grande do Norte	63 452	22	0,04	63 430
Goiás	152 174	41	0,03	152 133
Ceará	394 330	58	0,02	394 272
Roraima	16 846	2	0,01	16 844
Rio de Janeiro	65 224	5	0,01	65 219
Espírito Santo	108 014	8	0,01	108 006
Minas Gerais	607 557	42	0,01	607 515
Pernambuco	281 688	17	0,01	281 671
Alagoas	98 542	4	0,00	98 538
Santa Catarina	183 066	4	0,00	183 062
Rio Grande do Sul	365 094	6	0,00	365 088
Paraná	305 154	3	0,00	305 151
Paraíba	163 218	1	0,00	163 217
Piauí	245 601	-	-	245 601
Sergipe	93 275	-	-	93 275
Mato Grosso do Sul	71 164	-	-	71 164

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

O cartograma a seguir apresenta a distribuição dos estabelecimentos agropecuários com produção extrativista não madeireira e sede localizada em RESEX, RDS ou Floresta de Uso Sustentável.¹⁹

Cartograma 6 - Extrativismo em Reservas e Florestas de Uso Sustentável - 2017



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

¹⁹ O nível territorial de RESEX, RDS e FLONA foi disponibilizado no SIDRA. Para conferir a listagem das tabelas disponibilizadas, que pertencem ao plano tabular da publicação, acesse a página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Localização em RDS, Resex e Florestas de Uso Sustentável**.

Foto 9 - Marcas do extrativismo do látex em seringueira nativa na RESEX Chico Mendes, Xapuri/AC



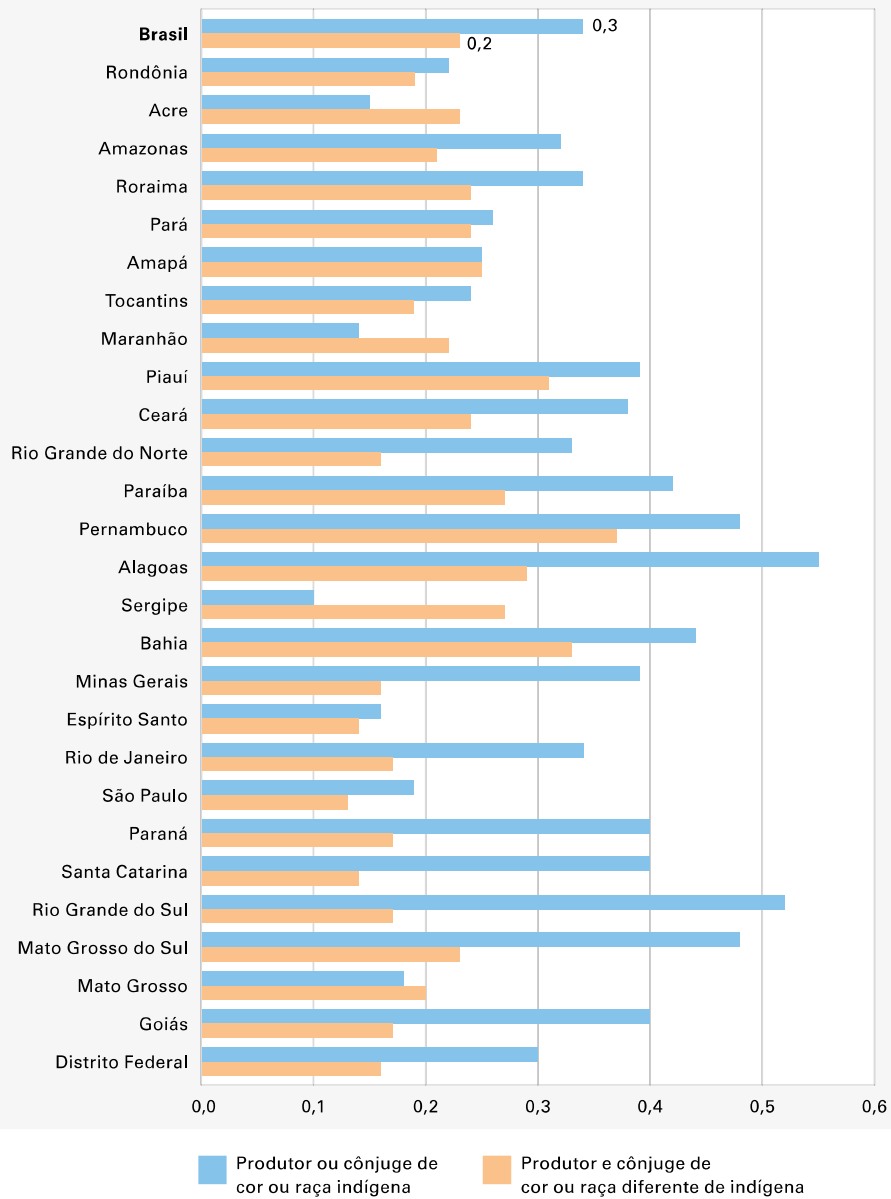
Foto: Clévis Figueira Gadelha, recenseador do Censo Agropecuário 2017, para o Prêmio Fotográfico do Censo Agropecuário 2017.

Indicadores síntese de temas de interesse

No **Apêndice 1** são detalhadas as fórmulas que embasam a construção de 28 indicadores temáticos, que permitem análises de temas com recorte para estabelecimentos agropecuários por cor ou raça do produtor, assim como para estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtor ou cônjuge indígenas e por produtores ou cônjuges de cor ou raça preta ou parda.

Os indicadores 1 - Quantidade de mulheres responsáveis pelo estabelecimento, produtoras individuais e titulares diretamente, sobre a quantidade de homens nas mesmas condições, em estabelecimentos não inscritos no CNPJ – e 2 - Quantidade de mulheres em estabelecimentos de direção compartilhada, como casal (codireção) ou produtores (explorações comunitárias), ou ainda produtor titular através de um encarregado ou pessoa com laços de parentesco, sobre a quantidade de homens nas mesmas condições, em estabelecimentos não inscritos no CNPJ – permitem uma análise por sexo do produtor. Eles expressam, tal qual a razão de sexos, a relação quantitativa dessas condições dos estabelecimentos entre os sexos. Valores mais próximos de 1 indicam quantidades mais similares de homens e mulheres produtores individuais dirigentes e titulares de estabelecimentos, enquanto valores mais próximos de 0 mostram uma maior disparidade entre os sexos; razões menores que 1 mostram menor quantidade de homens, e maiores que 1, maior quantidade de mulheres produtoras nas condições citadas em cada indicador.

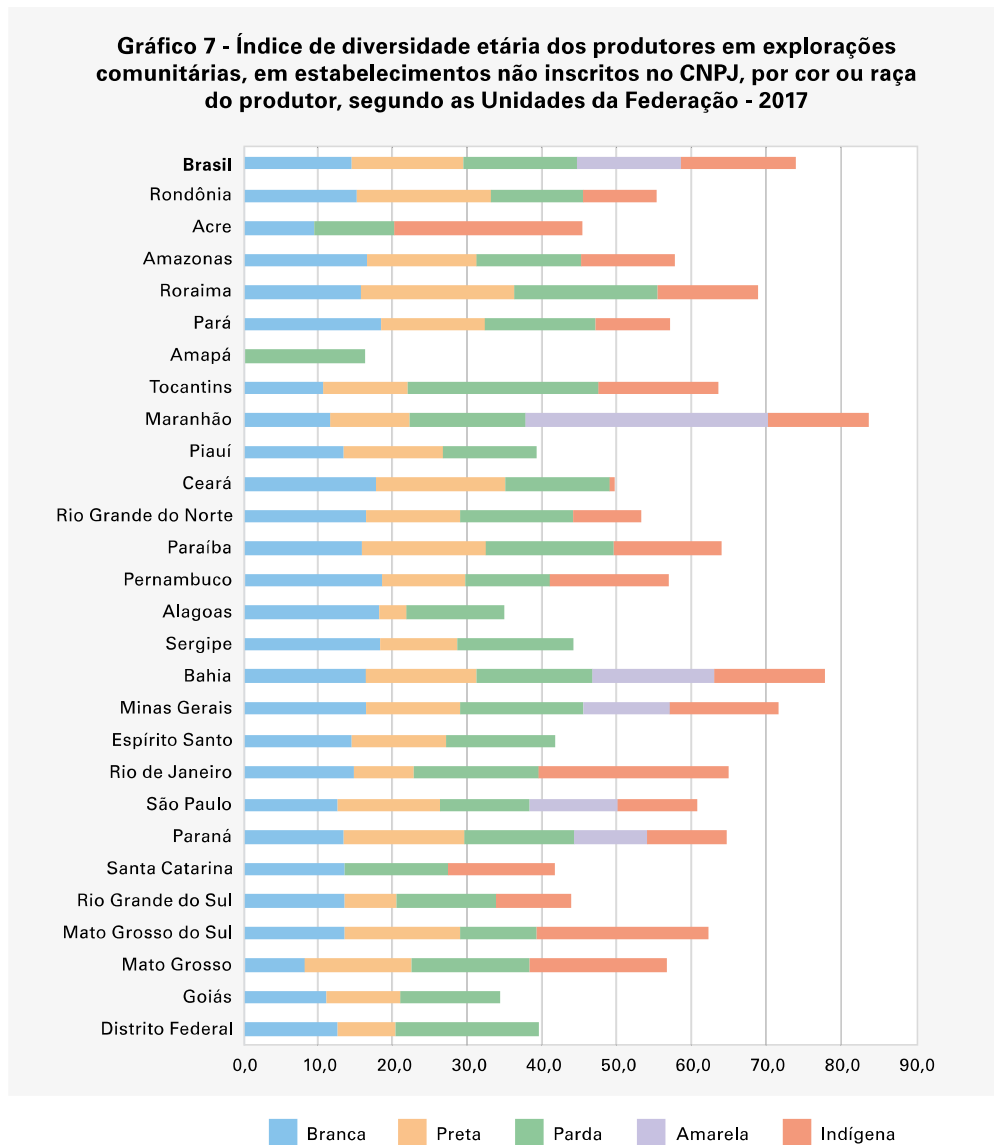
Gráfico 6 - Quantidade de mulheres responsáveis pelo estabelecimento, produtoras individuais e titulares diretamente, sobre a quantidade de homens nas mesmas condições, em estabelecimentos não inscritos no CNPJ, por produtor ou cônjuge de cor ou raça indígena, segundo as Unidades da Federação - 2017



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Como exemplo, um comparativo entre estabelecimentos dirigidos por produtores ou cônjuges de cor ou raça indígena com os dirigidos por produtores ou cônjuges com cor ou raça preta ou parda, permite identificar como a cor ou raça afeta o indicador 1.

O Indicador 3 apresenta a diversidade de idade dos produtores em explorações comunitárias e permite observar que os produtores indígenas apresentam maior diversidade de idade em relação aos demais, na maioria das UFs.²⁰



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

²⁰ Os demais indicadores, inspirados em diversas publicações da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO sobre agricultura familiar, que pertencem ao plano tabular da publicação, acesse a página: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=35529&t=resultados>, no portal do IBGE na Internet, no item **Indicadores**, com as desagregações de cor ou raça do produtor, estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores ou cônjuges de cor ou raça indígena e por produtores ou cônjuges de cor ou raça preta ou parda.



Referências

ATLAS Nacional Digital do Brasil. Caderno Temático 2022 - Cor ou Raça e PCTs no Censo Agropecuário 2017. IBGE: 2022, disponível em https://www.ibge.gov.br/apps/atlas_nacional/#/home . Acesso em: setembro. 2022

ANTUNES, Marta de Oliveira; DAMASCO, Fernando Souza; e FRIGÉRIO, Eduardo. Adaptações metodológicas e operacionais para recenseamento em terras indígenas de etnias de recente contato ou com elevado percentual de não falantes de português: o caso do censo agropecuário, florestal e aquícola 2017. Anais do XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. 2018, disponível em <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/3211/3072>. Acesso em: setembro. 2022

Banco Multidimensional de Estatísticas.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Capítulos VIII - Sobre os índios e Capítulo VI - Sobre o Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 01/10/2022.

_____. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm, acesso em 03/10/2022.

_____. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm, acesso em 01/10/2022.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm, acesso em 01/10/2022.

_____. Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm, acesso em 03/10/2022.

_____. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Anexo LXXII - Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72, acesso em 03/10/2022.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017. Resultados Definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf, acesso em 03/10/2022.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017: Manual do Recenseador - CA 1.09. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. 148 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=55537>, acesso em 03/10/2022.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017: Manual da Base Territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características gerais dos indígenas: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2012a. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101562.pdf>. Acesso em: setembro. 2022.

CONFERENCIA REGIONAL SOBRE POBLACIÓN Y DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, 2., 2015, Ciudad de México. Guía operacional para la implementación y el seguimiento del consenso de Montevideo sobre población y desarrollo. Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y el Caribe - Cepal, 2015. 145 p. Disponível em: <https://crpd.cepal.org/2/es.html>. Acesso em: jan. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2017. Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/plataforma-cnuc-1>, acesso em 03/10/2022.

NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil - UNIC Rio, 2015. 49 p. Adotada pela Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em 25 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: jan. 2018.

NEPOMUCENO, Raquel Capella Gaspar. Terras Indígenas da Amazônia Legal frente à expansão do agronegócio: proposta de um indicador de susceptibilidade à exposição a agrotóxicos utilizando sistemas de informação geográfica. Monografia de Especialização - Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Rio de Janeiro: ENCE, 2021. Disponível em: https://ence.ibge.gov.br/images/ence/doc/especializacao/2021/Monografia_AAGT_RaquelCapella_vf.pdf, acesso em 03/10/2022.

R Core Team. 2019. R: A Language and Environment for Statistical Computing. Vienna, Austria: R Foundation for Statistical Computing. <https://www.R-project.org/>.

SOUZA, André Lopes de; DAMASCO, Fernando Souza; MEDEIROS, Gabriel Bias Fortes; MELLO, Solange Soares de. Informações geoespaciais de Terras e Aldeias Indígenas para os Censos Agropecuário 2016 e Demográfico 2010. Seminário de Metodologia do IBGE, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/314230212_INFORMACOES_GEOESPACIAIS_DE_TERRAS_E_ALDEIAS_INDIGENAS_PARA_OS_CENSOS_AGROPECUARIO_2016_E_DEMOGRAFICO_2020, acesso em 01/10/2022.

VERDUM, Ricardo. Os Povos Indígenas no Censo Demográfico e no Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola do IBGE. PROJETO PNUD - BRA13019 TERMO DE REFERÊNCIA N° 141818 CONTRATO N° 2016/000230. Produto 4 - Documento técnico contendo um mapeamento dos dados sobre povos indígenas no Censo Demográfico (ou Censo Indígena) e do Censo Agropecuário, e sua aplicabilidade para a avaliação da situação de SAN e pobreza. Florianópolis-SC, janeiro de 2020.



Apêndices

- 1 - Fórmulas dos indicadores temáticos
- 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017
- 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017
- 4 - Terras Indígenas sem estabelecimentos agropecuários recenseados por motivos diversos, inclusive, dificuldades operacionais
- 5 - Terras Indígenas não listadas e agregadas a outras terras indígenas contíguas com situação fundiária mais avançada

6 - Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

7 - Terras Indígenas declaradas, segundo
Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

8 - Reservas Extrativistas, Reservas de
Desenvolvimento Sustentável e Florestas,
por esferas político-administrativas e ano de
criação

1 - Fórmulas dos indicadores temáticos

Neste Apêndice são detalhas as variáveis e fórmulas utilizadas para a construção dos indicadores temáticos.

Indicador 01

Quantidade de mulheres responsáveis pelo estabelecimento, produtoras individuais e titulares diretamente, sobre a quantidade de homens nas mesmas condições, em estabelecimentos não inscritos no CNPJ.

$$\text{Indicador 01} = \frac{(V02010000 = 1) \text{ e } (V02020000 = 1) \text{ e } (V05010100 = 1) \text{ e } (V02190000 = 2)}{(V02010000 = 1) \text{ e } (V02020000 = 1) \text{ e } (V05010100 = 1) \text{ e } (V02190000 = 1)}$$

Indicador 02

Quantidade de mulheres em estabelecimentos de direção compartilhada, como casal (codireção) ou produtores (explorações comunitárias), ou ainda produtor titular através de um encarregado ou pessoa com laços de parentesco, sobre a quantidade de homens nas mesmas condições, em estabelecimentos não inscritos no CNPJ.

$$\text{Indicador 02} = \frac{(V02020000 = 2 \text{ ou } 3 \text{ ou } 5) \text{ e } (V05010100 = 1) \text{ e } (V02190000 = 2)}{(V02020000 = 2 \text{ ou } 3 \text{ ou } 5) \text{ e } (V05010100 = 1) \text{ e } (V02190000 = 1)}$$

Indicador 03

Diversidade de idade dos produtores em explorações comunitárias, mensurada pelo desvio padrão, em estabelecimentos não inscritos no CNPJ.

$$\text{Filtro Indicador 03} = (V02020000 = 5) \text{ e } (V05010100 = 1)$$

$$\text{Indicador 03} = \sqrt{\frac{\sum (V02200000i - \overline{V02200000})^2}{n - 1}}$$

Indicador 04

Quantidade de produtores de cor ou raça indígena, que trabalham fora de Terras indígenas e não residem no estabelecimento, em estabelecimentos que estejam em municípios com pelo menos uma Terra indígena, sobre a quantidade de produtores nas mesmas condições em municípios sem Terra indígena.

$$\text{Municípios com TI} = V010100 \text{ (7 primeiros dígitos)} \text{ e } (VW85990004 = 2);$$

$$\text{Municípios sem TI} = V010100 \text{ (7 primeiros dígitos)} \text{ e } (VW85990004 = 1);$$

$$\text{Indicador 04} = \frac{(V02240000 = 5) \text{ e } (VW85990004 = 1) \text{ e } (V02070000 = 1) \text{ em municípios com TI}}{(V02240000 = 5) \text{ e } (V02070000 = 1) \text{ em municípios sem TI}}$$

Indicador 05

Quantidade de estabelecimentos com finalidade principal da produção agropecuária para consumo próprio e de pessoas com laços de parentesco com o produtor, sobre o total de estabelecimentos (consumo próprio e comercialização da produção).

$$\text{Indicador 05} = \frac{(V02090000 = 1)}{(V02090000 = 1 + V02090000 = 2)}$$

Indicador 06

Quantidade de produtores que possuem Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou são de agricultura familiar de acordo com a Lei 11326/2006 (Alerta: no dicionário está escrito que a lei é de 2017) ou são de agricultura familiar FAO/INCRA de acordo com o tipo de produtor, sobre o total de produtores.

$$\text{Indicador 06} = \frac{(V02120000 = 2) \text{ ou } (VW85000010 = 2) \text{ ou } (VW88000003 = 4)}{\text{total de produtores}}$$

Indicador 07

Quantidade de estabelecimentos que possuem alguma área de mata, como área de mata e lavoura, ou área de mata e pastagem, ou área de mata, lavoura e pastagem, sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Mata-lavoura} = (V04080001 = 2) \text{ e } (V04020001 = 2)$$

$$\text{Mata-pastagem} = (V04080001 = 2) \text{ e } (V04050001 = 2)$$

$$\text{Mata-lavoura-pastagem} = (V04080001 = 2) \text{ e } (V04020001 = 2) \text{ e } (V04050001 = 2)$$

$$\text{Indicador 07} = \frac{\text{Mata - lavoura ou Mata - pastagem ou Mata - lavoura - pastagem}}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 08

Quantidade de estabelecimentos que receberam alguma orientação técnica de origem do governo (federal, estadual ou municipal), de organização não-governamental (ONG) ou do Sistema S (SENAR, SENAC, SESC etc.), ou que receberam algum financiamento do governo (federal, estadual ou municipal) ou de ONG, sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 08} = \frac{(V05120100 = 2) \text{ ou } (V05120600 = 2) \text{ ou } (V05120700 = 2) \text{ ou } (V43040300 = 2) \text{ ou } (V43040800 = 2)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 09

Quantidade de estabelecimentos que não receberam orientação técnica e não obtiveram nenhuma informação, sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 09} = \frac{(V05100100 = 1) \text{ e } (V05400800 = 2)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 10

Quantidade de estabelecimentos que não fizeram adubação química, não utilizaram agrotóxicos e fazem agricultura e/ou pecuária orgânica, sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 10} = \frac{(V05150100 = 1 \text{ ou } 3) \text{ e } (V05180100 = 1) \text{ e } (V05250100 = 2 \text{ ou } 3 \text{ ou } 4)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 11

Quantidade de estabelecimento com nascente, rio ou riacho ou poço e/ou cisterna, e que tenha disponibilidade permanente de água (o ano todo), sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 11} = \frac{[(V05280100 = 2 \text{ ou } 3) \text{ ou } (V05290100 = 2 \text{ ou } 3) \text{ ou } (V05310100 = 2)] \text{ e } (V05390100 = 2)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 12

Total de produtor e pessoas com laço de parentesco sobre o total de trabalhadores.

$$\text{Indicador 12} = \frac{VW09000000}{VW09000003}$$

Indicador 13

Quantidade de trabalhadores mulheres com laços de parentesco com o produtor sobre o total de trabalhadores com laços de parentesco com o produtor.

$$\text{Indicador 13} = \frac{VW08010305}{VW08010306}$$

Indicador 14

Quantidade de trabalhadores menores de 14 anos com laços de parentesco com o produtor sobre o total de trabalhadores com laços de parentesco com o produtor.

$$\text{Indicador 14} = \frac{VW08010405}{VW08010306}$$

Indicador 15

Contador de diferentes criações de animais por porte (diversificação de animais). Grande porte: bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares. Médio porte: suínos, caprinos e ovinos. Aves: galinhas, galos, frangos, frangas e pintos, codornas e outras aves. Pequenos animais: apicultura, aquicultura, sericultura, coelhos e rãs.

$$\text{Grande porte} = (V13011400 = 2) \text{ ou } (V13011500 = 2) \text{ ou } (V13011600 = 2) \text{ ou } (V13011700 = 2) \text{ ou } (V13011800 = 2)$$

$$\text{Médio porte} = (V13011900 = 2) \text{ ou } (V13012000 = 2) \text{ ou } (V13012100 = 2)$$

$$\text{Aves} = (V13012200 = 2) \text{ ou } (V13012400 = 2) \text{ ou } (V13012500 = 2)$$

$$\text{Pequeno porte} = (V13012700 = 2) \text{ ou } (V13012800 = 2) \text{ ou } (V13012900 = 2) \text{ ou } (V13013000 = 2) \text{ ou } (V13013100 = 2)$$

$$\text{Indicador 15} = \frac{(\text{Grande porte} + \text{Médio porte} + \text{Aves} + \text{Pequenos animais})}{4}$$

Indicador 16

Contador de diferentes tipos de produção vegetal (diversificação de produção vegetal).

$$\begin{aligned} \text{Indicador 16} &= (V33010100 = 2) + (V33010200 = 2) + (V33010300 = 2) + (V33010400 = 2) \\ &+ (V33010500 = 2) + (V33010600 = 2) + (V33010700 = 2) \end{aligned}$$

Indicador 17

Total de receitas obtidas com atividades de turismo rural, atividades de artesanato, tecelagem, etc. e recursos de aposentadorias ou pensões, sobre total de receitas obtidas menos valor total de despesas realizadas.

$$\text{Indicador 17} = \frac{(V46011500 + V46011800 + V46010600)}{(VW46014700 - VW45013600)}$$

Indicador 18

Quantidade de atividades econômicas (diversificação de atividade econômica).

$$\text{Indicador 18} = \frac{\text{contagem dos diferentes tipos de VW52133402}}{112}$$

Indicador 19

Especialização do estabelecimento classificado como diversificado, sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 19} = \frac{(VW52133403 = 1)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 20

Classificação FAO/INCRA para tipo de agricultor como agricultura familiar, grau de especialização como muito diversificado ou diversificado e grau de integração ao mercado como integrado ou pouco integrado, sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 20} = \frac{(VW88000003 = 4) \text{ e } (VW88000010 = 3 \text{ ou } 4) \text{ e } (VW88000012 = 2 \text{ ou } 3)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 21

Valor da produção de origem animal sobre valor total da produção de atividades agropecuárias.

$$\text{Indicador 21} = \frac{VW52143200}{VW52144100}$$

Indicador 22

Valor da produção de origem vegetal sobre valor total da produção de atividades agropecuárias.

$$\text{Indicador 22} = \frac{VW52354100}{VW52144100}$$

Base PECUARIA

Indicador 30

Quantidade de estabelecimentos com objetivo principal da pesca destinado ao consumo doméstico e feita de forma artesanal e autônoma (individual ou com a família), sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 30} = \frac{(V32020100 = 1) \text{ e } (V32030100 = 1)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Base LAVOURA TEMPORARIA

Indicador 40

Quantidade de estabelecimentos com tipo de semente comum, produção própria guardada (não adquirida), sobre total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 40} = \frac{(V34021700 = 1)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Indicador 41

Preço médio dos principais produtos que fazem parte da cesta de alimentação no domicílio, da estrutura dos índices de preço IPCA e INPC: abacaxi, alho, arroz, batata-inglesa, cebola, cana-de-açúcar, feijão preto, feijão de cor, mandioca, melancia, melão, milho, soja, tomate, trigo.

Produtos INPC/IPCA = 201, 204, 206, 208, 209, 210, 214, 215, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246

Indicador 41 = *VW34020900 de cada item*

Base LAVOURA PERMANENTE

Indicador 43

Preço médio dos principais produtos que fazem parte da cesta de alimentação no domicílio, da estrutura dos índices de preço IPCA e INPC: abacate, açaí, banana, café, erva-mate, goiaba, laranja, limão, maçã, mamão, manga, maracujá, palmito, pêra, tangerina, uva (mesa), uva (vinho, suco ou passas), azeitona.

Produtos INPC/IPCA
= 101, 102, 108, 112, 122, 125, 132, 135, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 149, 151, 152, 167

Indicador 43 = *VW35021200 de cada item*

Base EXTRACAO VEGETAL

Indicador 50

Quantidade de produtos com extração vegetal feita de forma artesanal e autônoma e sem trabalho mecanizado, sobre o total de produtos de extração vegetal no estabelecimento.

$$\text{Indicador 50} = \frac{(V36020700 = 2) \text{ e } (V36020800 = 1)}{\text{total de produtos do estabelecimento}}$$

Base HORTICULTURA

Indicador 51

Preço médio dos principais produtos que fazem parte da cesta de alimentação no domicílio, da estrutura dos índices de preço IPCA e INPC: abobrinha, alface, batata-doce, brócolis, cebolinha, cenoura, coentro, couve, couve-flor, inhame, morango, pepino, pimentão, repolho, salsa, tomate.

Produtos INPC/IPCA = 301, 308, 313, 318, 323, 324, 327, 329, 330, 336, 342, 347, 349, 352, 354, 356

Indicador 51 = *VW37020100 de cada item*

Base FLORICULTURA

Indicador 52

Quantidade de estabelecimentos com produção de medicinais (plantas, flores e folhas) e sementes (produzidas para plantio), sobre o total de estabelecimentos.

$$\text{Indicador 52} = \frac{(V38010100 = 364 \text{ ou } 367)}{\text{total de estabelecimentos}}$$

Descrição das variáveis

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continua)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V010100	Identificação do setor	4	Características dos estabelecimentos
V02010000	Condição legal do produtor(a)	1	Características dos estabelecimentos
	Produtor(a) individual		
	União de pessoas, Condomínio ou consórcio (inclusive casal, quando os dois forem responsáveis pela direção)		
	Cooperativa		
	Sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada		
	Instituição de utilidade pública		
	Governo (federal, estadual ou municipal)		
	Outra condição		
V05010100	O estabelecimento ou o(a) produtor(a) é inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	1, 2, 3	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V02020000	Quem dirige o estabelecimento	1, 2, 3	Características dos estabelecimentos
	Produtor(a) titular diretamente		
	Casal (codireção)		
	Produtor(a) titular através de um encarregado ou pessoa com laços de parentesco com o mesmo		
	Administrador(a)		
	Produtores (explorações comunitárias)		
	Outra pessoa		
V02190000	Sexo do produtor	1, 2	Características dos estabelecimentos
	Homem		
	Mulher		
	Não se aplica		
V02200000	Idade - anos	3	Características dos estabelecimentos
V02240000	Cor ou raça do produtor(a)	Todos	Características dos estabelecimentos
	Branca		
	Preta		
	Amarela		
	Parda		
	Indígena		
	Não se aplica		
V02070000	A pessoa que dirige o estabelecimento reside no mesmo?	4	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V02090000	Finalidade principal da produção agropecuária do estabelecimento	5	Características dos estabelecimentos
	Consumo próprio e de pessoas com laços de parentescos com o produtor		
	Comercialização da produção (inclusive troca ou escambo)		
V02120000	O produtor possui DAP (documento de aptidão ao PRONAF)	6	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não sabe		
V04020001	Possui Áreas de Lavouras	7	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V04050001	Possui Áreas de Pastagens	7	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V04080001	Possui Áreas de Matas	7	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V05100100	O estabelecimento recebe orientação de técnico especializado em agropecuária	9	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V05120100	Origem da orientação - governo (federal, estadual ou municipal)	8	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V05120600	Origem da orientação - organização não-governamental (ONG)	8	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V05120700	Origem da orientação - Sistema S	8	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V05400800	De onde obtém informação – não obtém informações técnicas	9	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V05150100	Fez adubação no estabelecimento	10	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim, adubação química		
	Sim, adubação orgânica		
	Sim, adubação química e orgânica		
V05180100	Utiliza agrotóxicos (produtos fitossanitários) para controle de pragas e/ou doenças em vegetais	10	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Sim, mas não precisou utilizar		
V05250100	Faz agricultura orgânica e/ou pecuária orgânica	10	Características dos estabelecimentos
	Não faz		
	Sim, faz para produção vegetal		
	Sim, faz para produção animal		
	Sim, faz para produção vegetal e animal		
	Não se aplica		
V05280100	Tem nascente no estabelecimento	11	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim, protegida por mata		
	Sim, não protegida por mata		
V05290100	Tem rio ou riacho no estabelecimento	11	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim, protegido por mata		
	Sim, não protegido por mata		
V05310100	Tem poço e/ou cisterna no estabelecimento	11	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V05390100	Tem disponibilidade permanente de água (o ano todo) no estabelecimento	11	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
VW09000000	Produtor e pessoas com laços de parentesco que trabalharam no período de referência	12	Características dos estabelecimentos
VW09000003	Total de trabalhadores no período de referência	12	Características dos estabelecimentos
VW08010305	Trabalhadores mulheres com laços de parentesco com o produtor	13	Características dos estabelecimentos
VW08010306	Total de trabalhadores com laços de parentesco com o produtor	13, 14	Características dos estabelecimentos
VW08010405	Total de menores de 14 anos com laços de parentesco com o produtor	14	Características dos estabelecimentos
V13011400	Criação de bovinos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V13011500	Criação de búfalos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13011600	Criação de equinos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13011700	Criação de asininos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13011800	Criação de muares	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13011900	Criação de suínos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012000	Criação de caprinos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012100	Criação de ovinos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012200	Criação de galinhas, galos, frangas, frangos e pintos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012500	Criação de codornas	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012400	Criação de outras aves	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V43040300	Agente do qual se obteve o financiamento – governos (federal, estadual, municipal)	8	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V43040800	Agente do qual se obteve o financiamento - organização não-governamental (ONG)	8	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
VW85000010	Agricultura familiar-LEI-11326 DE 24-07-2017	6	Características dos estabelecimentos
	Não é agricultura familiar		
	Agricultura familiar-LEI-11326 -2017		
VW85990004	Contido em território indígena	4	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
VW88000003	Tipo de agricultor	6, 20	Características dos estabelecimentos
	Patronal 1		
	Patronal 2		
	Patronal 3		
	Agricultura familiar FAO/INCRA		
	Instituição de utilidade pública		
	Governo		
	Não identificado		
V13012700	Criação de coelhos	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012800	Criação de abelhas	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13012900	Aquicultura (peixes, camarões e moluscos)	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13013000	Criação de rã	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V13013100	Criação de bicho-da-seda	15	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V46011500	Atividades de turismo rural	17	Características dos estabelecimentos
VW45013600	Valor total das despesas realizadas	17	Características dos estabelecimentos
V46011800	Atividades de artesanato, tecelagem etc.	17	Características dos estabelecimentos
V46010600	Recursos de aposentadoria ou pensões	17	Características dos estabelecimentos
VW46014700	Total das receitas obtidas	17	Características dos estabelecimentos
VW52133402	Classificação de atividade econômica - fiscal	18	Características dos estabelecimentos
	Cultivo de arroz		
	Cultivo de milho		
	Cultivo de trigo		
	Cultivo de aveia		
	Cultivo de centeio		
	Cultivo de cevada		
	Cultivo de sorgo		
	Cultivo de outros cereais não especificados		
	Cultivo de algodão herbáceo		
	Cultivo de juta		
	Cultivo de outras fibras de lavouras temporárias não especificadas		
	Cultivo de cana-de-açúcar		
	Cultivo de fumo		
	Cultivo de soja		
	Cultivo de amendoim		
	Cultivo de girassol		
	Cultivo de mamona		
	Cultivo de outras oleaginosas de lavouras temporárias não especificadas		
	Cultivo de abacaxi		
	Cultivo de alho		
	Cultivo de batata-inglesa		
	Cultivo de cebola		
	Cultivo de feijão		
	Cultivo de mandioca		
	Cultivo de melão		
	Cultivo de melancia		
	Cultivo de tomate rasteiro		
	Cultivo de outras plantas de lavouras temporárias não especificadas		
	Horticultura, exceto morango		
	Cultivo de morango		
	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
	Cultivo de flores e plantas medicinais		
	Cultivo de laranja		
	Cultivo de uva		
	Cultivo de açaí		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
	Cultivo de banana		
	Cultivo de caju		
	Cultivo de cítricos, exceto laranja		
	Cultivo de coco-da-baía		
	Cultivo de guaraná		
	Cultivo de maçã		
	Cultivo de mamão		
	Cultivo de maracujá		
	Cultivo de manga		
	Cultivo de pêssego		
	Cultivo de frutas de lavouras permanentes não especificadas		
	Cultivo de café		
	Cultivo de cacau		
	Cultivo de chá-da-índia		
	Cultivo de erva-mate		
	Cultivo de pimenta-do-reino		
	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		
	Cultivo de dendê		
	Cultivo de seringueira		
	Cultivo de outras plantas de lavouras permanentes não especificadas		
	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	Criação de bovinos para corte		
	Criação de bovinos para leite		
	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
	Criação de bubalinos		
	Criação de eqüinos		
	Criação de asininos e muares		
	Criação de outros animais de grande porte		
	Criação de caprinos		
	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	Criação de suínos		
	Criação de frangos para corte		
	Produção de pintos de 1 dia		
	Criação de outros galináceos, exceto para corte		
	Criação de aves, exceto galináceos		
	Produção de ovos		
	Produção de matrizes		
	Criação de codornas		
	Apicultura		
	Criação de bicho-da-seda		
	Criação de coelhos		
	Criação de outros animais não especificados		
	Cultivo de eucalipto		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
	Cultivo de acácia-negra		
	Cultivo de pinus		
	Cultivo de teca		
	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		
	Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	Extração de madeira em florestas plantadas		
	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas		
	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas		
	Produção de produtos não-madeireiros não especificados em florestas plantadas		
	Extração de madeira em florestas nativas		
	Produção de carvão vegetal - florestas nativas		
	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		
	Coleta de látex em florestas nativas		
	Coleta de palmito em florestas nativas		
	Conservação de florestas nativas		
	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados em florestas nativas		
	Pesca		
	Criação de peixes		
	Criação de camarões		
	Criação de ostras e mexilhões		
	Criação de peixes ornamentais e outros		
	Criação de peixes em água salgada e salobra		
	Criação de camarões em água salgada e salobra		
	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		
	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		
	Cultivos e semicultivos da aquíicultura em água salgada e salobra não especificados		
	Criação de peixes em água doce		
	Criação de camarões em água doce		
	Criação de ostras e mexilhões em água doce		
	Criação de peixes ornamentais em água doce		
	Ranicultura		
	Cultivos e semicultivos da aquíicultura em água doce não especificados		
	Sem atividade econômica		
VW52133403	Especialização do estabelecimento	19	Características dos estabelecimentos
	Diversificado		
	Especializado		
	Muito especializado		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
VW88000010	Classificação do grau de especialização do estabelecimento FAO/INCRA	20	Características dos estabelecimentos
	Super especializado		
	Especializado		
	Diversificado		
	Muito diversificado		
	Não classificado		
VW88000012	Classificação do grau de integração ao mercado FAO/INCRA	20	Características dos estabelecimentos
	Muito integrado		
	Integrado		
	Pouco integrado		
	Não classificado		
VW52143200	Valor da produção de origem animal	21	Características dos estabelecimentos
VW52144100	Valor total da produção de de atividades agropecuárias	21, 22	Características dos estabelecimentos
VW52354100	Valor total da produção de origem vegetal	22	Características dos estabelecimentos
V32020100	Objetivo Principal	30	Pecuária
	Consumo Doméstico		
	Venda		
	Não se aplica		
V32030100	Forma de Pesca	30	Pecuária
	Artesanal e Autônoma (Individual ou com a Família)		
	Por outros meios exceto artesanal e autônoma		
	Não se aplica		
V34021700	Tipos de sementes utilizadas	40	Lavoura Temporária
	Comum, produção própria guardada (não adquirida)		
	Comum, adquirida		
	Certificada		
	Transgênica		
	Não se aplica		
VW34020900	Preço médio do kg, fruto etc	41, 42	Lavoura Temporária
VW35021200	Preço médio do kg, fruto etc	42, 43, 51	Lavoura Permanente
V36020700	A extração vegetal é feita de forma artesanal e autônoma?	50	Extração Vegetal
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V36020800	A extração é feita com trabalho mecanizado?	50	Extração Vegetal
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
V37020100	Código do produto	51	Horticultura
	Abobrinha - Kg		
	Acelga - Kg		
	Agrião - Kg		
	Aipo ou Salsão - Kg		
	Alcachofra - Kg		
	Alcaparra - Kg		
	Alecrim - Kg		
	Alface - Kg		
	Alho-poró - Kg		
	Almeirão ou Chicória-Amarga - Kg		
	Aspargo - Kg		
	Batata-Baroa (Mandioquinha) - Kg		
	Batata-Doce - Kg		
	Berinjela - Kg		
	Bertalha - Kg		
	Beterraba - Kg		
	Boldo - Kg		
	Brócolis - Kg		
	Bucha (Esponja Vegetal) - Kg		
	Camomila - Kg		
	Cará - Kg		
	Caruru - Kg		
	Cebolinha - Kg		
	Cenoura - Kg		
	Chicória - Kg		
	Chuchu - Kg		
	Coentro - Kg		
	Cogumelos (Comestíveis) - Kg		
	Couve - Kg		
	Couve-Flor - Kg		
	Erva-Doce - Kg		
	Ervilha (Vagem) - Kg		
	Espinafre - Kg		
	Gengibre - Kg		
	Hortelã - Kg		
	Inhame - Kg		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(continuação)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
	Jiló - Kg		
	Lentilha - Kg		
	Manjericão - Kg		
	Maxixe - Kg		
	Milho Verde (Espiga) - Kg		
	Morango - Kg		
	Mostarda (Semente) - Kg		
	Mudas e outras formas de propagação (produzidas para plantio) - Unidade		
	Nabiça - Kg		
	Nabo - Kg		
	Orégano - Kg		
	Outros Produtos		
	Pepino - Kg		
	Pimenta - Kg		
	Pimentão - Kg		
	Quiabo - Kg		
	Rabanete - Kg		
	Repolho - Kg		
	Rúcula - Kg		
	Salsa - Kg		
	Sementes (Produzida para Plantio) - Kg		
	Taioba - Kg		
	Tomate (Estaqueado) - Kg		
	Vagem (Feijão-Vagem) - Kg		
V38010100	Código do produto	52	Floricultura
	Flores e Folhagens para Corte		
	Gramas		
	Medicinais (Plantas, Flores e Folhas)		
	Mudas de Plantas Ornamentais		
	Mudas e Outras Formas de Propagação (Produzidas para Plantio)		
	Plantas Ornamentais em Vasos		
	Sementes (Produzidas para Plantio)		
V33010100	Produção de lavoura temporária	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V33010200	Produção de lavoura permanente	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		

Apêndice 1 - Descrição das variáveis das fórmulas dos indicadores temáticos

(conclusão)

Código	Descrição	Indicadores que utilizam a variável	Tema
V33010300	Extração Vegetal	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V33010400	Horticultura	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V33010500	Floricultura	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V33010600	Efetivos da silvicultura	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
V33010700	Produtos da silvicultura	16	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
VW85000016	Produtor ou cônjuge de cor ou raça indígena	Todos	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		
VW85000017	Produtor ou cônjuge de cor ou raça preta ou parda	Todos	Características dos estabelecimentos
	Não		
	Sim		
	Não se aplica		

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continua)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
1406	33601	Parque do Aripuanã	Regularizada
1422	33801	Parque do Xingu	Regularizada
7951	201	TI Acimã	Regularizada
7960	401	TI Água Preta/Inari	Regularizada
50382	501	TI Águas Belas	Regularizada
50694	72801	TI Águas Claras	Regularizada
50126	701	TI Aldeia Kondá	Regularizada
7129	801	TI Aldeia Limão Verde	Regularizada
9938	1001	TI Alto Rio Guamá	Regularizada
50017	1101	TI Alto Rio Negro	Regularizada
9482	1201	TI Alto Rio Purus	Regularizada
8540	1301	TI Alto Sepatini	Regularizada
9644	1401	TI Alto Tarauacá	Regularizada
50101	1501	TI Alto Turiaçu	Regularizada
7188	1601	TI Amambai	Regularizada
50695	72901	TI Amaral/Tekoá Kuriy	Regularizada
9997	1801	TI Anambé	Regularizada
6866	1901	TI Ananás	Regularizada
50087	51601	TI Anaro	Regularizada
8524	2001	TI Andirá/Marau	Regularizada
6874	2101	TI Aningal	Regularizada
6882	2201	TI Anta	Regularizada
6769	2301	TI Apiaka/Kayabi	Regularizada
5584	2401	TI Apinayé	Regularizada
50336	2501	TI Apipica	Regularizada
40002	2601	TI Apucarana	Regularizada
50337	52601	TI Apurinã do Igarapé Mucuim	Regularizada
8672	2701	TI Apurinã do Igarapé São João	Regularizada
7927	2801	TI Apurinã Igarapé Tauamirim	Regularizada
7935	2901	TI Apurinã Km 124 BR-317	Regularizada
5940	3002	TI Apyterewa	Regularizada
6890	3101	TI Araçá	Regularizada
9806	3201	TI Arara	Regularizada
50675	60001	TI Arara da Volta Grande do Xingu	Regularizada
9490	3401	TI Arara do Igarapé Humaitá	Regularizada
50174	3301	TI Arara do Rio Branco	Regularizada
9865	3501	TI Araribá	Regularizada
7790	3601	TI Arariboia	Regularizada
50019	3701	TI Arary	Regularizada
9849	3801	TI Araweté Igarapé Ipixuna	Regularizada
3271	3901	TI Areões	Regularizada
7331	4201	TI Aripuanã	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50020	4301	TI Ariramba	Regularizada
6300	4501	TI Atikum	Regularizada
5282	4701	TI Avá-Guarani do Ocoí	Regularizada
6610	4801	TI Awá	Regularizada
7749	4901	TI Bacurizinho	Regularizada
50090	5001	TI Badjonkore	Regularizada
1317	5201	TI Bakairi	Regularizada
8699	5301	TI Balaio	Regularizada
5371	5501	TI Barão de Antonina	Regularizada
6904	5601	TI Barata Livramento	Regularizada
50376	5701	TI Barra	Regularizada
5800	5801	TI Barra Velha	Regularizada
8630	5901	TI Barreira da Missão	Regularizada
50326	58801	TI Barreirinha	Regularizada
50021	52201	TI Barro Alto	Regularizada
50180	6001	TI Batovi	Regularizada
9814	6101	TI Baú	Regularizada
50340	6201	TI Betania	Regularizada
10448	6301	TI Boa Vista Sertão do Promirim	Regularizada
8583	58502	TI Boa Vista-AM	Regularizada
7838	6401	TI Boca do Acre	Regularizada
50342	6501	TI Bom Intento	Regularizada
6912	6601	TI Bom Jesus	Regularizada
6920	6701	TI Boqueirão	Regularizada
50377	6901	TI Brejo do Burgo	Regularizada
50157	7001	TI Burity	Regularizada
50158	7101	TI Burityzinho	Regularizada
7293	7201	TI Caarapó	Regularizada
9504	7301	TI Cabeceira do Rio Acre	Regularizada
7943	7401	TI Cacau do Tarauaca	Regularizada
50127	7501	TI Cachoeira dos Inácios	Regularizada
6696	7601	TI Cachoeira Seca	Regularizada
7285	7701	TI Cachoeirinha	Regularizada
7633	7801	TI Cacique Doble	Regularizada
1880	7901	TI Caiçara/Ilha de São Pedro	Regularizada
50360	59301	TI Caieiras Velha II	Regularizada
7919	8101	TI Caititu	Regularizada
6939	8201	TI Cajueiro	Regularizada
50023	8301	TI Cajuhiri Atravessado	Regularizada
8591	8401	TI Camadeni	Regularizada
8532	8501	TI Camicua	Regularizada
9423	8601	TI Campinas/Katukina	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50755	72301	TI Campo Bonito	Regularizada
3816	8701	TI Cana Brava/Guajajara	Regularizada
6947	8801	TI Canaúanim	Regularizada
50763	72701	TI Canelinha	Regularizada
50139	8901	TI Cantagalo	Regularizada
50140	9101	TI Capivari	Regularizada
7404	9201	TI Capoto/Jarina	Regularizada
50362	9401	TI Carretão I	Regularizada
50363	9501	TI Carretão II	Regularizada
7641	9601	TI Carreiro	Regularizada
7757	9701	TI Caru	Regularizada
7994	9801	TI Catipari/Mamoria	Regularizada
43007	9901	TI Cerrito	Regularizada
50181	10001	TI Chão Preto	Regularizada
8001	10101	TI Coata-Laranjal	Regularizada
5657	10202	TI Comboios	Regularizada
5690	10301	TI Coroa Vermelha	Regularizada
50660	10401	TI Córrego João Pereira	Regularizada
8028	10601	TI Cuia	Regularizada
50024	10701	TI Cuiu-Cuiu	Regularizada
8036	10801	TI Cunha-Sapucaia	Regularizada
8044	10901	TI Deni	Regularizada
50025	11001	TI Diahui	Regularizada
7307	11101	TI Dourados	Regularizada
7447	11201	TI Enawenê-Nawê	Regularizada
50107	11301	TI Entre Serras	Regularizada
3298	11401	TI Erikpatsá	Regularizada
7420	11501	TI Escondido	Regularizada
50026	11601	TI Espírito Santo	Regularizada
7439	11901	TI Estivadinho	Regularizada
50753	72401	TI Estrada do Mar	Regularizada
8052	12001	TI Estrela da Paz	Regularizada
7811	12101	TI Évare I	Regularizada
7820	12201	TI Évare II	Regularizada
40001	12301	TI Faxinal	Regularizada
50378	12401	TI Fazenda Bahiana	Regularizada
5827	12501	TI Fazenda Canto	Regularizada
5606	12701	TI Fazenda Guarani	Regularizada
50678	69801	TI Fazenda Remanso	Regularizada
50676	69901	TI Fazenda Sítio	Regularizada
6807	12801	TI Figueiras	Regularizada
50028	12901	TI Fortaleza do Castanho	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50029	13001	TI Fortaleza do Patauá	Regularizada
6327	13101	TI Fulni-ô	Regularizada
5541	13201	TI Funil	Regularizada
6858	13301	TI Galibi	Regularizada
8079	13401	TI Gavião	Regularizada
3875	13501	TI Geralda Toco Preto	Regularizada
5860	19402	TI Geripancó	Regularizada
7730	13601	TI Governador	Regularizada
7137	13701	TI Guaimbé	Regularizada
8087	13801	TI Guajahã	Regularizada
5517	14001	TI Guarani Araponga	Regularizada
50141	14101	TI Guarani Barra do Ouro	Regularizada
50115	14201	TI Guarani da Barragem	Regularizada
5525	14401	TI Guarani de Bracuí	Regularizada
50116	14501	TI Guarani do Aguapeu	Regularizada
6386	14701	TI Guarani Votouro	Regularizada
7650	14801	TI Guarita	Regularizada
6440	14901	TI Guasuti	Regularizada
6289	15001	TI Guató	Regularizada
50670	65701	TI Hãm Yixux	Regularizada
8265	15201	TI Hi Merimã	Regularizada
9660	15301	TI Ibirama	Regularizada
50379	15401	TI Ibotirama	Regularizada
10537	15501	TI Icatu	Regularizada
7978	15601	TI Igarapé Capana	Regularizada
9385	15701	TI Igarapé do Caucho	Regularizada
8745	15801	TI Igarapé Grande	Regularizada
7609	16101	TI Igarapé Lage	Regularizada
7579	16201	TI Igarapé Lourdes	Regularizada
14788	16301	TI Igarapé Ribeirão	Regularizada
50123	16501	TI Ilha da Cotinga	Regularizada
8125	16601	TI Ilha do Camaleão	Regularizada
5711	16803	TI Imbiriba	Regularizada
8788	16901	TI Inauini/Teuini	Regularizada
50100	17001	TI Inawebohana	Regularizada
7676	17101	TI Inhacorá	Regularizada
8796	17201	TI Ipixuna	Regularizada
3239	17301	TI Irantxe	Regularizada
8133	17501	TI Itaitinga	Regularizada
8478	45103	TI Itixi Mitari	Regularizada
5380	17701	TI Ivai	Regularizada
6963	17801	TI Jabuti	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
6955	17901	TI Jacamim	Regularizada
6297	18001	TI Jacaré de São Domingos	Regularizada
43006	18101	TI Jaguapiré	Regularizada
43005	18201	TI Jaguarí	Regularizada
50010	18401	TI Jaminawa Arara do Rio Bagé	Regularizada
50013	18501	TI Jaminawa do Igarapé Preto	Regularizada
50011	18301	TI Jaminawa/Envira	Regularizada
6750	18601	TI Japuíra	Regularizada
8141	18701	TI Jaquiri	Regularizada
10480	18801	TI Jaraguá	Regularizada
8168	19001	TI Jarawara/Jamamadi/Kanamati	Regularizada
7471	19101	TI Jarudore	Regularizada
8150	19201	TI Jatuarana	Regularizada
9016	19501	TI Juininha	Regularizada
8834	19601	TI Juma	Regularizada
7315	19701	TI Jumina	Regularizada
3328	20001	TI Kadiweu	Regularizada
7684	20101	TI Kaingang de Iraí	Regularizada
6335	20201	TI Kambiwá	Regularizada
50012	20301	TI Kampa do Igarapé Primavera	Regularizada
9555	20401	TI Kampa do Rio Amônia	Regularizada
9563	20501	TI Kampa e Isolados do Rio Envira	Regularizada
8850	20601	TI Kanamari do Rio Juruá	Regularizada
50102	20701	TI Kanela	Regularizada
50380	20801	TI Kantaruré	Regularizada
6343	20901	TI Kapinawá	Regularizada
50364	21001	TI Karajá de Auanã I	Regularizada
50185	21101	TI Karajá de Auanã II	Regularizada
50365	21201	TI Karajá de Auanã III	Regularizada
9920	21301	TI Karajá Santana do Araguaia	Regularizada
5878	21401	TI Karapotó	Regularizada
3190	21501	TI Kararaô	Regularizada
7552	21601	TI Karipuna	Regularizada
5851	21701	TI Kariri-Xocó	Regularizada
7544	21801	TI Karitiana	Regularizada
9431	21901	TI Katukina/Kaxinawá	Regularizada
8567	22001	TI Kaxarari	Regularizada
9580	22101	TI Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu	Regularizada
9571	22201	TI Kaxinawá Colônia Vinte e Sete	Regularizada
5009	22301	TI Kaxinawá da Praia do Carapanã	Regularizada
50014	22401	TI Kaxinawá do Baixo Rio Jordão	Regularizada
9458	22501	TI Kaxinawá do Rio Humaitá	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
9393	22601	TI Kaxinawá do Rio Jordão	Regularizada
9440	22701	TI Kaxinawá Nova Olinda	Regularizada
50015	22801	TI Kaxinawá Seringal Independência	Regularizada
9792	23001	TI Kayapó	Regularizada
35000	23101	TI Kiriri	Regularizada
9830	23201	TI Koatinemo	Regularizada
50639	62301	TI Krahó-Kanela	Regularizada
3220	23301	TI Kraolandia	Regularizada
5592	23401	TI Krenak	Regularizada
50658	65801	TI Krenrehé	Regularizada
7803	23501	TI Krikati	Regularizada
10510	23601	TI Krukutu	Regularizada
8184	23701	TI Kulina do Médio Juruá	Regularizada
9407	23801	TI Kulina do Rio Envira	Regularizada
9598	23901	TI Kulina Igarapé do Pau	Regularizada
50037	24001	TI Kumaru do Lago Ualá	Regularizada
5959	38902	TI Kuruáya	Regularizada
50002	24101	TI Kwazá do Rio São Pedro	Regularizada
8206	24201	TI Lago Aiapua	Regularizada
50038	24301	TI Lago Capanã	Regularizada
8214	24401	TI Lago do Beruri	Regularizada
50341	52701	TI Lago do Correio	Regularizada
50609	27401	TI Lago do Marinheiro	Regularizada
50041	24701	TI Lago Jauari	Regularizada
3824	24801	TI Lagoa Comprida	Regularizada
50187	25001	TI Lagoa dos Brincos	Regularizada
7277	25101	TI Lalima	Regularizada
5312	25301	TI Laranjinha	Regularizada
50324	56801	TI Las Casas	Regularizada
50042	25401	TI Lauro Sodré	Regularizada
7692	25501	TI Ligeiro	Regularizada
7242	25701	TI Limão Verde	Regularizada
8230	25901	TI Macarrão	Regularizada
9954	26001	TI Mãe Maria	Regularizada
9725	26101	TI Malacacheta	Regularizada
9415	26201	TI Mamoate	Regularizada
6971	26301	TI Mangueira	Regularizada
5304	26401	TI Mangueirinha	Regularizada
6980	26501	TI Manoa/Pium	Regularizada
8249	26701	TI Maraã Urubaxi	Regularizada
50044	26801	TI Maraitá	Regularizada
50188	26901	TI Maraiwatsede	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
8257	27001	TI Marajai	Regularizada
5091	27101	TI Maranduba	Regularizada
7463	27201	TI Marechal Rondon	Regularizada
5398	27501	TI Marrecas	Regularizada
5746	27601	TI Massacara	Regularizada
50003	27701	TI Massaco	Regularizada
5835	27901	TI Mata da Cafurna	Regularizada
5738	28001	TI Mata Medonha	Regularizada
50046	28101	TI Matintin	Regularizada
50352	28201	TI Mawetek	Regularizada
50112	28301	TI Maxacali	Regularizada
50130	28401	TI Mbiguaçu	Regularizada
50047	28501	TI Médio Rio Negro I	Regularizada
50048	28601	TI Médio Rio Negro II	Regularizada
5894	28701	TI Menkragnoti	Regularizada
6823	28801	TI Menkü	Regularizada
8931	28901	TI Meria	Regularizada
3280	29001	TI Merure	Regularizada
50049	29101	TI Miguel/Josefa	Regularizada
8273	29201	TI Miratu	Regularizada
50144	29301	TI Monte Caseros	Regularizada
7781	29501	TI Morro Branco	Regularizada
50696	73001	TI Morro da Palha	Regularizada
50088	29701	TI Moskow	Regularizada
50669	66001	TI Mundo Verde/Cachoeirinha	Regularizada
9881	29801	TI Munduruku	Regularizada
50089	30001	TI Muriru	Regularizada
1341	30201	TI Nambikwara	Regularizada
8290	30401	TI Natal/Felicidade	Regularizada
9989	30501	TI Nhamundá/Mapuera	Regularizada
7234	30601	TI Nioaque	Regularizada
50145	30801	TI Nonoai/Rio da Várzea	Regularizada
50673	30901	TI Nossa Senhora de Fátima	Regularizada
50051	31001	TI Nova Esperança do Rio Jandiatuba	Regularizada
50667	31101	TI Nova Jacundá	Regularizada
8974	31201	TI Nove de Janeiro	Regularizada
9474	31301	TI Nukini	Regularizada
6998	31501	TI Ouro	Regularizada
7587	31601	TI Pacaás Novas	Regularizada
50146	31701	TI Pacheca	Regularizada
7900	31901	TI Padre	Regularizada
9679	32002	TI Palmas	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
6491	32101	TI Panambizinho	Regularizada
50094	32201	TI Panará	Regularizada
50381	32301	TI Pankararé	Regularizada
7102	32401	TI Pankararu	Regularizada
9784	32601	TI Paquiçamba	Regularizada
3336	32701	TI Parabubure	Regularizada
8311	32801	TI Paracuhuba	Regularizada
3204	32901	TI Parakanã	Regularizada
50054	33001	TI Paraná do Arauató	Regularizada
8320	33101	TI Parana do Boa Boa	Regularizada
50055	33201	TI Parana do Paricá	Regularizada
50114	33301	TI Parati-Mirim	Regularizada
1287	33401	TI Paresi	Regularizada
1414	33501	TI Parque do Araguaia	Regularizada
1392	33701	TI Parque do Tumucumaque	Regularizada
50056	33901	TI Patauá	Regularizada
8346	34201	TI Paumari do Cuniua	Regularizada
50057	34302	TI Paumari do Lago Manissuã	Regularizada
8354	34402	TI Paumari do Lago Marahã	Regularizada
8370	34501	TI Paumari do Lago Paricá	Regularizada
8362	34601	TI Paumari do Rio Ituxi	Regularizada
8389	34701	TI Peneri/Tacaquiri	Regularizada
9032	34801	TI Pequizal	Regularizada
1368	34901	TI Perigara	Regularizada
10553	35001	TI Peruibe	Regularizada
7269	35201	TI Pilad Rebuá	Regularizada
3247	35301	TI Pimentel Barbosa	Regularizada
50058	35401	TI Pinatuba	Regularizada
50737	35501	TI Pinhal	Regularizada
40003	35601	TI Pinhalzinho	Regularizada
8397	35701	TI Pirahã	Regularizada
7170	35901	TI Pirajuí	Regularizada
7161	36001	TI Pirakua	Regularizada
7323	36101	TI Pirineus de Souza	Regularizada
7005	36301	TI Pium	Regularizada
7013	36401	TI Ponta da Serra	Regularizada
50331	36601	TI Porquinhos	Regularizada
50060	57101	TI Porto Limoeiro	Regularizada
7196	36701	TI Porto Lindo	Regularizada
50062	36801	TI Porto Praia	Regularizada
7099	36901	TI Potiguara	Regularizada
9610	37201	TI Poyanawa	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50064	53401	TI Prosperidade	Regularizada
5355	37501	TI Queimadas	Regularizada
7021	37701	TI Raimundão	Regularizada
7145	37801	TI Rancho Jacaré	Regularizada
9750	37901	TI Raposa Serra do Sol	Regularizada
50065	38001	TI Recreio/São Félix	Regularizada
9288	38201	TI Rio Apaporis	Regularizada
5339	38301	TI Rio Areia	Regularizada
9300	38501	TI Rio Biá	Regularizada
7560	38601	TI Rio Branco	Regularizada
10472	38701	TI Rio Branco Itanhaém	Regularizada
40005	39001	TI Rio das Cobras	Regularizada
14800	39201	TI Rio dos Pardos	Regularizada
6815	39301	TI Rio Formoso	Regularizada
7625	39501	TI Rio Guaporé	Regularizada
50066	39601	TI Rio Jumas	Regularizada
50067	39701	TI Rio Manicoré	Regularizada
7498	39801	TI Rio Mequens	Regularizada
7595	40001	TI Rio Negro Ocaia	Regularizada
50007	40101	TI Rio Omerê	Regularizada
9776	40201	TI Rio Paru D'Este	Regularizada
50103	40301	TI Rio Pindaré	Regularizada
50068	40401	TI Rio Téa	Regularizada
50069	40501	TI Rio Urubu	Regularizada
3867	40601	TI Rodeador	Regularizada
7501	40701	TI Roosevelt	Regularizada
7510	40801	TI Sagarana	Regularizada
9857	40901	TI Sai-Cinza	Regularizada
50150	41001	TI Salto Grande do Jacuí	Regularizada
5495	41101	TI Sangradouro/Volta Grande	Regularizada
50071	53601	TI Santa Cruz da Nova Aliança	Regularizada
7048	41201	TI Santa Inez	Regularizada
1309	41301	TI Santana	Regularizada
7390	58301	TI São Domingos - MT	Regularizada
50587	58201	TI São Domingos do Jacapari e Estação	Regularizada
50073	41501	TI São Francisco do Canamari	Regularizada
5444	41601	TI São Jerônimo	Regularizada
50076	41701	TI São Leopoldo	Regularizada
3263	58101	TI São Marcos - MT	Regularizada
9733	58401	TI São Marcos-RR	Regularizada
8575	41801	TI São Pedro	Regularizada
8419	41901	TI São Pedro do Sepatini	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50077	42001	TI São Sebastião	Regularizada
50079	51501	TI Sapotal	Regularizada
1384	42101	TI Sararé	Regularizada
50325	58901	TI Sarauá	Regularizada
7200	42201	TI Sassoró	Regularizada
50080	42301	TI Sepoti	Regularizada
7056	42401	TI Serra da Moça	Regularizada
50121	42501	TI Serra do Itatins	Regularizada
7382	42601	TI Serra Morena	Regularizada
8435	42801	TI Seruini/Mariene	Regularizada
7340	43001	TI Sete de Setembro	Regularizada
9962	43201	TI Sororó	Regularizada
7064	43301	TI Sucuba	Regularizada
50171	43401	TI Sucuriy	Regularizada
9741	43501	TI Tabalascada	Regularizada
1325	43701	TI Tadarimana	Regularizada
14966	43801	TI Taihantesu	Regularizada
50742	73720	TI Takuari	Regularizada
7358	44001	TI Tapirapé/Karajá	Regularizada
7218	44101	TI Taquaperi	Regularizada
7250	44401	TI Taunay-Ipegue	Regularizada
40004	44501	TI Tekohá Añetete	Regularizada
50693	65601	TI Tekoha Itamarã	Regularizada
9911	44601	TI Tembê	Regularizada
8451	44701	TI Tenharim do Igarapé Preto	Regularizada
8460	44801	TI Tenharim Marmelos	Regularizada
50616	62901	TI Tenharim Marmelos (Gleba B)	Regularizada
50674	44901	TI Terena Gleba Iriri	Regularizada
7455	45001	TI Tereza Cristina	Regularizada
5452	45201	TI Tibagy/Mococa	Regularizada
7870	45301	TI Tikúna de Feijoal	Regularizada
7846	46801	TI Tikuna Santo Antônio	Regularizada
5843	45402	TI Tingui Botó	Regularizada
7374	45501	TI Tirecatinga	Regularizada
9695	45601	TI Toldo Chimbangue	Regularizada
50135	45701	TI Toldo Chimbangue II	Regularizada
8486	45901	TI Torá	Regularizada
7889	46101	TI Trancheira	Regularizada
9822	46201	TI Trancheira Bacaja	Regularizada
9903	46301	TI Trocará	Regularizada
50740	46302	TI Trocará - Doação	Regularizada
8508	46401	TI Trombetas/Mapuera	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
7072	46501	TI Truaru	Regularizada
50111	46601	TI Truká	Regularizada
7528	46701	TI Tubarão Latunde	Regularizada
9342	46901	TI Tukuna Porto Espiritual	Regularizada
9350	47001	TI Tukuna Umariçu	Regularizada
8613	47101	TI Tumiã	Regularizada
50085	47201	TI Tupã-Supé	Regularizada
50725	59301	TI Tupiniquim	Regularizada
14931	47301	TI Turé/Mariquita	Regularizada
50108	12601	TI Tuxá de Inajá	Regularizada
6840	47601	TI Uaçá	Regularizada
8621	47701	TI Uati-Paraná	Regularizada
50197	47801	TI Ubawawe	Regularizada
1333	48001	TI Umutina	Regularizada
9377	48101	TI Uneixi	Regularizada
50199	48301	TI Urubu Branco	Regularizada
2832	48401	TI Urucu/Jurua	Regularizada
7536	48201	TI Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada
7366	48501	TI Utiariti	Regularizada
6785	48601	TI Vale do Guaporé	Regularizada
6572	48701	TI Vale do Javari	Regularizada
10570	48801	TI Vanuire	Regularizada
5770	48901	TI Vargem Alegre	Regularizada
50153	49001	TI Varzinha	Regularizada
50154	49101	TI Ventarra	Regularizada
7722	49201	TI Votouro	Regularizada
9369	49301	TI Vui-Uatá-In	Regularizada
6831	49401	TI Waiãpi	Regularizada
3182	49501	TI Waimiri-Atroari	Regularizada
7080	49601	TI Waiwái	Regularizada
50200	49801	TI Wawi	Regularizada
5649	49901	TI Xacriabá	Regularizada
50668	50001	TI Xakriabá Rancharia	Regularizada
5533	50101	TI Xambioá	Regularizada
9709	50201	TI Xapecó	Regularizada
3212	50301	TI Xerente	Regularizada
9970	50501	TI Xikrin do Rio Catete	Regularizada
14923	50601	TI Xipaya	Regularizada
6319	50801	TI Xukuru	Regularizada
50677	70201	TI Xukuru de Cimbres	Regularizada
8656	50901	TI Yanomami	Regularizada
5924	51001	TI Zo' E	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
6777	51101	TI Zoró	Regularizada
7862	51201	TI Zuruahã	Regularizada
50644	4401	TI Arroio-Korá	Homologada
50654	5101	TI Baía do Guató	Homologada
8559	5402	TI Banawá	Homologada
5681	9301	TI Caramuru/Paraguassu	Homologada
6475	18901	TI Jarará	Homologada
3301	22902	TI Kayabi	Homologada
50043	26601	TI Mapari	Homologada
50166	30301	TI Nãnde Ru Marangatu	Homologada
50656	55201	TI Pequizal do Naruvôtu	Homologada
50665	35101	TI Piaçaguera	Homologada
50455	51301	TI Riozinho do Alto Envira	Homologada
6521	42901	TI Sete Cerros	Homologada
50627	43101	TI Setemã	Homologada
50615	43601	TI Tabocal	Homologada
6530	43901	TI Takuaraty/Yvykuarusu	Homologada
50745	65301	Passo Grande do Rio Forquilha	Declarada
50016	101	TI Acapuri de Cima	Declarada
50608	901	TI Aldeia Velha	Declarada
50671	51801	TI Arara do Rio Amonia	Declarada
50361	4602	TI Ava-Canoeiro	Declarada
50720	4902	TI Bacurizinho	Declarada
50652	52401	TI Batelão	Declarada
50672	58601	TI Boa Vista - PR	Declarada
50713	62501	TI Bragança-Marituba	Declarada
50781	7002	TI Burity	Declarada
50657	58701	TI Cacique Fontoura	Declarada
50700	59601	TI Cué Cué/Marabitanas	Declarada
50698	11801	TI Estação Parecis	Declarada
50707	52801	TI Guanabara	Declarada
50142	14301	TI Guarani de Águas Brancas	Declarada
50634	14601	TI Guarani do Araça'i	Declarada
50648	15101	TI Guyraroká	Declarada
50726	15302	TI Ibirama-La Klãnô	Declarada
50727	17401	TI Irapuá	Declarada
39002	17601	TI Itaóca	Declarada
50643	25601	TI Jatayvari	Declarada
50789	67401	TI Jurubaxi-téa	Declarada
50773	21702	TI Kariri-Xocó	Declarada
50655	61401	TI Kawahiva do Rio Pardo	Declarada
50708	24501	TI Lago do Limão	Declarada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(continuação)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50661	24901	TI Lagoa Encantada	Declarada
50697	17302	TI Manoki	Declarada
50714	65401	TI Maracaxi	Declarada
50743	53801	TI Mato Preto	Declarada
50637	29401	TI Morro Alto	Declarada
50635	29601	TI Morro dos Cavalos	Declarada
50712	58001	TI Munduruku-Taquara	Declarada
50704	30101	TI Murutinga/Tracajá	Declarada
7706	30701	TI Nonoai	Declarada
50168	31401	TI Ofayê-Xavante	Declarada
50641	44301	TI Pindoty	Declarada
50636	35801	TI Pirai	Declarada
50659	36201	TI Pitaguary	Declarada
50703	53201	TI Ponciano	Declarada
50650	36501	TI Ponte de Pedra	Declarada
50738	36602	TI Porquinhos dos Kanela Apãjekra	Declarada
50653	59001	TI Portal do Encantado	Declarada
50642	37001	TI Potiguara de Monte-Mor	Declarada
50646	37101	TI Potrero Guaçu	Declarada
10430	38102	TI Ribeirão Silveira	Declarada
50149	39101	TI Rio dos Índios	Declarada
9466	39402	TI Rio Gregório	Declarada
50794	53501	TI Riozinho	Declarada
50152	42701	TI Serrinha	Declarada
50702	69001	TI Sissaíma	Declarada
50645	55001	TI Sombreiro	Declarada
50626	53901	TI Sururuá	Declarada
50686	73301	TI Taego Áwa	Declarada
6262	54601	TI Tapeba	Declarada
50649	44201	TI Taquara	Declarada
50663	59101	TI Tarumã	Declarada
50732	23602	TI Tenonde Porã	Declarada
50638	45801	TI Toldo Imbu	Declarada
41000	35502	TI Toldo Pinhal	Declarada
50759	70601	TI Tremembé da Barra do Mundaú	Declarada
50771	64601	TI Tremembé de Queimadas	Declarada
50651	47901	TI Uirapuru	Declarada
50685	62401	TI Utaria Wyhyna/Irôdu Irâna	Declarada
50640	64901	TI Xapecó (Pinhalzinho-Canhadão)	Declarada
50752	50701	TI Xukuru-Kariri	Declarada
50633	64001	TI Yvyporã Laranjinha	Declarada
5819	49701	TI Wassu-Cocal	Regularizada

Apêndice 2 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização - 2017

(conclusão)

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50367	601	TI Aconã	Encaminhada como Reserva Indígena
50787	73711	TI Fazenda Boa Vista - MG	Encaminhada como Reserva Indígena
50766	62201	TI Fazenda Cristo Rei	Encaminhada como Reserva Indígena
50758	62001	TI Juruna do Km 17	Encaminhada como Reserva Indígena
14907	37301	TI Praia do Índio	Encaminhada como Reserva Indígena
14915	37401	TI Praia do Mangue	Encaminhada como Reserva Indígena
50687	73714	TI Taba dos Anacé	Encaminhada como Reserva Indígena
50098	47401	TI Turé/Mariquita II	Encaminhada como Reserva Indígena
50783	73745	TI Uty-Xunaty	Encaminhada como Reserva Indígena

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI 2017.

Nota: O mês de referência é o mês de setembro.

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continua)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
11	RO	Rondônia	1406	33601	Regularizada	1101406	Parque do Aripuanã - RO
11	RO	Rondônia	7331	4201	Regularizada	1107331	TI Aripuanã - RO
11	RO	Rondônia	7447	11201	Regularizada	1107447	TI Enawênê-Nawê - RO
11	RO	Rondônia	7609	16101	Regularizada	1107609	TI Igarapé Lage - RO
11	RO	Rondônia	7579	16201	Regularizada	1107579	TI Igarapé Lourdes - RO
11	RO	Rondônia	14788	16301	Regularizada	1114788	TI Igarapé Ribeirão - RO
11	RO	Rondônia	7552	21601	Regularizada	1107552	TI Karipuna - RO
11	RO	Rondônia	7544	21801	Regularizada	1107544	TI Karitiana - RO
11	RO	Rondônia	8567	22001	Regularizada	1108567	TI Kaxarari - RO
11	RO	Rondônia	50002	24101	Regularizada	1150002	TI Kwazá do Rio São Pedro - RO
11	RO	Rondônia	50003	27701	Regularizada	1150003	TI Massaco - RO
11	RO	Rondônia	7587	31601	Regularizada	1107587	TI Pacaás Novas - RO
11	RO	Rondônia	7560	38601	Regularizada	1107560	TI Rio Branco - RO
11	RO	Rondônia	7625	39501	Regularizada	1107625	TI Rio Guaporé - RO
11	RO	Rondônia	7498	39801	Regularizada	1107498	TI Rio Mequens - RO
11	RO	Rondônia	7595	40001	Regularizada	1107595	TI Rio Negro Ocaia - RO
11	RO	Rondônia	50007	40101	Regularizada	1150007	TI Rio Omerê - RO
11	RO	Rondônia	7501	40701	Regularizada	1107501	TI Roosevelt - RO
11	RO	Rondônia	7510	40801	Regularizada	1107510	TI Sagarana - RO
11	RO	Rondônia	7340	43001	Regularizada	1107340	TI Sete de Setembro - RO
11	RO	Rondônia	7528	46701	Regularizada	1107528	TI Tubarão Latunde - RO
11	RO	Rondônia	7536	48201	Regularizada	1107536	TI Uru-Eu-Wau-Wau - RO
11	RO	Rondônia	6785	48601	Regularizada	1106785	TI Vale do Guaporé - RO
11	RO	Rondônia	50783	73745	Encaminhada como Reserva Indígena	1150783	TI Uty-Xunaty - RO
12	AC	Acre	9482	1201	Regularizada	1209482	TI Alto Rio Purus - AC
12	AC	Acre	9644	1401	Regularizada	1209644	TI Alto Tarauacá - AC
12	AC	Acre	9490	3401	Regularizada	1209490	TI Arara do Igarapé Humaitá - AC
12	AC	Acre	9504	7301	Regularizada	1209504	TI Cabeceira do Rio Acre - AC
12	AC	Acre	9423	8601	Regularizada	1209423	TI Campinas/Katukina - AC
12	AC	Acre	9385	15701	Regularizada	1209385	TI Igarapé do Caucho - AC
12	AC	Acre	50010	18401	Regularizada	1250010	TI Jaminawa Arara do Rio Bagé - AC
12	AC	Acre	50013	18501	Regularizada	1250013	TI Jaminawa do Igarapé Preto - AC
12	AC	Acre	50011	18301	Regularizada	1250011	TI Jaminawa/Envira - AC
12	AC	Acre	50012	20301	Regularizada	1250012	TI Kampa do Igarapé Primavera - AC
12	AC	Acre	9555	20401	Regularizada	1209555	TI Kampa do Rio Amônia - AC
12	AC	Acre	9563	20501	Regularizada	1209563	TI Kampa e Isolados do Rio Envira - AC
12	AC	Acre	9431	21901	Regularizada	1209431	TI Katukina/Kaxinawá - AC
12	AC	Acre	9580	22101	Regularizada	1209580	TI Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu - AC
12	AC	Acre	9571	22201	Regularizada	1209571	TI Kaxinawá Colônia Vinte e Sete - AC
12	AC	Acre	5009	22301	Regularizada	1205009	TI Kaxinawá da Praia do Carapanã - AC
12	AC	Acre	50014	22401	Regularizada	1250014	TI Kaxinawá do Baixo Rio Jordão - AC
12	AC	Acre	9458	22501	Regularizada	1209458	TI Kaxinawá do Rio Humaitá - AC
12	AC	Acre	9393	22601	Regularizada	1209393	TI Kaxinawá do Rio Jordão - AC
12	AC	Acre	9440	22701	Regularizada	1209440	TI Kaxinawá Nova Olinda - AC
12	AC	Acre	50015	22801	Regularizada	1250015	TI Kaxinawá Seringal Independência - AC
12	AC	Acre	8184	23701	Regularizada	1208184	TI Kulina do Médio Juruá - AC
12	AC	Acre	9407	23801	Regularizada	1209407	TI Kulina do Rio Envira - AC
12	AC	Acre	9598	23901	Regularizada	1209598	TI Kulina Igarapé do Pau - AC

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
12	AC	Acre	9415	26201	Regularizada	1209415	TI Mamoadate - AC
12	AC	Acre	9474	31301	Regularizada	1209474	TI Nukini - AC
12	AC	Acre	9610	37201	Regularizada	1209610	TI Poyanawa - AC
12	AC	Acre	50455	51301	Homologada	1250455	TI Riozinho do Alto Envira - AC
12	AC	Acre	50671	51801	Declarada	1250671	TI Arara do Rio Amonia - AC
12	AC	Acre	9466	39402	Declarada	1209466	TI Rio Gregório - AC
13	AM	Amazonas	7951	201	Regularizada	1307951	TI Acimã - AM
13	AM	Amazonas	7960	401	Regularizada	1307960	TI Água Preta/Inari - AM
13	AM	Amazonas	50017	1101	Regularizada	1350017	TI Alto Rio Negro - AM
13	AM	Amazonas	8540	1301	Regularizada	1308540	TI Alto Sepatini - AM
13	AM	Amazonas	8524	2001	Regularizada	1308524	TI Andirá/Marau - AM
13	AM	Amazonas	50336	2501	Regularizada	1350336	TI Apípica - AM
13	AM	Amazonas	50337	52601	Regularizada	1350337	TI Apurinã do Igarapé Mucuí - AM
13	AM	Amazonas	8672	2701	Regularizada	1308672	TI Apurinã do Igarapé São João - AM
13	AM	Amazonas	7927	2801	Regularizada	1307927	TI Apurinã Igarapé Tauamirim - AM
13	AM	Amazonas	7935	2901	Regularizada	1307935	TI Apurinã Km 124 BR-317 - AM
13	AM	Amazonas	50019	3701	Regularizada	1350019	TI Arary - AM
13	AM	Amazonas	50020	4301	Regularizada	1350020	TI Ariramba - AM
13	AM	Amazonas	8699	5301	Regularizada	1308699	TI Balaio - AM
13	AM	Amazonas	8630	5901	Regularizada	1308630	TI Barreira da Missão - AM
13	AM	Amazonas	50021	52201	Regularizada	1350021	TI Barro Alto - AM
13	AM	Amazonas	50340	6201	Regularizada	1350340	TI Betania - AM
13	AM	Amazonas	8583	58502	Regularizada	1308583	TI Boa Vista-AM - AM
13	AM	Amazonas	7838	6401	Regularizada	1307838	TI Boca do Acre - AM
13	AM	Amazonas	50342	6501	Regularizada	1350342	TI Bom Intento - AM
13	AM	Amazonas	7943	7401	Regularizada	1307943	TI Cacau do Tarauaca - AM
13	AM	Amazonas	7919	8101	Regularizada	1307919	TI Caititu - AM
13	AM	Amazonas	50023	8301	Regularizada	1350023	TI Cajuhiri Atravessado - AM
13	AM	Amazonas	8591	8401	Regularizada	1308591	TI Camadeni - AM
13	AM	Amazonas	8532	8501	Regularizada	1308532	TI Camicua - AM
13	AM	Amazonas	7994	9801	Regularizada	1307994	TI Catipari/Mamoria - AM
13	AM	Amazonas	8001	10101	Regularizada	1308001	TI Coata-Laranjal - AM
13	AM	Amazonas	8028	10601	Regularizada	1308028	TI Cuia - AM
13	AM	Amazonas	50024	10701	Regularizada	1350024	TI Cuiu-Cuiu - AM
13	AM	Amazonas	8036	10801	Regularizada	1308036	TI Cunha-Sapucaia - AM
13	AM	Amazonas	8044	10901	Regularizada	1308044	TI Deni - AM
13	AM	Amazonas	50025	11001	Regularizada	1350025	TI Diahui - AM
13	AM	Amazonas	50026	11601	Regularizada	1350026	TI Espírito Santo - AM
13	AM	Amazonas	8052	12001	Regularizada	1308052	TI Estrela da Paz - AM
13	AM	Amazonas	7811	12101	Regularizada	1307811	TI Évare I - AM
13	AM	Amazonas	7820	12201	Regularizada	1307820	TI Évare II - AM
13	AM	Amazonas	50028	12901	Regularizada	1350028	TI Fortaleza do Castanho - AM
13	AM	Amazonas	50029	13001	Regularizada	1350029	TI Fortaleza do Patauá - AM
13	AM	Amazonas	8079	13401	Regularizada	1308079	TI Gavião - AM
13	AM	Amazonas	8087	13801	Regularizada	1308087	TI Guajahã - AM
13	AM	Amazonas	8265	15201	Regularizada	1308265	TI Hi Merimã - AM
13	AM	Amazonas	7978	15601	Regularizada	1307978	TI Igarapé Capana - AM
13	AM	Amazonas	8745	15801	Regularizada	1308745	TI Igarapé Grande - AM
13	AM	Amazonas	8125	16601	Regularizada	1308125	TI Ilha do Camaleão - AM

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
13	AM	Amazonas	8788	16901	Regularizada	1308788	TI Inauini/Teuini - AM
13	AM	Amazonas	8796	17201	Regularizada	1308796	TI Ipixuna - AM
13	AM	Amazonas	8133	17501	Regularizada	1308133	TI Itaitinga - AM
13	AM	Amazonas	8478	45103	Regularizada	1308478	TI Itixi Mitari - AM
13	AM	Amazonas	8141	18701	Regularizada	1308141	TI Jaquiri - AM
13	AM	Amazonas	8168	19001	Regularizada	1308168	TI Jarawara/Jamamadi/Kanamati - AM
13	AM	Amazonas	8150	19201	Regularizada	1308150	TI Jatuarana - AM
13	AM	Amazonas	8834	19601	Regularizada	1308834	TI Juma - AM
13	AM	Amazonas	8850	20601	Regularizada	1308850	TI Kanamari do Rio Juruá - AM
13	AM	Amazonas	8567	22001	Regularizada	1308567	TI Kaxarari - AM
13	AM	Amazonas	8184	23701	Regularizada	1308184	TI Kulina do Médio Juruá - AM
13	AM	Amazonas	50037	24001	Regularizada	1350037	TI Kumaru do Lago Ualá - AM
13	AM	Amazonas	8206	24201	Regularizada	1308206	TI Lago Aiapua - AM
13	AM	Amazonas	50038	24301	Regularizada	1350038	TI Lago Capanã - AM
13	AM	Amazonas	8214	24401	Regularizada	1308214	TI Lago do Beruri - AM
13	AM	Amazonas	50341	52701	Regularizada	1350341	TI Lago do Correio - AM
13	AM	Amazonas	50609	27401	Regularizada	1350609	TI Lago do Marinheiro - AM
13	AM	Amazonas	50041	24701	Regularizada	1350041	TI Lago Jauari - AM
13	AM	Amazonas	50042	25401	Regularizada	1350042	TI Lauro Sodré - AM
13	AM	Amazonas	8230	25901	Regularizada	1308230	TI Macarrão - AM
13	AM	Amazonas	8249	26701	Regularizada	1308249	TI Marã Urubaxi - AM
13	AM	Amazonas	50044	26801	Regularizada	1350044	TI Maraitã - AM
13	AM	Amazonas	8257	27001	Regularizada	1308257	TI Marajai - AM
13	AM	Amazonas	50046	28101	Regularizada	1350046	TI Matintin - AM
13	AM	Amazonas	50352	28201	Regularizada	1350352	TI Mawetek - AM
13	AM	Amazonas	50047	28501	Regularizada	1350047	TI Médio Rio Negro I - AM
13	AM	Amazonas	50048	28601	Regularizada	1350048	TI Médio Rio Negro II - AM
13	AM	Amazonas	8931	28901	Regularizada	1308931	TI Meria - AM
13	AM	Amazonas	50049	29101	Regularizada	1350049	TI Miguel/Josefa - AM
13	AM	Amazonas	8273	29201	Regularizada	1308273	TI Miratu - AM
13	AM	Amazonas	8290	30401	Regularizada	1308290	TI Natal/Felicidade - AM
13	AM	Amazonas	9989	30501	Regularizada	1309989	TI Nhamundá/Mapuera - AM
13	AM	Amazonas	50051	31001	Regularizada	1350051	TI Nova Esperança do Rio Jandiatuba - AM
13	AM	Amazonas	8974	31201	Regularizada	1308974	TI Nove de Janeiro - AM
13	AM	Amazonas	7900	31901	Regularizada	1307900	TI Padre - AM
13	AM	Amazonas	8311	32801	Regularizada	1308311	TI Paracuhuba - AM
13	AM	Amazonas	50054	33001	Regularizada	1350054	TI Paraná do Arauató - AM
13	AM	Amazonas	8320	33101	Regularizada	1308320	TI Parana do Boa Boa - AM
13	AM	Amazonas	50055	33201	Regularizada	1350055	TI Parana do Paricá - AM
13	AM	Amazonas	50056	33901	Regularizada	1350056	TI Patauí - AM
13	AM	Amazonas	8346	34201	Regularizada	1308346	TI Paumari do Cuniuá - AM
13	AM	Amazonas	50057	34302	Regularizada	1350057	TI Paumari do Lago Manissuã - AM
13	AM	Amazonas	8354	34402	Regularizada	1308354	TI Paumari do Lago Marahã - AM
13	AM	Amazonas	8370	34501	Regularizada	1308370	TI Paumari do Lago Paricá - AM
13	AM	Amazonas	8362	34601	Regularizada	1308362	TI Paumari do Rio Ituxi - AM
13	AM	Amazonas	8389	34701	Regularizada	1308389	TI Peneri/Tacaquiri - AM
13	AM	Amazonas	50058	35401	Regularizada	1350058	TI Pinatuba - AM
13	AM	Amazonas	8397	35701	Regularizada	1308397	TI Pirahã - AM
13	AM	Amazonas	50060	57101	Regularizada	1350060	TI Porto Limoeiro - AM

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
13	AM	Amazonas	50062	36801	Regularizada	1350062	TI Porto Praia - AM
13	AM	Amazonas	50064	53401	Regularizada	1350064	TI Prosperidade - AM
13	AM	Amazonas	50065	38001	Regularizada	1350065	TI Recreio/São Félix - AM
13	AM	Amazonas	9288	38201	Regularizada	1309288	TI Rio Apaporis - AM
13	AM	Amazonas	9300	38501	Regularizada	1309300	TI Rio Biá - AM
13	AM	Amazonas	50066	39601	Regularizada	1350066	TI Rio Jumas - AM
13	AM	Amazonas	50067	39701	Regularizada	1350067	TI Rio Manicoré - AM
13	AM	Amazonas	50068	40401	Regularizada	1350068	TI Rio Téa - AM
13	AM	Amazonas	50069	40501	Regularizada	1350069	TI Rio Urubu - AM
13	AM	Amazonas	50071	53601	Regularizada	1350071	TI Santa Cruz da Nova Aliança - AM
13	AM	Amazonas	50587	58201	Regularizada	1350587	TI São Domingos do Jacapari e Estação - AM
13	AM	Amazonas	50073	41501	Regularizada	1350073	TI São Francisco do Canamari - AM
13	AM	Amazonas	50076	41701	Regularizada	1350076	TI São Leopoldo - AM
13	AM	Amazonas	8575	41801	Regularizada	1308575	TI São Pedro - AM
13	AM	Amazonas	8419	41901	Regularizada	1308419	TI São Pedro do Sepatini - AM
13	AM	Amazonas	50077	42001	Regularizada	1350077	TI São Sebastião - AM
13	AM	Amazonas	50079	51501	Regularizada	1350079	TI Sapotal - AM
13	AM	Amazonas	50080	42301	Regularizada	1350080	TI Sepoti - AM
13	AM	Amazonas	8435	42801	Regularizada	1308435	TI Seruini/Mariene - AM
13	AM	Amazonas	8451	44701	Regularizada	1308451	TI Tenharim do Igarapé Preto - AM
13	AM	Amazonas	8460	44801	Regularizada	1308460	TI Tenharim Marmelos - AM
13	AM	Amazonas	50616	62901	Regularizada	1350616	TI Tenharim Marmelos (Gleba B) - AM
13	AM	Amazonas	7870	45301	Regularizada	1307870	TI Tikúna de Feijoal - AM
13	AM	Amazonas	7846	46801	Regularizada	1307846	TI Tikuna Santo Antônio - AM
13	AM	Amazonas	8486	45901	Regularizada	1308486	TI Torá - AM
13	AM	Amazonas	7889	46101	Regularizada	1307889	TI Trincheira - AM
13	AM	Amazonas	8508	46401	Regularizada	1308508	TI Trombetas/Mapuera - AM
13	AM	Amazonas	9342	46901	Regularizada	1309342	TI Tukuna Porto Espiritual - AM
13	AM	Amazonas	9350	47001	Regularizada	1309350	TI Tukuna Umariáçu - AM
13	AM	Amazonas	8613	47101	Regularizada	1308613	TI Tumiã - AM
13	AM	Amazonas	50085	47201	Regularizada	1350085	TI Tupã-Supé - AM
13	AM	Amazonas	8621	47701	Regularizada	1308621	TI Uati-Paraná - AM
13	AM	Amazonas	9377	48101	Regularizada	1309377	TI Uneiuxi - AM
13	AM	Amazonas	6572	48701	Regularizada	1306572	TI Vale do Javari - AM
13	AM	Amazonas	9369	49301	Regularizada	1309369	TI Vui-Uatá-In - AM
13	AM	Amazonas	3182	49501	Regularizada	1303182	TI Waimiri-Atroari - AM
13	AM	Amazonas	8656	50901	Regularizada	1308656	TI Yanomami - AM
13	AM	Amazonas	7862	51201	Regularizada	1307862	TI Zuruahã - AM
13	AM	Amazonas	8559	5402	Homologada	1308559	TI Banawá - AM
13	AM	Amazonas	50043	26601	Homologada	1350043	TI Mapari - AM
13	AM	Amazonas	50627	43101	Homologada	1350627	TI Setemã - AM
13	AM	Amazonas	50615	43601	Homologada	1350615	TI Tabocal - AM
13	AM	Amazonas	50016	101	Declarada	1350016	TI Acapuri de Cima - AM
13	AM	Amazonas	50700	59601	Declarada	1350700	TI Cué Cué/Marabitanas - AM
13	AM	Amazonas	50707	52801	Declarada	1350707	TI Guanabara - AM
13	AM	Amazonas	50789	67401	Declarada	1350789	TI Jurubaxi-téa - AM
13	AM	Amazonas	50708	24501	Declarada	1350708	TI Lago do Limão - AM
13	AM	Amazonas	50704	30101	Declarada	1350704	TI Murutinga/Tracajá - AM
13	AM	Amazonas	50703	53201	Declarada	1350703	TI Ponciano - AM

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
13	AM	Amazonas	50794	53501	Declarada	1350794	TI Riozinho - AM
13	AM	Amazonas	50702	69001	Declarada	1350702	TI Sissaima - AM
13	AM	Amazonas	50626	53901	Declarada	1350626	TI Sururuá - AM
14	RR	Roraima	6866	1901	Regularizada	1406866	TI Ananás - RR
14	RR	Roraima	50087	51601	Regularizada	1450087	TI Anaro - RR
14	RR	Roraima	6874	2101	Regularizada	1406874	TI Aningal - RR
14	RR	Roraima	6882	2201	Regularizada	1406882	TI Anta - RR
14	RR	Roraima	6890	3101	Regularizada	1406890	TI Araçá - RR
14	RR	Roraima	6904	5601	Regularizada	1406904	TI Barata Livramento - RR
14	RR	Roraima	6912	6601	Regularizada	1406912	TI Bom Jesus - RR
14	RR	Roraima	6920	6701	Regularizada	1406920	TI Boqueirão - RR
14	RR	Roraima	6939	8201	Regularizada	1406939	TI Cajueiro - RR
14	RR	Roraima	6947	8801	Regularizada	1406947	TI Canaúanim - RR
14	RR	Roraima	6963	17801	Regularizada	1406963	TI Jabuti - RR
14	RR	Roraima	6955	17901	Regularizada	1406955	TI Jacamim - RR
14	RR	Roraima	9725	26101	Regularizada	1409725	TI Malacacheta - RR
14	RR	Roraima	6971	26301	Regularizada	1406971	TI Mangueira - RR
14	RR	Roraima	6980	26501	Regularizada	1406980	TI Manoa/Pium - RR
14	RR	Roraima	50088	29701	Regularizada	1450088	TI Moskow - RR
14	RR	Roraima	50089	30001	Regularizada	1450089	TI Muriru - RR
14	RR	Roraima	6998	31501	Regularizada	1406998	TI Ouro - RR
14	RR	Roraima	7005	36301	Regularizada	1407005	TI Pium - RR
14	RR	Roraima	7013	36401	Regularizada	1407013	TI Ponta da Serra - RR
14	RR	Roraima	7021	37701	Regularizada	1407021	TI Raimundão - RR
14	RR	Roraima	9750	37901	Regularizada	1409750	TI Raposa Serra do Sol - RR
14	RR	Roraima	7048	41201	Regularizada	1407048	TI Santa Inez - RR
14	RR	Roraima	9733	58401	Regularizada	1409733	TI São Marcos-RR - RR
14	RR	Roraima	7056	42401	Regularizada	1407056	TI Serra da Moça - RR
14	RR	Roraima	7064	43301	Regularizada	1407064	TI Sucuba - RR
14	RR	Roraima	9741	43501	Regularizada	1409741	TI Tabalascada - RR
14	RR	Roraima	8508	46401	Regularizada	1408508	TI Trombetas/Mapuera - RR
14	RR	Roraima	7072	46501	Regularizada	1407072	TI Truaru - RR
14	RR	Roraima	3182	49501	Regularizada	1403182	TI Waimiri-Atroari - RR
14	RR	Roraima	7080	49601	Regularizada	1407080	TI Waiwái - RR
14	RR	Roraima	8656	50901	Regularizada	1408656	TI Yanomami - RR
15	PA	Pará	9938	1001	Regularizada	1509938	TI Alto Rio Guamá - PA
15	PA	Pará	9997	1801	Regularizada	1509997	TI Anambé - PA
15	PA	Pará	8524	2001	Regularizada	1508524	TI Andirá/Marau - PA
15	PA	Pará	5940	3002	Regularizada	1505940	TI Apyterewa - PA
15	PA	Pará	9806	3201	Regularizada	1509806	TI Arara - PA
15	PA	Pará	50675	60001	Regularizada	1550675	TI Arara da Volta Grande do Xingu - PA
15	PA	Pará	9849	3801	Regularizada	1509849	TI Araweté Igarapé Ipixuna - PA
15	PA	Pará	50090	5001	Regularizada	1550090	TI Badjonkore - PA
15	PA	Pará	50326	58801	Regularizada	1550326	TI Barreirinha - PA
15	PA	Pará	9814	6101	Regularizada	1509814	TI Baú - PA
15	PA	Pará	6696	7601	Regularizada	1506696	TI Cachoeira Seca - PA
15	PA	Pará	9920	21301	Regularizada	1509920	TI Karajá Santana do Araguaia - PA
15	PA	Pará	3190	21501	Regularizada	1503190	TI Karadó - PA
15	PA	Pará	9792	23001	Regularizada	1509792	TI Kayapó - PA

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
15	PA	Pará	9830	23201	Regularizada	1509830	TI Koatinemo - PA
15	PA	Pará	5959	38902	Regularizada	1505959	TI Kuruáya - PA
15	PA	Pará	50324	56801	Regularizada	1550324	TI Las Casas - PA
15	PA	Pará	9954	26001	Regularizada	1509954	TI Mãe Maria - PA
15	PA	Pará	5091	27101	Regularizada	1505091	TI Maranduba - PA
15	PA	Pará	5894	28701	Regularizada	1505894	TI Menkragnoti - PA
15	PA	Pará	9881	29801	Regularizada	1509881	TI Munduruku - PA
15	PA	Pará	9989	30501	Regularizada	1509989	TI Nhamundá/Mapuera - PA
15	PA	Pará	50667	31101	Regularizada	1550667	TI Nova Jacundá - PA
15	PA	Pará	50094	32201	Regularizada	1550094	TI Panará - PA
15	PA	Pará	9784	32601	Regularizada	1509784	TI Paquiçamba - PA
15	PA	Pará	3204	32901	Regularizada	1503204	TI Parakanã - PA
15	PA	Pará	1392	33701	Regularizada	1501392	TI Parque do Tumucumaque - PA
15	PA	Pará	9776	40201	Regularizada	1509776	TI Rio Paru D'Este - PA
15	PA	Pará	9857	40901	Regularizada	1509857	TI Sai-Cinza - PA
15	PA	Pará	50325	58901	Regularizada	1550325	TI Sarauá - PA
15	PA	Pará	9962	43201	Regularizada	1509962	TI Sororó - PA
15	PA	Pará	9911	44601	Regularizada	1509911	TI Tembê - PA
15	PA	Pará	9822	46201	Regularizada	1509822	TI Trincheira Bacaja - PA
15	PA	Pará	50740	46302	Regularizada	1550740	TI Trocará - Doação - PA
15	PA	Pará	9903	46301	Regularizada	1509903	TI Trocará - PA
15	PA	Pará	8508	46401	Regularizada	1508508	TI Trombetas/Mapuera - PA
15	PA	Pará	14931	47301	Regularizada	1514931	TI Turé/Mariquita - PA
15	PA	Pará	9970	50501	Regularizada	1509970	TI Xikrin do Rio Catete - PA
15	PA	Pará	14923	50601	Regularizada	1514923	TI Xipayá - PA
15	PA	Pará	5924	51001	Regularizada	1505924	TI Zo' E - PA
15	PA	Pará	3301	22902	Homologada	1503301	TI Kayabi - PA
15	PA	Pará	50713	62501	Declarada	1550713	TI Bragança-Marituba - PA
15	PA	Pará	50714	65401	Declarada	1550714	TI Maracaxi - PA
15	PA	Pará	50712	58001	Declarada	1550712	TI Munduruku-Taquara - PA
15	PA	Pará	50758	62001	Encaminhada como Reserva Indígena	1550758	TI Juruna do Km 17 - PA
15	PA	Pará	14907	37301	Encaminhada como Reserva Indígena	1514907	TI Praia do Índio - PA
15	PA	Pará	14915	37401	Encaminhada como Reserva Indígena	1514915	TI Praia do Mangue - PA
15	PA	Pará	50098	47401	Encaminhada com Reserva Indígena	1550098	TI Turé/Mariquita II - PA
16	AP	Amapá	6858	13301	Regularizada	1606858	TI Galibi - AP
16	AP	Amapá	7315	19701	Regularizada	1607315	TI Jumina - AP
16	AP	Amapá	1392	33701	Regularizada	1601392	TI Parque do Tumucumaque - AP
16	AP	Amapá	6840	47601	Regularizada	1606840	TI Uaçá - AP
16	AP	Amapá	6831	49401	Regularizada	1606831	TI Waiãpi - AP
17	TO	Tocantins	5584	2401	Regularizada	1705584	TI Apinayé - TO
17	TO	Tocantins	5541	13201	Regularizada	1705541	TI Funil - TO
17	TO	Tocantins	50100	17001	Regularizada	1750100	TI Inawebohana - TO
17	TO	Tocantins	50639	62301	Regularizada	1750639	TI Krahó-Kanela - TO
17	TO	Tocantins	3220	23301	Regularizada	1703220	TI Kraolandia - TO
17	TO	Tocantins	5091	27101	Regularizada	1705091	TI Maranduba - TO
17	TO	Tocantins	1414	33501	Regularizada	1701414	TI Parque do Araguaia - TO
17	TO	Tocantins	5533	50101	Regularizada	1705533	TI Xambioá - TO

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
17	TO	Tocantins	3212	50301	Regularizada	1703212	TI Xerente - TO
17	TO	Tocantins	50686	73301	Declarada	1750686	TI Taego Áwa - TO
17	TO	Tocantins	50685	62401	Declarada	1750685	TI Utaria Wyhyna/Irôdu Irâna - TO
21	MA	Maranhão	50101	1501	Regularizada	2150101	TI Alto Turiáçu - MA
21	MA	Maranhão	7790	3601	Regularizada	2107790	TI Arariboia - MA
21	MA	Maranhão	6610	4801	Regularizada	2106610	TI Awá - MA
21	MA	Maranhão	7749	4901	Regularizada	2107749	TI Bacurizinho - MA
21	MA	Maranhão	3816	8701	Regularizada	2103816	TI Cana Brava/Guajajara - MA
21	MA	Maranhão	7757	9701	Regularizada	2107757	TI Caru - MA
21	MA	Maranhão	3875	13501	Regularizada	2103875	TI Geralda Toco Preto - MA
21	MA	Maranhão	7730	13601	Regularizada	2107730	TI Governador - MA
21	MA	Maranhão	50102	20701	Regularizada	2150102	TI Kanela - MA
21	MA	Maranhão	7803	23501	Regularizada	2107803	TI Krikati - MA
21	MA	Maranhão	3824	24801	Regularizada	2103824	TI Lagoa Comprida - MA
21	MA	Maranhão	7781	29501	Regularizada	2107781	TI Morro Branco - MA
21	MA	Maranhão	50331	36601	Regularizada	2150331	TI Porquinhos - MA
21	MA	Maranhão	50103	40301	Regularizada	2150103	TI Rio Pindaré - MA
21	MA	Maranhão	3867	40601	Regularizada	2103867	TI Rodeador - MA
21	MA	Maranhão	2832	48401	Regularizada	2102832	TI Urucu/Jurua - MA
21	MA	Maranhão	50720	4902	Declarada	2150720	TI Bacurizinho - MA
21	MA	Maranhão	50738	36602	Declarada	2150738	TI Porquinhos dos Kanela Apâjekra - MA
23	CE	Ceará	50660	10401	Regularizada	2350660	TI Córrego João Pereira - CE
23	CE	Ceará	50661	24901	Declarada	2350661	TI Lagoa Encantada - CE
23	CE	Ceará	50659	36201	Declarada	2350659	TI Pitaguary - CE
23	CE	Ceará	6262	54601	Declarada	2306262	TI Tapeba - CE
23	CE	Ceará	50759	70601	Declarada	2350759	TI Tremembé da Barra do Mundaú - CE
23	CE	Ceará	50771	64601	Declarada	2350771	TI Tremembé de Queimadas - CE
23	CE	Ceará	50687	73714	Encaminhada como Reserva Indígena	2350687	TI Taba dos Anacé - CE
25	PB	Paraíba	6297	18001	Regularizada	2506297	TI Jacaré de São Domingos - PB
25	PB	Paraíba	7099	36901	Regularizada	2507099	TI Potiguara - PB
25	PB	Paraíba	50642	37001	Declarada	2550642	TI Potiguara de Monte-Mor - PB
26	PE	Pernambuco	6300	4501	Regularizada	2606300	TI Atikum - PE
26	PE	Pernambuco	50107	11301	Regularizada	2650107	TI Entre Serras - PE
26	PE	Pernambuco	6327	13101	Regularizada	2606327	TI Fulni-ô - PE
26	PE	Pernambuco	6335	20201	Regularizada	2606335	TI Kambiwá - PE
26	PE	Pernambuco	6343	20901	Regularizada	2606343	TI Kapinawá - PE
26	PE	Pernambuco	7102	32401	Regularizada	2607102	TI Pankararu - PE
26	PE	Pernambuco	50111	46601	Regularizada	2650111	TI Truká - PE
26	PE	Pernambuco	50108	12601	Regularizada	2650108	TI Tuxá de Inajá - PE
26	PE	Pernambuco	6319	50801	Regularizada	2606319	TI Xukuru - PE
26	PE	Pernambuco	50677	70201	Regularizada	2650677	TI Xukuru de Cimbres - PE
26	PE	Pernambuco	50766	62201	Encaminhada como Reserva Indígena	2650766	TI Fazenda Cristo Rei - PE
27	AL	Alagoas	5819	49701	Regularizada	2705819	TI Wassu-Cocal - AL
27	AL	Alagoas	5827	12501	Regularizada	2705827	TI Fazenda Canto - AL
27	AL	Alagoas	5860	19402	Regularizada	2705860	TI Geripancó - AL
27	AL	Alagoas	5878	21401	Regularizada	2705878	TI Karapotó - AL
27	AL	Alagoas	5851	21701	Regularizada	2705851	TI Kariri-Xocó - AL
27	AL	Alagoas	5835	27901	Regularizada	2705835	TI Mata da Cafurna - AL
27	AL	Alagoas	5843	45402	Regularizada	2705843	TI Tingui Botó - AL

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
27	AL	Alagoas	50773	21702	Declarada	2750773	TI Kariri-Xocó - AL
27	AL	Alagoas	50752	50701	Declarada	2750752	TI Xukuru-Kariri - AL
27	AL	Alagoas	50367	601	Encaminhada como Reserva Indígena	2750367	TI Aconã - AL
28	SE	Sergipe	1880	7901	Regularizada	2801880	TI Caiçara/ilha de São Pedro - SE
29	BA	Bahia	50382	501	Regularizada	2950382	TI Águas Belas - BA
29	BA	Bahia	50376	5701	Regularizada	2950376	TI Barra - BA
29	BA	Bahia	5800	5801	Regularizada	2905800	TI Barra Velha - BA
29	BA	Bahia	50377	6901	Regularizada	2950377	TI Brejo do Burgo - BA
29	BA	Bahia	5690	10301	Regularizada	2905690	TI Coroa Vermelha - BA
29	BA	Bahia	50378	12401	Regularizada	2950378	TI Fazenda Bahiana - BA
29	BA	Bahia	50678	69801	Regularizada	2950678	TI Fazenda Remanso - BA
29	BA	Bahia	50676	69901	Regularizada	2950676	TI Fazenda Sítio - BA
29	BA	Bahia	50379	15401	Regularizada	2950379	TI Ibotirama - BA
29	BA	Bahia	5711	16803	Regularizada	2905711	TI Imbiriba - BA
29	BA	Bahia	50380	20801	Regularizada	2950380	TI Kantaruré - BA
29	BA	Bahia	35000	23101	Regularizada	2935000	TI Kiriri - BA
29	BA	Bahia	5746	27601	Regularizada	2905746	TI Massacara - BA
29	BA	Bahia	5738	28001	Regularizada	2905738	TI Mata Medonha - BA
29	BA	Bahia	50381	32301	Regularizada	2950381	TI Pankararé - BA
29	BA	Bahia	5770	48901	Regularizada	2905770	TI Vargem Alegre - BA
29	BA	Bahia	5681	9301	Homologada	2905681	TI Caramuru/Paraguassu - BA
29	BA	Bahia	50608	901	Declarada	2950608	TI Aldeia Velha - BA
31	MG	Minas Gerais	5606	12701	Regularizada	3105606	TI Fazenda Guarani - MG
31	MG	Minas Gerais	50670	65701	Regularizada	3150670	TI Hãm Yixux - MG
31	MG	Minas Gerais	5592	23401	Regularizada	3105592	TI Krenak - MG
31	MG	Minas Gerais	50112	28301	Regularizada	3150112	TI Maxacali - MG
31	MG	Minas Gerais	50669	66001	Regularizada	3150669	TI Mundo Verde/Cachoeirinha - MG
31	MG	Minas Gerais	5649	49901	Regularizada	3105649	TI Xacriabá - MG
31	MG	Minas Gerais	50668	50001	Regularizada	3150668	TI Xakriabá Rancheira - MG
31	MG	Minas Gerais	50787	73711	Encaminhada como Reserva Indígena	3150787	TI Fazenda Boa Vista - MG - MG
32	ES	Espírito Santo	50360	59301	Regularizada	3250360	TI Caieiras Velha II - ES
32	ES	Espírito Santo	5657	10202	Regularizada	3205657	TI Comboios - ES
32	ES	Espírito Santo	50725	59301	Regularizada	3250725	TI Tupiniquim - ES
33	RJ	Rio de Janeiro	5517	14001	Regularizada	3305517	TI Guarani Araponga - RJ
33	RJ	Rio de Janeiro	5525	14401	Regularizada	3305525	TI Guarani de Bracuí - RJ
33	RJ	Rio de Janeiro	50114	33301	Regularizada	3350114	TI Parati-Mirim - RJ
35	SP	SÃO PAULO	9865	3501	Regularizada	3509865	TI Araribá - SP
35	SP	SÃO PAULO	10448	6301	Regularizada	3510448	TI Boa Vista Sertão do Promirim - SP
35	SP	SÃO PAULO	50115	14201	Regularizada	3550115	TI Guarani da Barragem - SP
35	SP	SÃO PAULO	50116	14501	Regularizada	3550116	TI Guarani do Aguapeu - SP
35	SP	SÃO PAULO	10537	15501	Regularizada	3510537	TI Icatu - SP
35	SP	SÃO PAULO	10480	18801	Regularizada	3510480	TI Jaraguá - SP
35	SP	SÃO PAULO	10510	23601	Regularizada	3510510	TI Krukutu - SP
35	SP	SÃO PAULO	10553	35001	Regularizada	3510553	TI Peruíbe - SP
35	SP	SÃO PAULO	10472	38701	Regularizada	3510472	TI Rio Branco Itanhaém - SP
35	SP	SÃO PAULO	50121	42501	Regularizada	3550121	TI Serra do Itatins - SP
35	SP	SÃO PAULO	50742	73720	Regularizada	3550742	TI Takuari - SP
35	SP	SÃO PAULO	10570	48801	Regularizada	3510570	TI Vanuire - SP

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
35	SP	SÃO PAULO	50665	35101	Homologada	3550665	TI Piaçaguera - SP
35	SP	SÃO PAULO	39002	17601	Declarada	3539002	TI Itaóca - SP
35	SP	SÃO PAULO	10430	38102	Declarada	3510430	TI Ribeirão Silveira - SP
35	SP	SÃO PAULO	50732	23602	Declarada	3550732	TI Tenonde Porã - SP
41	PR	Paraná	40002	2601	Regularizada	4140002	TI Apucarana - PR
41	PR	Paraná	5282	4701	Regularizada	4105282	TI Avá-Guarani do Ocoi - PR
41	PR	Paraná	5371	5501	Regularizada	4105371	TI Barão de Antonina - PR
41	PR	Paraná	40001	12301	Regularizada	4140001	TI Faxinal - PR
41	PR	Paraná	50123	16501	Regularizada	4150123	TI Ilha da Cotinga - PR
41	PR	Paraná	5380	17701	Regularizada	4105380	TI Ivai - PR
41	PR	Paraná	5312	25301	Regularizada	4105312	TI Laranjinha - PR
41	PR	Paraná	5304	26401	Regularizada	4105304	TI Mangueirinha - PR
41	PR	Paraná	5398	27501	Regularizada	4105398	TI Marrecas - PR
41	PR	Paraná	9679	32002	Regularizada	4109679	TI Palmas - PR
41	PR	Paraná	40003	35601	Regularizada	4140003	TI Pinhalzinho - PR
41	PR	Paraná	5355	37501	Regularizada	4105355	TI Queimadas - PR
41	PR	Paraná	5339	38301	Regularizada	4105339	TI Rio Areia - PR
41	PR	Paraná	40005	39001	Regularizada	4140005	TI Rio das Cobras - PR
41	PR	Paraná	5444	41601	Regularizada	4105444	TI São Jerônimo - PR
41	PR	Paraná	40004	44501	Regularizada	4140004	TI Tekohá Añetete - PR
41	PR	Paraná	50693	65601	Regularizada	4150693	TI Tekoha Itamarã - PR
41	PR	Paraná	5452	45201	Regularizada	4105452	TI Tibagy/Mococa - PR
41	PR	Paraná	50672	58601	Declarada	4150672	TI Boa Vista - PR - PR
41	PR	Paraná	50633	64001	Declarada	4150633	TI Yvyaporã Laranjinha - PR
42	SC	Santa Catarina	50694	72801	Regularizada	4250694	TI Águas Claras - SC
42	SC	Santa Catarina	50126	701	Regularizada	4250126	TI Aldeia Kondá - SC
42	SC	Santa Catarina	50695	72901	Regularizada	4250695	TI Amaral/Teoko Kuriy - SC
42	SC	Santa Catarina	50127	7501	Regularizada	4250127	TI Cachoeira dos Inácios - SC
42	SC	Santa Catarina	50763	72701	Regularizada	4250763	TI Canelinha - SC
42	SC	Santa Catarina	9660	15301	Regularizada	4209660	TI Ibirama - SC
42	SC	Santa Catarina	50130	28401	Regularizada	4250130	TI Mbiguaçu - SC
42	SC	Santa Catarina	50696	73001	Regularizada	4250696	TI Morro da Palha - SC
42	SC	Santa Catarina	9679	32002	Regularizada	4209679	TI Palmas - SC
42	SC	Santa Catarina	50737	35501	Regularizada	4250737	TI Pinhal - SC
42	SC	Santa Catarina	14800	39201	Regularizada	4214800	TI Rio dos Pardos - SC
42	SC	Santa Catarina	9695	45601	Regularizada	4209695	TI Toldo Chimbangue - SC
42	SC	Santa Catarina	50135	45701	Regularizada	4250135	TI Toldo Chimbangue II - SC
42	SC	Santa Catarina	9709	50201	Regularizada	4209709	TI Xaçecó - SC
42	SC	Santa Catarina	50634	14601	Declarada	4250634	TI Guarani do Araçá'i - SC
42	SC	Santa Catarina	50726	15302	Declarada	4250726	TI Ibirama-La Klãnô - SC
42	SC	Santa Catarina	50637	29401	Declarada	4250637	TI Morro Alto - SC
42	SC	Santa Catarina	50635	29601	Declarada	4250635	TI Morro dos Cavalos - SC
42	SC	Santa Catarina	50641	44301	Declarada	4250641	TI Pindoty - SC
42	SC	Santa Catarina	50636	35801	Declarada	4250636	TI Pirai - SC
42	SC	Santa Catarina	50663	59101	Declarada	4250663	TI Tarumã - SC
42	SC	Santa Catarina	50638	45801	Declarada	4250638	TI Toldo Imbu - SC
42	SC	Santa Catarina	41000	35502	Declarada	4241000	TI Toldo Pinhal - SC
42	SC	Santa Catarina	50640	64901	Declarada	4250640	TI Xaçecó (Pinhalzinho-Canhadão) - SC
43	RS	Rio Grande do Sul	50126	701	Regularizada	4350126	TI Aldeia Kondá - RS

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
43	RS	Rio Grande do Sul	7633	7801	Regularizada	4307633	TI Cacique Doble - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50755	72301	Regularizada	4350755	TI Campo Bonito - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50139	8901	Regularizada	4350139	TI Cantagalo - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50140	9101	Regularizada	4350140	TI Capivari - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7641	9601	Regularizada	4307641	TI Carreteiro - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50753	72401	Regularizada	4350753	TI Estrada do Mar - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50141	14101	Regularizada	4350141	TI Guarani Barra do Ouro - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	6386	14701	Regularizada	4306386	TI Guarani Votouro - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7650	14801	Regularizada	4307650	TI Guarita - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7676	17101	Regularizada	4307676	TI Inhacorá - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7684	20101	Regularizada	4307684	TI Kaingang de Irai - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7692	25501	Regularizada	4307692	TI Ligeiro - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50144	29301	Regularizada	4350144	TI Monte Caseros - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50145	30801	Regularizada	4350145	TI Nonoai/Rio da Várzea - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50146	31701	Regularizada	4350146	TI Pacheca - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50150	41001	Regularizada	4350150	TI Salto Grande do Jacuí - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50153	49001	Regularizada	4350153	TI Varzinha - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50154	49101	Regularizada	4350154	TI Ventarra - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7722	49201	Regularizada	4307722	TI Votouro - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50745	65301	Declarada	4350745	Passo Grande do Rio Forquilha - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50142	14301	Declarada	4350142	TI Guarani de Águas Brancas - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50727	17401	Declarada	4350727	TI Irapuá - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50743	53801	Declarada	4350743	TI Mato Preto - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	7706	30701	Declarada	4307706	TI Nonoai - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50149	39101	Declarada	4350149	TI Rio dos Índios - RS
43	RS	Rio Grande do Sul	50152	42701	Declarada	4350152	TI Serrinha - RS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7129	801	Regularizada	5007129	TI Aldeia Limão Verde - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7188	1601	Regularizada	5007188	TI Amambai - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50157	7001	Regularizada	5050157	TI Buriti - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50158	7101	Regularizada	5050158	TI Buritizinho - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7293	7201	Regularizada	5007293	TI Caarapó - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7285	7701	Regularizada	5007285	TI Cachoeirinha - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	43007	9901	Regularizada	5043007	TI Cerrito - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7307	11101	Regularizada	5007307	TI Dourados - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7137	13701	Regularizada	5007137	TI Guaimbé - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	6440	14901	Regularizada	5006440	TI Guasuti - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	6289	15001	Regularizada	5006289	TI Guató - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	43006	18101	Regularizada	5043006	TI Jaguapiré - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	43005	18201	Regularizada	5043005	TI Jaguarí - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	3328	20001	Regularizada	5003328	TI Kadiweu - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7277	25101	Regularizada	5007277	TI Lalima - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7242	25701	Regularizada	5007242	TI Limão Verde - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7234	30601	Regularizada	5007234	TI Nioaque - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50673	30901	Regularizada	5050673	TI Nossa Senhora de Fátima - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	6491	32101	Regularizada	5006491	TI Panambizinho - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7269	35201	Regularizada	5007269	TI Pilad Rebuá - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7170	35901	Regularizada	5007170	TI Pirajuí - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7161	36001	Regularizada	5007161	TI Pirakua - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7196	36701	Regularizada	5007196	TI Porto Lindo - MS

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(continuação)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
50	MS	Mato Grosso do Sul	7145	37801	Regularizada	5007145	TI Rancho Jacaré - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7200	42201	Regularizada	5007200	TI Sassoró - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50171	43401	Regularizada	5050171	TI Sucuriy - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7218	44101	Regularizada	5007218	TI Taquaperi - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	7250	44401	Regularizada	5007250	TI Taunay-Ipegue - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50644	4401	Homologada	5050644	TI Arroio-Korá - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	6475	18901	Homologada	5006475	TI Jarará - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50166	30301	Homologada	5050166	TI Nãnde Ru Marangatu - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	6521	42901	Homologada	5006521	TI Sete Cerros - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	6530	43901	Homologada	5006530	TI Takuaraty/Yvykuarusu - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50781	7002	Declarada	5050781	TI Burity - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50648	15101	Declarada	5050648	TI Guyraroká - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50643	25601	Declarada	5050643	TI Jatayvari - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50168	31401	Declarada	5050168	TI Ofayé-Xavante - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50646	37101	Declarada	5050646	TI Potrero Guaçu - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50645	55001	Declarada	5050645	TI Sombreiro - MS
50	MS	Mato Grosso do Sul	50649	44201	Declarada	5050649	TI Taquara - MS
51	MT	Mato Grosso	1406	33601	Regularizada	5101406	Parque do Aripuanã - MT
51	MT	Mato Grosso	1422	33801	Regularizada	5101422	Parque do Xingu - MT
51	MT	Mato Grosso	6769	2301	Regularizada	5106769	TI Apiaka/Kayabi - MT
51	MT	Mato Grosso	50174	3301	Regularizada	5150174	TI Arara do Rio Branco - MT
51	MT	Mato Grosso	3271	3901	Regularizada	5103271	TI Areões - MT
51	MT	Mato Grosso	7331	4201	Regularizada	5107331	TI Aripuanã - MT
51	MT	Mato Grosso	1317	5201	Regularizada	5101317	TI Bakairi - MT
51	MT	Mato Grosso	50180	6001	Regularizada	5150180	TI Batovi - MT
51	MT	Mato Grosso	7404	9201	Regularizada	5107404	TI Capoto/Jarina - MT
51	MT	Mato Grosso	50181	10001	Regularizada	5150181	TI Chão Preto - MT
51	MT	Mato Grosso	7447	11201	Regularizada	5107447	TI Enawenê-Nawê - MT
51	MT	Mato Grosso	3298	11401	Regularizada	5103298	TI Erikpatsá - MT
51	MT	Mato Grosso	7420	11501	Regularizada	5107420	TI Escondido - MT
51	MT	Mato Grosso	7439	11901	Regularizada	5107439	TI Estivadinho - MT
51	MT	Mato Grosso	6807	12801	Regularizada	5106807	TI Figueiras - MT
51	MT	Mato Grosso	3239	17301	Regularizada	5103239	TI Irantxe - MT
51	MT	Mato Grosso	6750	18601	Regularizada	5106750	TI Japuíra - MT
51	MT	Mato Grosso	7471	19101	Regularizada	5107471	TI Jarudore - MT
51	MT	Mato Grosso	9016	19501	Regularizada	5109016	TI Juíinha - MT
51	MT	Mato Grosso	50364	21001	Regularizada	5150364	TI Karajá de Aruanã I - MT
51	MT	Mato Grosso	50185	21101	Regularizada	5150185	TI Karajá de Aruanã II - MT
51	MT	Mato Grosso	50365	21201	Regularizada	5150365	TI Karajá de Aruanã III - MT
51	MT	Mato Grosso	50658	65801	Regularizada	5150658	TI Krenrehé - MT
51	MT	Mato Grosso	50187	25001	Regularizada	5150187	TI Lagoa dos Brincos - MT
51	MT	Mato Grosso	50188	26901	Regularizada	5150188	TI Maraiwatsede - MT
51	MT	Mato Grosso	7463	27201	Regularizada	5107463	TI Marechal Rondon - MT
51	MT	Mato Grosso	5894	28701	Regularizada	5105894	TI Menkragnoti - MT
51	MT	Mato Grosso	6823	28801	Regularizada	5106823	TI Menkü - MT
51	MT	Mato Grosso	3280	29001	Regularizada	5103280	TI Merure - MT
51	MT	Mato Grosso	1341	30201	Regularizada	5101341	TI Nambikwara - MT
51	MT	Mato Grosso	50094	32201	Regularizada	5150094	TI Panará - MT
51	MT	Mato Grosso	3336	32701	Regularizada	5103336	TI Parabubure - MT

Apêndice 3 - Terras Indígenas, por fase do processo de regularização, segundo as Unidades da Federação - 2017

(conclusão)

Código da UF	Sigla da UF	Unidade da Federação	Código do IBGE	Código da FUNAI	Fase do processo de regularização	Código do IBGE (TI_UF)	Terra Indígena
51	MT	Mato Grosso	1287	33401	Regularizada	5101287	TI Paresi - MT
51	MT	Mato Grosso	1414	33501	Regularizada	5101414	TI Parque do Araguaia - MT
51	MT	Mato Grosso	9032	34801	Regularizada	5109032	TI Pequizal - MT
51	MT	Mato Grosso	1368	34901	Regularizada	5101368	TI Perigara - MT
51	MT	Mato Grosso	3247	35301	Regularizada	5103247	TI Pimentel Barbosa - MT
51	MT	Mato Grosso	7323	36101	Regularizada	5107323	TI Pirineus de Souza - MT
51	MT	Mato Grosso	6815	39301	Regularizada	5106815	TI Rio Formoso - MT
51	MT	Mato Grosso	7501	40701	Regularizada	5107501	TI Roosevelt - MT
51	MT	Mato Grosso	5495	41101	Regularizada	5105495	TI Sangradouro/Volta Grande - MT
51	MT	Mato Grosso	1309	41301	Regularizada	5101309	TI Santana - MT
51	MT	Mato Grosso	7390	58301	Regularizada	5107390	TI São Domingos - MT - MT
51	MT	Mato Grosso	3263	58101	Regularizada	5103263	TI São Marcos - MT - MT
51	MT	Mato Grosso	1384	42101	Regularizada	5101384	TI Sararé - MT
51	MT	Mato Grosso	7382	42601	Regularizada	5107382	TI Serra Morena - MT
51	MT	Mato Grosso	7340	43001	Regularizada	5107340	TI Sete de Setembro - MT
51	MT	Mato Grosso	1325	43701	Regularizada	5101325	TI Tadarimana - MT
51	MT	Mato Grosso	14966	43801	Regularizada	5114966	TI Taihantesu - MT
51	MT	Mato Grosso	7358	44001	Regularizada	5107358	TI Tapirapé/Karajá - MT
51	MT	Mato Grosso	50674	44901	Regularizada	5150674	TI Terena Gleba Iiriri - MT
51	MT	Mato Grosso	7455	45001	Regularizada	5107455	TI Tereza Cristina - MT
51	MT	Mato Grosso	7374	45501	Regularizada	5107374	TI Tirecatinga - MT
51	MT	Mato Grosso	50197	47801	Regularizada	5150197	TI Ubawawe - MT
51	MT	Mato Grosso	1333	48001	Regularizada	5101333	TI Umutina - MT
51	MT	Mato Grosso	50199	48301	Regularizada	5150199	TI Urubu Branco - MT
51	MT	Mato Grosso	7366	48501	Regularizada	5107366	TI Utiariti - MT
51	MT	Mato Grosso	6785	48601	Regularizada	5106785	TI Vale do Guaporé - MT
51	MT	Mato Grosso	50200	49801	Regularizada	5150200	TI Wawi - MT
51	MT	Mato Grosso	6777	51101	Regularizada	5106777	TI Zoró - MT
51	MT	Mato Grosso	50654	5101	Homologada	5150654	TI Baía do Guató - MT
51	MT	Mato Grosso	3301	22902	Homologada	5103301	TI Kayabi - MT
51	MT	Mato Grosso	50656	55201	Homologada	5150656	TI Pequizal do Naruvôtu - MT
51	MT	Mato Grosso	50652	52401	Declarada	5150652	TI Batelão - MT
51	MT	Mato Grosso	50657	58701	Declarada	5150657	TI Cacique Fontoura - MT
51	MT	Mato Grosso	50698	11801	Declarada	5150698	TI Estação Parecis - MT
51	MT	Mato Grosso	50655	61401	Declarada	5150655	TI Kawahiva do Rio Pardo - MT
51	MT	Mato Grosso	50697	17302	Declarada	5150697	TI Manoki - MT
51	MT	Mato Grosso	50650	36501	Declarada	5150650	TI Ponte de Pedra - MT
51	MT	Mato Grosso	50653	59001	Declarada	5150653	TI Portal do Encantado - MT
51	MT	Mato Grosso	50651	47901	Declarada	5150651	TI Uirapuru - MT
52	GO	Goiás	50362	9401	Regularizada	5250362	TI Carretão I - GO
52	GO	Goiás	50363	9501	Regularizada	5250363	TI Carretão II - GO
52	GO	Goiás	50364	21001	Regularizada	5250364	TI Karajá de Aruanã I - GO
52	GO	Goiás	50185	21101	Regularizada	5250185	TI Karajá de Aruanã II - GO
52	GO	Goiás	50365	21201	Regularizada	5250365	TI Karajá de Aruanã III - GO
52	GO	Goiás	50361	4602	Declarada	5250361	TI Ava-Canoeiro - GO

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI 2017.

Nota: O mês de referência da pesquisa é o mês de setembro.

**Apêndice 4 - Terras Indígenas sem estabelecimentos agropecuários
recenseados por motivos diversos, inclusive dificuldades operacionais**

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
9644	1401	TI Alto Tarauacá	Regularizada
50361	4602	TI Ava-Canoeiro	Declarada
50158	7101	TI Buritizinho	Regularizada
50025	11001	TI Diahui	Regularizada
50698	11801	TI Estação Parecis	Declarada
7439	11901	TI Estivadinho	Regularizada
6807	12801	TI Figueiras	Regularizada
50141	14101	TI Guarani Barra do Ouro	Regularizada
50142	14301	TI Guarani de Águas Brancas	Declarada
8265	15201	TI Hi Merimã	Regularizada
5711	16803	TI Imbiriba	Regularizada
8796	17201	TI Ipixuna	Regularizada
50727	17401	TI Irapuá	Declarada
39002	17601	TI Itaóca	Declarada
8150	19201	TI Jatuarana	Regularizada
7315	19701	TI Jumina	Regularizada
50364	21001	TI Karajá de Aruanã I	Regularizada
10510	23601	TI Krukutu	Regularizada
50187	25001	TI Lagoa dos Brincos	Regularizada
50003	27701	TI Massaco	Regularizada
7781	29501	TI Morro Branco	Regularizada
50673	30901	TI Nossa Senhora de Fátima	Regularizada
9032	34801	TI Pequizal	Regularizada
50737	35501	TI Pinhal	Regularizada
50007	40101	TI Rio Omerê	Regularizada
50121	42501	TI Serra do Itatins	Regularizada
14966	43801	TI Taihantesu	Regularizada
8451	44701	TI Tenharim do Igarapé Preto	Regularizada
50740	46302	TI Trocará - Doação	Regularizada
14931	47301	TI Turé/Mariquita	Regularizada
50655	61401	TI Kawahiva do Rio Pardo	Declarada
50616	62901	TI Tenharim Marmelos (Gleba B)	Regularizada
50755	72301	TI Campo Bonito	Regularizada
50694	72801	TI Águas Claras	Regularizada
50687	73714	TI Taba dos Anacé	Encaminhada RI
50783	73745	TI Uty-Xunaty	Encaminhada RI
50360	59301	TI Caieiras Velha II	Regularizada

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Apêndice 5 - Terras Indígenas não listadas e agregadas a outras terras indígenas contíguas com situação fundiária mais avançada

Código do IBGE	Código da FUNAI	Terra Indígena	Fase do processo de regularização
50724	7702	TI Cachoeirinha	Declarada
50735	31402	TI Ofayé-Xavante	Declarada
50736	32602	TI Paquiçamba	Declarada
50749	40002	Rio Negro Ocaia	Declarada
50750	44402	TI Taunay/Ipegue	Declarada
50751	46602	TI Truká	Declarada
50748	48102	TI Uneixuí	Declarada

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI 2017.

Apêndice 6 - Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

Código da Coordenação Regional no IBGE	Nome da Coordenação Regional	Código da Coordenação Regional no IBGE	Nome da Coordenação Regional
19001	Alto Purus	19021	Vale do Javari
19002	Amapá e Norte do Pará	19022	Dourados
19003	Araguaia Tocantins	19023	Interior Sul
19004	Baixo São Francisco	19024	Kayapó Sul do Pará
19005	Campo Grande	19025	Litoral Sudeste
19006	Centro-Leste do Pará	19026	Litoral Sul
19007	Cacoal	19027	Madeira
19008	Guajará-Mirim	19028	Maranhão
19009	Guarapuava	19029	Médio Purus
19010	Ji-Paraná	19030	Nordeste I
19011	João Pessoa	19031	Nordeste II
19012	Manaus	19032	Noroeste do Mato Grosso
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	19033	Norte do Mato Grosso
19014	Passo Fundo	19034	Ribeirão Cascalheira
19015	Ponta Porã	19035	Roraima
19016	Tapajós	19036	Sul da Bahia
19017	Alto Solimões	19037	Xavante
19018	Baixo Tocantins	19038	Xingu
19019	Juruá	19039	Cuiabá
19020	Rio Negro		

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI 2017.

Nota: o período de referência da pesquisa é até 30 de setembro.

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continua)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19001	Alto Purus	9482	Alto Rio Purus	1201	Regularizada
19001	Alto Purus	7935	Apurinã Km 124 BR-317	2901	Regularizada
19001	Alto Purus	7838	Boca do Acre	6401	Regularizada
19001	Alto Purus	9504	Cabeceira do Rio Acre	7301	Regularizada
19001	Alto Purus	8532	Camícuca	8501	Regularizada
19001	Alto Purus	7978	Igarapé Capana	15601	Regularizada
19001	Alto Purus	8567	Kaxarari	22001	Regularizada
19001	Alto Purus	9415	Mamoadate	26201	Regularizada
19002	Amapá e Norte do Pará	6858	Galibi	13301	Regularizada
19002	Amapá e Norte do Pará	7315	Jumina	19701	Regularizada
19002	Amapá e Norte do Pará	1392	Parque do Tumucumaque	33701	Regularizada
19002	Amapá e Norte do Pará	9776	Rio Paru D'Este	40201	Regularizada
19002	Amapá e Norte do Pará	6840	Uaçá	47601	Regularizada
19002	Amapá e Norte do Pará	6831	Waiãpi	49401	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	5584	Apinayé	2401	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50361	Avá-Canoeiro	4602	Declarada
19003	Araguaia Tocantins	50657	Cacique Fontoura	58701	Declarada
19003	Araguaia Tocantins	50362	Carretão I	9401	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50363	Carretão II	9501	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	5541	Funil	13201	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50100	Inawebohona	17001	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50364	Karajá de Aruanã I	21001	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50185	Karajá de Aruanã II	21101	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50365	Karajá de Aruanã III	21201	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	9920	Karajá Santana do Araguaia	21301	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50639	Krahó-Kanela	62301	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	3220	Kraolandia	23301	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50658	Krenrehé	65801	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	5091	Maranduba	27101	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	1414	Parque do Araguaia	33501	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	7390	São Domingos - MT	58301	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50686	Taego Áwa	73301	Declarada
19003	Araguaia Tocantins	7358	Tapirapé/Karajá	44001	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50199	Urubu Branco	48301	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	50685	Utaria Wyhyna/Iròdu Iràna	62401	Declarada
19003	Araguaia Tocantins	5533	Xambioá	50101	Regularizada
19003	Araguaia Tocantins	3212	Xerente	50301	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	6300	Atikum	4501	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50376	Barra	5701	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50377	Brejo do Burgo	6901	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50107	Entre Serras	11301	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19004	Baixo São Francisco	50766	Fazenda Cristo Rei	62201	Encaminhada RI
19004	Baixo São Francisco	50678	Fazenda Remanso	69801	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50676	Fazenda Sítio	69901	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	6327	Fulni-ô	13101	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50379	Ibotirama	15401	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50380	Kantaruré	20801	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	35000	Kiriri	23101	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	5746	Massacara	27601	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50381	Pankararé	32301	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	7102	Pankararu	32401	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	50111	Truká	46601	Regularizada
19004	Baixo São Francisco	5770	Vargem Alegre	48901	Regularizada
19005	Campo Grande	50157	Buriti	7001	Regularizada
19005	Campo Grande	50781	Buriti	7002	Declarada
19005	Campo Grande	50158	Buritizinho	7101	Regularizada
19005	Campo Grande	7285	Cachoeirinha	7701	Regularizada
19005	Campo Grande	6289	Guató	15001	Regularizada
19005	Campo Grande	3328	Kadiwéu	20001	Regularizada
19005	Campo Grande	7277	Lalima	25101	Regularizada
19005	Campo Grande	7242	Limão Verde	25701	Regularizada
19005	Campo Grande	7234	Nioaque	30601	Regularizada
19005	Campo Grande	50673	Nossa Senhora de Fátima	30901	Regularizada
19005	Campo Grande	50168	Ofayé-Xavante	31401	Regularizada
19005	Campo Grande	7269	Pilad Rebuá	35201	Regularizada
19005	Campo Grande	7250	Taunay-Ipegue	44401	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	5940	Apyterewa	3002	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	9806	Arara	3201	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	50675	Arara da Volta Grande do Xingu	60001	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	9849	Araweté Igarapé Ipixuna	3801	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	6696	Cachoeira Seca	7601	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	50758	Juruna do Km 17	62001	Encaminhada RI
19006	Centro-Leste do Pará	3190	Kararaô	21501	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	9830	Koatinemo	23201	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	5959	Kuruáya	38902	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	9784	Paquiçamba	32601	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	9822	Trincheira Bacaja	46201	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	14923	Xipayá	50601	Regularizada
19006	Centro-Leste do Pará	5924	Zo'é	51001	Regularizada
19039	Cuiabá	50654	Baía dos Guató	5101	Homologada
19039	Cuiabá	1317	Bakairi	5201	Regularizada
19039	Cuiabá	50698	Estação Parecis	11801	Declarada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19039	Cuiabá	7439	Estivadinho	11901	Regularizada
19039	Cuiabá	6807	Figueiras	12801	Regularizada
19039	Cuiabá	7471	Jarudore	19101	Regularizada
19039	Cuiabá	9016	Juininha	19501	Regularizada
19007	Cacoal	50002	Kwazá do Rio São Pedro	24101	Regularizada
19007	Cacoal	50187	Lagoa dos Brincos	25001	Regularizada
19039	Cuiabá	3280	Merure	29001	Regularizada
19039	Cuiabá	1341	Nambikwara	30201	Regularizada
19039	Cuiabá	1287	Parsi	33401	Regularizada
19007	Cacoal	1406	Parque do Aripuanã	33601	Regularizada
19039	Cuiabá	9032	Pequizal	34801	Regularizada
19039	Cuiabá	1368	Perigara	34901	Regularizada
19039	Cuiabá	7323	Pirineus de Souza	36101	Regularizada
19039	Cuiabá	50650	Ponte de Pedra	36501	Declarada
19039	Cuiabá	50653	Portal do Encantado	59001	Declarada
19039	Cuiabá	6815	Rio Formoso	39301	Regularizada
19007	Cacoal	7498	Rio Mequens	39801	Regularizada
19007	Cacoal	7501	Roosevelt	40701	Regularizada
19039	Cuiabá	1309	Santana	41301	Regularizada
19039	Cuiabá	1384	Sararé	42101	Regularizada
19007	Cacoal	7340	Sete de Setembro	43001	Regularizada
19039	Cuiabá	1325	Tadarimana	43701	Regularizada
19039	Cuiabá	14966	Taihantesu	43801	Regularizada
19039	Cuiabá	7455	Tereza Cristina	45001	Regularizada
19039	Cuiabá	7374	Tirecatanga	45501	Regularizada
19039	Cuiabá	7528	Tubarão Latunde	46701	Regularizada
19039	Cuiabá	50651	Uirapuru	47901	Declarada
19039	Cuiabá	1333	Umutina	48001	Regularizada
19039	Cuiabá	7366	Utiriti	48501	Regularizada
19039	Cuiabá	50783	Uty-Xunaty	73745	Encaminhada RI
19039	Cuiabá	6785	Vale do Guaporé	48601	Regularizada
19008	Guajará-Mirim	7609	Igarapé Lage	16101	Regularizada
19008	Guajará-Mirim	14788	Igarapé Ribeirão	16301	Regularizada
19008	Guajará-Mirim	7587	Pacaas Novas	31601	Regularizada
19008	Guajará-Mirim	7625	Rio Guaporé	39501	Regularizada
19008	Guajará-Mirim	7595	Rio Negro Ocaia	40001	Regularizada
19008	Guajará-Mirim	7510	Sagarana	40801	Regularizada
19009	Guarapuava	5282	Avá-Guarani do Ocoí	4701	Regularizada
19009	Guarapuava	5371	Barão de Antonina	5501	Regularizada
19009	Guarapuava	50672	Boa Vista - PR	58601	Declarada
19009	Guarapuava	40001	Faxinal	12301	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19009	Guarapuava	5380	Ivai	17701	Regularizada
19009	Guarapuava	5312	Laranjinha	25301	Regularizada
19009	Guarapuava	5304	Mangueirinha	26401	Regularizada
19009	Guarapuava	5398	Marrecas	27501	Regularizada
19009	Guarapuava	40003	Pinhalzinho	35601	Regularizada
19009	Guarapuava	5355	Queimadas	37501	Regularizada
19009	Guarapuava	5339	Rio Areia	38301	Regularizada
19009	Guarapuava	40005	Rio das Cobras	39001	Regularizada
19009	Guarapuava	5444	São Jerônimo	41601	Regularizada
19009	Guarapuava	40004	Tekohá Añetete	44501	Regularizada
19009	Guarapuava	50693	Tekoha Itamarã	65601	Regularizada
19009	Guarapuava	5452	Tibagy/Mococa	45201	Regularizada
19009	Guarapuava	50633	Yvyporã Laranjinha	64001	Declarada
19010	Ji-Parará	7579	Igarapé Lourdes	16201	Regularizada
19010	Ji-Parará	7552	Karipuna	21601	Regularizada
19010	Ji-Parará	7544	Karitiana	21801	Regularizada
19010	Ji-Parará	50655	Kawahiva do Rio Pardo	61401	Declarada
19010	Ji-Parará	50003	Massaco	27701	Regularizada
19010	Ji-Parará	7560	Rio Branco	38601	Regularizada
19010	Ji-Parará	50007	Rio Omerê	40101	Regularizada
19010	Ji-Parará	7536	Uru-Eu-Wau-Wau	48201	Regularizada
19010	Ji-Parará	6777	Zoró	51101	Regularizada
19011	João Pessoa	6297	Jacaré de São Domingos	18001	Regularizada
19011	João Pessoa	7099	Potiguara	36901	Regularizada
19011	João Pessoa	50642	Potiguara de Monte-Mor	37001	Declarada
19012	Manaus	8524	Andirá-Marau	2001	Regularizada
19012	Manaus	50336	Apipica	2501	Regularizada
19012	Manaus	50019	Arary	3701	Regularizada
19012	Manaus	50020	Ariramba	4301	Regularizada
19012	Manaus	8583	Boa Vista - AM	58502	Regularizada
19012	Manaus	50023	Cajuhiri Atravessado	8301	Regularizada
19012	Manaus	8001	Coata-Laranjal	10101	Regularizada
19012	Manaus	8028	Cuia	10601	Regularizada
19012	Manaus	8036	Cunhã-Sapucaia	10801	Regularizada
19012	Manaus	50028	Fortaleza do Castanho	12901	Regularizada
19012	Manaus	50029	Fortaleza do Pataúá	13001	Regularizada
19012	Manaus	8079	Gavião	13401	Regularizada
19012	Manaus	8125	Ilha do Camaleão	16601	Regularizada
19012	Manaus	8133	Itaitinga	17501	Regularizada
19012	Manaus	8478	Itixi Mitari	45103	Regularizada
19012	Manaus	8150	Jatuarana	19201	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19012	Manaus	8206	Lago Aiapua	24201	Regularizada
19012	Manaus	8214	Lago do Beruri	24401	Regularizada
19012	Manaus	50708	Lago do Limão	24501	Declarada
19012	Manaus	50609	Lago do Marinheiro	27401	Regularizada
19012	Manaus	50041	Lago Jauari	24701	Regularizada
19012	Manaus	50049	Miguel/Josefa	29101	Regularizada
19012	Manaus	50704	Murutinga/Tracaja	30101	Declarada
19012	Manaus	8290	Natal/Felicidade	30401	Regularizada
19012	Manaus	9989	Nhamundá/Mapuera	30501	Regularizada
19012	Manaus	7900	Padre	31901	Regularizada
19012	Manaus	8311	Paracuhuba	32801	Regularizada
19012	Manaus	50054	Paraná do Arauató	33001	Regularizada
19012	Manaus	50056	Patauá	33901	Regularizada
19012	Manaus	50058	Pinatuba	35401	Regularizada
19012	Manaus	50703	Ponciano	53201	Declarada
19012	Manaus	50065	Recreio/São Félix	38001	Regularizada
19012	Manaus	50066	Rio Jumas	39601	Regularizada
19012	Manaus	50067	Rio Manicoré	39701	Regularizada
19012	Manaus	50069	Rio Urubu	40501	Regularizada
19012	Manaus	8575	São Pedro	41801	Regularizada
19012	Manaus	50627	Setemã	43101	Homologada
19012	Manaus	50702	Sissaima	69001	Declarada
19012	Manaus	50615	Tabocal	43601	Homologada
19012	Manaus	7889	Trincheira	46101	Regularizada
19012	Manaus	8508	Trombetas/Mapuera	46401	Regularizada
19012	Manaus	3182	Waimiri-Atroari	49501	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50360	Caieiras Velha II	59301	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	5657	Comboios	10202	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50787	Fazenda Boa Vista - MG	73711	Encaminhada RI
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	5606	Fazenda Guarani	12701	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50670	Hãm Yíxux	65701	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	5592	Krenak	23401	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50112	Maxacali	28301	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50669	Mundo Verde/Cachoeirinha	66001	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50725	Tupiniquim	8003	Regularizada
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	5649	Xacriabá	49901	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19013	Minas Gerais e Espírito Santo	50668	Xakriabá Rancharia	50001	Regularizada
19014	Passo Fundo	7633	Cacique Doble	7801	Regularizada
19014	Passo Fundo	7641	Carreteiro	9601	Regularizada
19014	Passo Fundo	6386	Guarani Votouro	14701	Regularizada
19014	Passo Fundo	7650	Guarita	14801	Regularizada
19014	Passo Fundo	7676	Inhacorá	17101	Regularizada
19014	Passo Fundo	7684	Kaingang de Irai	20101	Regularizada
19014	Passo Fundo	7692	Ligeiro	25501	Regularizada
19014	Passo Fundo	50144	Monte Caseros	29301	Regularizada
19014	Passo Fundo	7706	Nonoai	30701	Declarada
19014	Passo Fundo	50145	Nonoai/Rio da Várzea	30801	Regularizada
19014	Passo Fundo	50745	Passo Grande do Rio Forquilha	65301	Declarada
19014	Passo Fundo	50149	Rio dos Índios	39101	Declarada
19014	Passo Fundo	50152	Serrinha	42701	Declarada
19014	Passo Fundo	50154	Ventarra	49101	Regularizada
19014	Passo Fundo	7722	Votouro	49201	Regularizada
19015	Ponta Porã	7129	Aldeia Limão Verde	801	Regularizada
19015	Ponta Porã	7188	Amambai	1601	Regularizada
19015	Ponta Porã	50644	Arroio-Korá	4401	Homologada
19015	Ponta Porã	43007	Cerrito	9901	Regularizada
19015	Ponta Porã	7137	Guaimbé	13701	Regularizada
19015	Ponta Porã	6440	Guasuti	14901	Regularizada
19015	Ponta Porã	43006	Jaguapiré	18101	Regularizada
19015	Ponta Porã	43005	Jaguarí	18201	Regularizada
19015	Ponta Porã	50643	Jatayvari	25601	Declarada
19015	Ponta Porã	50166	Ñande Ru Marangatu	30301	Homologada
19015	Ponta Porã	7170	Pirajuí	35901	Regularizada
19015	Ponta Porã	7161	Pirakua	36001	Regularizada
19015	Ponta Porã	7196	Porto Lindo	36701	Regularizada
19015	Ponta Porã	50646	Potrero Guaçu	37101	Declarada
19015	Ponta Porã	7145	Rancho Jacaré	37801	Regularizada
19015	Ponta Porã	7200	Sassoró	42201	Regularizada
19015	Ponta Porã	6521	Sete Cerros	42901	Homologada
19015	Ponta Porã	50645	Sombreiro	55001	Declarada
19015	Ponta Porã	6530	Takuaraty/Yvykuarusu	43901	Homologada
19015	Ponta Porã	7218	Taquaperi	44101	Regularizada
19016	Tapajós	50713	Bragança-Marituba	62501	Declarada
19016	Tapajós	9881	Munduruku	29801	Regularizada
19016	Tapajós	50712	Munduruku-Taquara	58001	Declarada
19016	Tapajós	14907	Praia do Índio	37301	Encaminhada RI
19016	Tapajós	14915	Praia do Mangue	37401	Encaminhada RI

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19016	Tapajós	9857	Sai-Cinza	40901	Regularizada
19017	Alto Solimões	50016	Acapuri de Cima	101	Declarada
19017	Alto Solimões	8630	Barreira da Missão	5901	Regularizada
19017	Alto Solimões	50021	Barro Alto	52201	Regularizada
19017	Alto Solimões	50340	Betania	6201	Regularizada
19017	Alto Solimões	50342	Bom Intento	6501	Regularizada
19017	Alto Solimões	50024	Cuiu-Cuiu	10701	Regularizada
19017	Alto Solimões	50026	Espírito Santo	11601	Regularizada
19017	Alto Solimões	8052	Estrela da Paz	12001	Regularizada
19017	Alto Solimões	7811	Évare I	12101	Regularizada
19017	Alto Solimões	7820	Évare II	12201	Regularizada
19017	Alto Solimões	50707	Guanabara	52801	Declarada
19017	Alto Solimões	8745	Igarapé Grande	15801	Regularizada
19017	Alto Solimões	8141	Jaquiri	18701	Regularizada
19017	Alto Solimões	50037	Kumarú do Lago Ualá	24001	Regularizada
19017	Alto Solimões	50341	Lago do Correio	52701	Regularizada
19017	Alto Solimões	50042	Lauro Sodré	25401	Regularizada
19017	Alto Solimões	8230	Macarrão	25901	Regularizada
19017	Alto Solimões	50043	Mapari	26601	Homologada
19017	Alto Solimões	50044	Maraitá	26801	Regularizada
19017	Alto Solimões	8257	Marajai	27001	Regularizada
19017	Alto Solimões	50046	Matintin	28101	Regularizada
19017	Alto Solimões	8931	Meria	28901	Regularizada
19017	Alto Solimões	8273	Miratu	29201	Regularizada
19017	Alto Solimões	50051	Nova Esperança do Rio Jandiatuba	31001	Regularizada
19017	Alto Solimões	50055	Parana do Paricá	33201	Regularizada
19017	Alto Solimões	50060	Porto Limoeiro	57101	Regularizada
19017	Alto Solimões	50062	Porto Praia	36801	Regularizada
19017	Alto Solimões	50064	Prosperidade	53401	Regularizada
19017	Alto Solimões	9288	Rio Apaporis	38201	Regularizada
19017	Alto Solimões	9300	Rio Biá	38501	Regularizada
19017	Alto Solimões	50794	Riozinho	53501	Declarada
19017	Alto Solimões	50071	Santa Cruz da Nova Aliança	53601	Regularizada
19017	Alto Solimões	50587	São Domingos do Jacapari e Estação	58201	Regularizada
19017	Alto Solimões	50073	São Francisco do Canimari	41501	Regularizada
19017	Alto Solimões	50076	São Leopoldo	41701	Regularizada
19017	Alto Solimões	50077	São Sebastião	42001	Regularizada
19017	Alto Solimões	50079	Sapotál	51501	Regularizada
19017	Alto Solimões	50626	Sururuá	53901	Declarada
19017	Alto Solimões	7870	Tikúna de Feijoal	45301	Regularizada
19017	Alto Solimões	7846	Tikuna de Santo Antônio	46801	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19017	Alto Solimões	9342	Tukuna Porto Espiritual	46901	Regularizada
19017	Alto Solimões	9350	Tukuna Umariáçu	47001	Regularizada
19017	Alto Solimões	50085	Tupã-Supé	47201	Regularizada
19017	Alto Solimões	8621	Uati-Paraná	47701	Regularizada
19017	Alto Solimões	9369	Vui-Uata-In	49301	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	9938	Alto Rio Guamá	1001	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	9997	Anambé	1801	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	50326	Barreirinha	58801	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	9954	Mãe Maria	26001	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	50714	Maracaxi	65401	Declarada
19018	Baixo Tocantins	50667	Nova Jacundá	31101	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	3204	Parakanã	32901	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	50325	Sarauá	58901	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	9962	Sororó	43201	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	9911	Tembé	44601	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	9903	Trocará	46301	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	50740	Trocará - Doação	46302	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	14931	Turé/Mariquita	47301	Regularizada
19018	Baixo Tocantins	50098	Turé/Mariquita II	47401	Encaminhada RI
19018	Baixo Tocantins	9970	Xikrin do Rio Catete	50501	Regularizada
19019	Juruá	9644	Alto Tarauacá	1401	Regularizada
19019	Juruá	9490	Arara do Igarapé Humaitá	3401	Regularizada
19019	Juruá	50671	Arara do Rio Amonia	51801	Declarada
19019	Juruá	9423	Campinas/Katukina	8601	Regularizada
19019	Juruá	9385	Igarapé do Caucho	15701	Regularizada
19019	Juruá	50011	Jaminawa/Envira	18301	Regularizada
19019	Juruá	50010	Jaminawa Arara do Rio Bagé	18401	Regularizada
19019	Juruá	50013	Jaminawa do Igarapé Preto	18501	Regularizada
19019	Juruá	50012	Kampa do Igarapé Primavera	20301	Regularizada
19019	Juruá	9555	Kampa do Rio Amônia	20401	Regularizada
19019	Juruá	9563	Kampa e Isolados do Rio Envira	20501	Regularizada
19019	Juruá	9431	Katukina/Kaxinawá	21901	Regularizada
19019	Juruá	9580	Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu	22101	Regularizada
19019	Juruá	9571	Kaxinawá Colônia Vinte e Sete	22201	Regularizada
19019	Juruá	5009	Kaxinawá da Praia do Carapanã	22301	Regularizada
19019	Juruá	50014	Kaxinawá do Baixo Rio Jordão	22401	Regularizada
19019	Juruá	9458	Kaxinawá do Rio Humaitá	22501	Regularizada
19019	Juruá	9393	Kaxinawá do Rio Jordão	22601	Regularizada
19019	Juruá	9440	Kaxinawá Nova Olinda	22701	Regularizada
19019	Juruá	50015	Kaxinawá Seringal Independência	22801	Regularizada
19019	Juruá	9407	Kulina do Rio Envira	23801	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19019	Juruá	9598	Kulina Igarapé do Pau	23901	Regularizada
19019	Juruá	9474	Nukini	31301	Regularizada
19019	Juruá	9610	Poyanawa	37201	Regularizada
19019	Juruá	9466	Rio Gregório	39402	Declarada
19019	Juruá	50455	Riozinho do Alto Envira	51301	Homologada
19020	Rio Negro	50017	Alto Rio Negro	1101	Regularizada
19020	Rio Negro	8699	Balaio	5301	Regularizada
19020	Rio Negro	50700	Cué Cué/Marabitanas	59601	Declarada
19020	Rio Negro	50789	Jurubaxi-téa	67401	Declarada
19020	Rio Negro	8249	Maraã Urubaxi	26701	Regularizada
19020	Rio Negro	50047	Médio Rio Negro I	28501	Regularizada
19020	Rio Negro	50048	Médio Rio Negro II	28601	Regularizada
19020	Rio Negro	8320	Parana do Boa Boa	33101	Regularizada
19020	Rio Negro	50068	Rio Téa	40401	Regularizada
19020	Rio Negro	9377	Uneiuxi	48101	Regularizada
19021	Vale do Javari	7943	Cacau do Tarauaca	7401	Regularizada
19021	Vale do Javari	8850	Kanamari do Rio Juruá	20601	Regularizada
19021	Vale do Javari	8184	Kulina do Médio Juruá	23701	Regularizada
19021	Vale do Javari	50352	Mawetek	28201	Regularizada
19021	Vale do Javari	6572	Vale do Javari	48701	Regularizada
19022	Dourados	7293	Caarapó	7201	Regularizada
19022	Dourados	7307	Dourados	11101	Regularizada
19022	Dourados	50648	Guyraroká	15101	Declarada
19022	Dourados	6475	Jarara	18901	Homologada
19022	Dourados	6491	Panambizinho	32101	Regularizada
19022	Dourados	50171	Sucuriy	43401	Regularizada
19022	Dourados	50649	Taquara	44201	Declarada
19023	Interior Sul	50126	Aldeia Kondá	701	Regularizada
19023	Interior Sul	40002	Apucarana	2601	Regularizada
19023	Interior Sul	50634	Guarani de Araçaí	14601	Declarada
19023	Interior Sul	9679	Palmas	32002	Regularizada
19023	Interior Sul	50737	Pinhal	35501	Regularizada
19023	Interior Sul	14800	Rio dos Pardos	39201	Regularizada
19023	Interior Sul	9695	Toldo Chimbangue	45601	Regularizada
19023	Interior Sul	50135	Toldo Chimbangue II	45701	Regularizada
19023	Interior Sul	50638	Toldo Imbu	45801	Declarada
19023	Interior Sul	41000	Toldo Pinhal	35502	Declarada
19023	Interior Sul	9709	Xaçecó	50201	Regularizada
19023	Interior Sul	50640	Xaçecó (Pinhalzinho-Canhadão)	64901	Declarada
19024	Kayapó Sul do Pará	50090	Badjonkore	5001	Regularizada
19024	Kayapó Sul do Pará	9814	Baú	6101	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19024	Kayapó Sul do Pará	9792	Kayapó	23001	Regularizada
19024	Kayapó Sul do Pará	50324	Las Casas	56801	Regularizada
19024	Kayapó Sul do Pará	5894	Menkragnoti	28701	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	9865	Araribá	3501	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	10448	Boa Vista Sertão do Promirim	6301	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	5517	Guarani Araponga	14001	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50115	Guarani da Barragem	14201	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	5525	Guarani de Bracuí	14401	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50116	Guarani do Aguapeu	14501	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	10537	Icatu	15501	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	39002	Itaóca	17601	Declarada
19025	Litoral Sudeste	10480	Jaraguá	18801	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	10510	Krukutu	23601	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50114	Parati-Mirim	33301	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	10553	Peruíbe	35001	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50665	Piaçaguera	35101	Homologada
19025	Litoral Sudeste	10430	Ribeirão Silveira	38102	Declarada
19025	Litoral Sudeste	10472	Rio Branco Itanhaém	38701	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50121	Serra do Itatins	42501	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50742	Takuari	73720	Regularizada
19025	Litoral Sudeste	50732	Tenondé Porã	23602	Declarada
19025	Litoral Sudeste	10570	Vanuire	48801	Regularizada
19026	Litoral Sul	50694	Águas Claras	72801	Regularizada
19026	Litoral Sul	50695	Amaral/Tekoá Kuriy	72901	Regularizada
19026	Litoral Sul	50127	Cachoeira dos Inácios	7501	Regularizada
19026	Litoral Sul	50755	Campo Bonito	72301	Regularizada
19026	Litoral Sul	50763	Canelinha	72701	Regularizada
19026	Litoral Sul	50139	Cantagalo	8901	Regularizada
19026	Litoral Sul	50140	Capivari	9101	Regularizada
19026	Litoral Sul	50753	Estrada do Mar	72401	Regularizada
19026	Litoral Sul	50141	Guarani Barra do Ouro	14101	Regularizada
19026	Litoral Sul	50142	Guarani de Águas Brancas	14301	Declarada
19026	Litoral Sul	9660	Ibirama	15301	Regularizada
19026	Litoral Sul	50726	Ibirama-La Klãnô	15302	Declarada
19026	Litoral Sul	50123	Ilha da Cotinga	16501	Regularizada
19026	Litoral Sul	50727	Irapuá	17401	Declarada
19026	Litoral Sul	50743	Mato Preto	53801	Declarada
19026	Litoral Sul	50130	Mbiguaçu	28401	Regularizada
19026	Litoral Sul	50637	Morro Alto	29401	Declarada
19026	Litoral Sul	50696	Morro da Palha	73001	Regularizada
19026	Litoral Sul	50635	Morro dos Cavalos	29601	Declarada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19026	Litoral Sul	50146	Pacheca	31701	Regularizada
19026	Litoral Sul	50641	Pindoty	44301	Declarada
19026	Litoral Sul	50636	Pirai	35801	Declarada
19026	Litoral Sul	50150	Salto Grande do Jacuí	41001	Regularizada
19026	Litoral Sul	50663	Tarumã	59101	Declarada
19026	Litoral Sul	50153	Varzinha	49001	Regularizada
19027	Madeira	50025	Diahui	11001	Regularizada
19027	Madeira	8796	Ipixuna	17201	Regularizada
19027	Madeira	8834	Juma	19601	Regularizada
19027	Madeira	50038	Lago Capanã	24301	Regularizada
19027	Madeira	8974	Nove de Janeiro	31201	Regularizada
19027	Madeira	8397	Pirahã	35701	Regularizada
19027	Madeira	50080	Sepoti	42301	Regularizada
19027	Madeira	8451	Tenharim do Igarapé Preto	44701	Regularizada
19027	Madeira	8460	Tenharim Marmelos	44801	Regularizada
19027	Madeira	50616	Tenharim Marmelos (Gleba B)	62901	Regularizada
19027	Madeira	8486	Torá	45901	Regularizada
19028	Maranhão	50101	Alto Turiaçu	1501	Regularizada
19028	Maranhão	7790	Arariboia	3601	Regularizada
19028	Maranhão	6610	Awa	4801	Regularizada
19028	Maranhão	7749	Bacurizinho	4901	Regularizada
19028	Maranhão	50720	Bacurizinho	4902	Declarada
19028	Maranhão	3816	Cana Brava/Guajajara	8701	Regularizada
19028	Maranhão	7757	Caru	9701	Regularizada
19028	Maranhão	3875	Geralda Toco Preto	13501	Regularizada
19028	Maranhão	7730	Governador	13601	Regularizada
19028	Maranhão	50102	Kanela	20701	Regularizada
19028	Maranhão	7803	Krikati	23501	Regularizada
19028	Maranhão	3824	Lagoa Comprida	24801	Regularizada
19028	Maranhão	7781	Morro Branco	29501	Regularizada
19028	Maranhão	50331	Porquinhos	36601	Regularizada
19028	Maranhão	50738	Porquinhos dos Canela-Apãnjekra	36602	Declarada
19028	Maranhão	50103	Rio Pindaré	40301	Regularizada
19028	Maranhão	3867	Rodeador	40601	Regularizada
19028	Maranhão	2832	Urucu/Juruá	48401	Regularizada
19029	Médio Purus	7951	Acimã	201	Regularizada
19029	Médio Purus	7960	Água Preta/Inari	401	Regularizada
19029	Médio Purus	8540	Alto Sepatini	1301	Regularizada
19029	Médio Purus	50337	Apurinã do Igarapé Mucuim	52601	Regularizada
19029	Médio Purus	8672	Apurinã do Igarapé São João	2701	Regularizada
19029	Médio Purus	7927	Apurinã Igarapé Tauamirim	2801	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19029	Médio Purus	8559	Banawá	5402	Homologada
19029	Médio Purus	7919	Caititu	8101	Regularizada
19029	Médio Purus	8591	Camadeni	8401	Regularizada
19029	Médio Purus	7994	Catipari/Mamoria	9801	Regularizada
19029	Médio Purus	8044	Deni	10901	Regularizada
19029	Médio Purus	8087	Guajahã	13801	Regularizada
19029	Médio Purus	8265	Hi Merimã	15201	Regularizada
19029	Médio Purus	8788	Inauini/Teuini	16901	Regularizada
19029	Médio Purus	8168	Jarawara/Jamamadi/Kanamati	19001	Regularizada
19029	Médio Purus	8346	Paumari do Cunhua	34201	Regularizada
19029	Médio Purus	50057	Paumari do Lago Manissuã	34302	Regularizada
19029	Médio Purus	8354	Paumari do Lago Marahã	34402	Regularizada
19029	Médio Purus	8370	Paumari do Lago Paricá	34501	Regularizada
19029	Médio Purus	8362	Paumari do Rio Ituxi	34601	Regularizada
19029	Médio Purus	8389	Peneri/Tacaquiri	34701	Regularizada
19029	Médio Purus	8419	São Pedro do Sepatini	41901	Regularizada
19029	Médio Purus	8435	Seruini/Mariene	42801	Regularizada
19029	Médio Purus	8613	Tumiã	47101	Regularizada
19029	Médio Purus	7862	Zuruahã	51201	Regularizada
19030	Nordeste I	50367	Aconã	601	Encaminhada RI
19030	Nordeste I	1880	Caiçara/ilha de São Pedro	7901	Regularizada
19030	Nordeste I	5827	Fazenda Canto	12501	Regularizada
19030	Nordeste I	5860	Geripancó	19402	Regularizada
19030	Nordeste I	6335	Kambiwá	20201	Regularizada
19030	Nordeste I	6343	Kapinawá	20901	Regularizada
19030	Nordeste I	5878	Karapotó	21401	Regularizada
19030	Nordeste I	5851	Kariri-Xocó	21701	Regularizada
19030	Nordeste I	50773	Kariri-Xocó	21702	Declarada
19030	Nordeste I	5835	Mata da Cafurna	27901	Regularizada
19030	Nordeste I	5843	Tingui Botó	45402	Regularizada
19030	Nordeste I	50108	Tuxá de Inajá	12601	Regularizada
19030	Nordeste I	5819	Wassu-Cocal	49701	Regularizada
19030	Nordeste I	6319	Xukuru	50801	Regularizada
19030	Nordeste I	50677	Xukuru de Cimbres	70201	Regularizada
19030	Nordeste I	50752	Xukuru-Kariri	50701	Declarada
19031	Nordeste II	50660	Córrego João Pereira	10401	Regularizada
19031	Nordeste II	50661	Lagoa Encantada	24901	Declarada
19031	Nordeste II	50659	Pitaguary	36201	Declarada
19031	Nordeste II	50687	Taba dos Anacé	73714	Encaminhada RI
19031	Nordeste II	6262	Tapeba	54601	Declarada
19031	Nordeste II	50759	Tremembé da Barra do Mundaú	70601	Declarada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(continuação)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19031	Nordeste II	50771	Tremembé de Queimadas	64601	Declarada
19032	Noroeste do Mato Grosso	6769	Apiaka/Kayabi	2301	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	50174	Arara do Rio Branco	3301	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	7331	Aripuanã	4201	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	50652	Batelão	52401	Declarada
19032	Noroeste do Mato Grosso	7447	Enawenê-Nawê	11201	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	3298	Erikpatsá	11401	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	7420	Escondido	11501	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	3239	Irantxe	17301	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	6750	Japuíra	18601	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	50697	Manoki	17302	Declarada
19032	Noroeste do Mato Grosso	6823	Menkü	28801	Regularizada
19032	Noroeste do Mato Grosso	7382	Serra Morena	42601	Regularizada
19033	Norte do Mato Grosso	7404	Capoto/Jarina	9201	Regularizada
19033	Norte do Mato Grosso	3301	Kayabi	22902	Homologada
19033	Norte do Mato Grosso	50094	Panará	32201	Regularizada
19033	Norte do Mato Grosso	50674	Terena Gleba Iriri	44901	Regularizada
19034	Ribeirão Cascalheira	3271	Areões	3901	Regularizada
19034	Ribeirão Cascalheira	50188	Maraiwatsede	26901	Regularizada
19034	Ribeirão Cascalheira	3247	Pimentel Barbosa	35301	Regularizada
19035	Roraima	6866	Ananás	1901	Regularizada
19035	Roraima	50087	Anaro	51601	Regularizada
19035	Roraima	6874	Aningal	2101	Regularizada
19035	Roraima	6882	Anta	2201	Regularizada
19035	Roraima	6890	Araçá	3101	Regularizada
19035	Roraima	6904	Barata Livramento	5601	Regularizada
19035	Roraima	6912	Bom Jesus	6601	Regularizada
19035	Roraima	6920	Boqueirão	6701	Regularizada
19035	Roraima	6939	Cajueiro	8201	Regularizada
19035	Roraima	6947	Canauanim	8801	Regularizada
19035	Roraima	6963	Jabuti	17801	Regularizada
19035	Roraima	6955	Jacamim	17901	Regularizada
19035	Roraima	9725	Malacacheta	26101	Regularizada
19035	Roraima	6971	Mangueira	26301	Regularizada
19035	Roraima	6980	Manoa/Pium	26501	Regularizada
19035	Roraima	50088	Moskow	29701	Regularizada
19035	Roraima	50089	Muriru	30001	Regularizada
19035	Roraima	6998	Ouro	31501	Regularizada
19035	Roraima	7005	Pium	36301	Regularizada
19035	Roraima	7013	Ponta da Serra	36401	Regularizada
19035	Roraima	7021	Raimundão	37701	Regularizada

Apêndice 7 - Terras Indígenas declaradas, segundo Coordenações Regionais da FUNAI - 2017

(conclusão)

Código da CR no IBGE (1)	Nome da CR (1)	Código IBGE da TI	Nome da Terra Indígena	Código IBGE da FUNAI	Situação fundiária
19035	Roraima	9750	Raposa Serra do Sol	37901	Regularizada
19035	Roraima	7048	Santa Inez	41201	Regularizada
19035	Roraima	9733	São Marcos - RR	58401	Regularizada
19035	Roraima	7056	Serra da Moça	42401	Regularizada
19035	Roraima	7064	Sucuba	43301	Regularizada
19035	Roraima	9741	Tabalascada	43501	Regularizada
19035	Roraima	7072	Truaru	46501	Regularizada
19035	Roraima	7080	Waiwái	49601	Regularizada
19035	Roraima	8656	Yanomami	50901	Regularizada
19036	Sul da Bahia	50382	Águas Belas	501	Regularizada
19036	Sul da Bahia	50608	Aldeia Velha	901	Declarada
19036	Sul da Bahia	5800	Barra Velha	5801	Regularizada
19036	Sul da Bahia	5681	Caramuru/Paraguassu	9301	Homologada
19036	Sul da Bahia	5690	Coroa Vermelha	10301	Regularizada
19036	Sul da Bahia	50378	Fazenda Bahiana	12401	Regularizada
19036	Sul da Bahia	5711	Imbiriba	16803	Regularizada
19036	Sul da Bahia	5738	Mata Medonha	28001	Regularizada
19037	Xavante	50181	Chão Preto	10001	Regularizada
19037	Xavante	7463	Marechal Rondon	27201	Regularizada
19037	Xavante	3336	Parabubure	32701	Regularizada
19037	Xavante	5495	Sangradouro/Volta Grande	41101	Regularizada
19037	Xavante	3263	São Marcos - MT	58101	Regularizada
19037	Xavante	50197	Ubawawe	47801	Regularizada
19038	Xingu	50180	Batovi	6001	Regularizada
19038	Xingu	1422	Parque do Xingu	33801	Regularizada
19038	Xingu	50656	Pequizal do Naruvôtu	55201	Homologada
19038	Xingu	50200	Wawi	49801	Regularizada

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI 2017.

Nota: o período de referência da pesquisa é até 30 de setembro.

(1) CR = Coordenação Regional.

Apêndice 8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação

(continua)

Unidade de Conservação	Categoria	Esfera político-administrativa	Ano de criação
Floresta Nacional de Lorena	Floresta	Federal	1934
Floresta Nacional do Araripe-Apodi	Floresta	Federal	1946
Floresta Nacional de Sobral	Floresta	Federal	1947
Floresta Nacional de Silvânia	Floresta	Federal	1949
Floresta Nacional de Açú	Floresta	Federal	1950
Floresta Nacional de Paraopeba	Floresta	Federal	1950
Floresta Nacional de Caxiuana	Floresta	Federal	1961
Floresta Nacional de Assungui	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Passo Fundo	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Caçador	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de São Francisco de Paula	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Irati	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Chapecó	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Capão Bonito	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Três Barras	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Passa Quatro	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Canela	Floresta	Federal	1968
Floresta Nacional de Tapajós	Floresta	Federal	1974
Floresta Nacional do Jamari	Floresta	Federal	1984
Floresta Nacional de Mário Xavier	Floresta	Federal	1986
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraque-Açú E Piraque-Mirim	RDS	Municipal	1986
Floresta Nacional de Ibirama	Floresta	Federal	1988
Floresta Nacional de Bom Futuro	Floresta	Federal	1988
Floresta Nacional de Macauã	Floresta	Federal	1988
Floresta Nacional de Purus	Floresta	Federal	1988
Floresta Nacional do Amazonas	Floresta	Federal	1989
Floresta Nacional de Mapiá-Inauini	Floresta	Federal	1989
Floresta Nacional de Roraima	Floresta	Federal	1989
Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral	RDS	Municipal	1989
Floresta Nacional de Saracá-Taquera	Floresta	Federal	1989
Floresta Nacional de Amapá	Floresta	Federal	1989
Floresta Nacional de Tefé	Floresta	Federal	1989
Floresta Nacional de Tapirapé-Aquiri	Floresta	Federal	1989
Reserva Extrativista Chico Mendes	RESEX	Federal	1990
Floresta Nacional de Rio Preto	Floresta	Federal	1990
Reserva Extrativista Alto Juruá	RESEX	Federal	1990
Floresta Estadual do Passa dois	Floresta	Estadual	1990
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro	RDS	Estadual	1990
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Machado	Floresta	Estadual	1990
Reserva Extrativista Rio Ouro Preto	RESEX	Federal	1990
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Vermelho (C)	Floresta	Estadual	1990
Reserva Extrativista Rio Cajari	RESEX	Federal	1990
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	RDS	Estadual	1990
Reserva Extrativista do Ciriáco	RESEX	Federal	1992

Apêndice 8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação

(continuação)

Unidade de Conservação	Categoria	Esfera político-administrativa	Ano de criação
Reserva Extrativista Marinha Pirajubaé	RESEX	Federal	1992
Reserva Extrativista Quilombo do Frechal	RESEX	Federal	1992
Reserva Extrativista Mata Grande	RESEX	Federal	1992
Floresta Nacional de Ipanema	Floresta	Federal	1992
Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins	RESEX	Federal	1992
Floresta Estadual Córrego da Biquinha	Floresta	Estadual	1994
Reserva Extrativista Ipê	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Maracatiara	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Mogno	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Sucupira	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Freijó	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Garrote	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Jatobá	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Rio Pacaás Novos	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Aquariquara	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Seringueira	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Roxinho	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Angelim	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Rio Cautário	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista do Itaúba	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Curralinho	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Massaranduba	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Castanheira	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Pedras Negras	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Piquiá	RESEX	Estadual	1995
Reserva Extrativista Rio Preto-Jacundá	RESEX	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira "B"	Floresta	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Tucano	Floresta	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Cedro	Floresta	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Gavião	Floresta	Estadual	1996
Reserva Extrativista Jaci-Paraná	RESEX	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Mutum	Floresta	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Periquito	Floresta	Estadual	1996
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Araras	Floresta	Estadual	1996
Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	RESEX	Estadual	1996
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	RDS	Estadual	1997
Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo	RESEX	Federal	1997
Reserva Extrativista Médio Juruá	RESEX	Federal	1997
Floresta Nacional de Itaituba I	Floresta	Federal	1998
Floresta Nacional Altamira	Floresta	Federal	1998
Floresta Nacional de Itaituba II	Floresta	Federal	1998
Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns	RESEX	Federal	1998
Floresta Nacional de Itacaiunas	Floresta	Federal	1998
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã	RDS	Estadual	1998

Apêndice 8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação

(continuação)

Unidade de Conservação	Categoria	Esfera político-administrativa	Ano de criação
Floresta Nacional de Carajás	Floresta	Federal	1998
Floresta Nacional de Ritópolis	Floresta	Federal	1999
Floresta Nacional de Contendas do Sincorá	Floresta	Federal	1999
Floresta Nacional de Humaitá	Floresta	Federal	1999
Floresta Nacional de Brasília	Floresta	Federal	1999
Reserva Extrativista Lago do Cuniã	RESEX	Federal	1999
Reserva Extrativista Alto Tarauacá	RESEX	Federal	2000
Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguapé	RESEX	Federal	2000
Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba	RESEX	Federal	2000
Reserva Extrativista Corumbau	RESEX	Federal	2000
Floresta Nacional de Mulata	Floresta	Federal	2001
Floresta Nacional de Pau-Rosa	Floresta	Federal	2001
Floresta Estadual São Judas Tadeu	Floresta	Estadual	2001
Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá	RESEX	Federal	2001
Floresta Nacional de Nisia Floresta	Floresta	Federal	2001
Reserva Extrativista Marinha de Soure	RESEX	Federal	2001
Reserva Extrativista Baixo Juruá	RESEX	Federal	2001
Reserva Extrativista Auatí-Paraná	RESEX	Federal	2001
Floresta Nacional de São Francisco	Floresta	Federal	2001
Floresta Nacional de Cristópolis	Floresta	Federal	2001
Reserva Extrativista Barreiro das Antas	RESEX	Federal	2001
Reserva Extrativista do Rio Cautário	RESEX	Federal	2001
Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus	Floresta	Federal	2001
Floresta Estadual do Araguaia	Floresta	Estadual	2002
Reserva Extrativista Maracanã	RESEX	Federal	2002
Floresta Nacional de Pacotuba	Floresta	Federal	2002
Reserva Extrativista do Rio Jutai	RESEX	Federal	2002
Reserva Extrativista Chocóaré-Mato Grosso	RESEX	Federal	2002
Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema	RESEX	Federal	2002
Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuça	RESEX	Federal	2002
Floresta Nacional de Goytacazes	Floresta	Federal	2002
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pucuruí - Ararão	RDS	Estadual	2002
Reserva Extrativista São João da Ponta	RESEX	Federal	2002
Reserva Extrativista Mandira	RESEX	Federal	2002
Floresta Nacional de Jatuarana	Floresta	Federal	2002
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcobaça	RDS	Estadual	2002
Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade	Floresta	Estadual	2002
Floresta Estadual de Assis	Floresta	Estadual	2002
Floresta Estadual Pederneiras	Floresta	Estadual	2002
Floresta Estadual Rio Urubu	Floresta	Estadual	2003
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari	RDS	Estadual	2003
Floresta Estadual do Uaimii	Floresta	Estadual	2003
Reserva Extrativista do Batoque	RESEX	Federal	2003
Floresta Nacional da Mata Grande	Floresta	Federal	2003

Apêndice 8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação

(continuação)

Unidade de Conservação	Categoria	Esfera político-administrativa	Ano de criação
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim	RDS	Estadual	2003
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus	RDS	Estadual	2003
Floresta Estadual Maúes	Floresta	Estadual	2003
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão	RDS	Estadual	2003
Reserva Extrativista Catuá-Ipixuna	RESEX	Estadual	2003
Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo	Floresta	Federal	2004
Floresta Nacional de Jacundá	Floresta	Federal	2004
Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande	RESEX	Federal	2004
Floresta Nacional de Pirai do Sul	Floresta	Federal	2004
Reserva Extrativista de Cururupu	RESEX	Federal	2004
Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio	RESEX	Federal	2004
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã	RDS	Estadual	2004
Reserva Extrativista Verde Para Sempre	RESEX	Federal	2004
Reserva Extrativista Marinha Caetéaperaçu	RESEX	Federal	2005
Floresta Nacional de Palmares	Floresta	Federal	2005
Floresta Nacional do Ibura	Floresta	Federal	2005
Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade	RESEX	Federal	2005
Reserva Extrativista Marinha Tracuateua	RESEX	Federal	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé	RDS	Municipal	2005
Reserva Extrativista Marinha Arai-Peroba	RESEX	Federal	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá	RDS	Estadual	2005
Floresta Nacional de Balata-Tufari	Floresta	Federal	2005
Reserva Extrativista Arióca Pruanã	RESEX	Federal	2005
Reserva Extrativista do Guariba	RESEX	Estadual	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã	RDS	Estadual	2005
Floresta Estadual Manicoré	Floresta	Estadual	2005
Floresta Estadual Apuí	Floresta	Estadual	2005
Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho	RESEX	Federal	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã	RDS	Estadual	2005
Reserva Extrativista Mapuá	RESEX	Federal	2005
Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá	RESEX	Federal	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquiá	RDS	Federal	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati	RDS	Estadual	2005
Floresta Estadual Sucunduri	Floresta	Estadual	2005
Floresta Nacional de Anauá	Floresta	Federal	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari	RDS	Estadual	2005
Floresta Estadual Aripuanã	Floresta	Estadual	2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Madeira	RDS	Estadual	2006
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma	RDS	Estadual	2006
Reserva Extrativista Lago do Cedro	RESEX	Federal	2006
Floresta Estadual do Paru	Floresta	Estadual	2006
Reserva Extrativista do Recanto das Araras de Terra Ronca	RESEX	Federal	2006
Floresta Nacional do Crepori	Floresta	Federal	2006
Reserva Extrativista Rio Iriri	RESEX	Federal	2006

Apêndice 8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação

(continuação)

Unidade de Conservação	Categoria	Esfera político-administrativa	Ano de criação
Floresta Estadual de Iriri	Floresta	Estadual	2006
Reserva Extrativista do Rio Unini	RESEX	Federal	2006
Floresta Nacional do Amaná	Floresta	Federal	2006
Reserva Extrativista Arapixi	RESEX	Federal	2006
Floresta Estadual de Faro	Floresta	Estadual	2006
Reserva Extrativista de Canavieiras	RESEX	Federal	2006
Floresta Estadual do Amapá	Floresta	Estadual	2006
Floresta Estadual do Trombetas	Floresta	Estadual	2006
Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço	RESEX	Federal	2006
Reserva Extrativista Terra Grande Pracuuba	RESEX	Federal	2006
Floresta Nacional do Jamanxim	Floresta	Federal	2006
Floresta Nacional do Trairão	Floresta	Federal	2006
Floresta Nacional de Negreiros	Floresta	Federal	2007
Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Concha D'Ostra	RDS	Estadual	2007
Reserva Extrativista Acaú-Goiana	RESEX	Federal	2007
Reserva Extrativista do Rio Gregório	RESEX	Estadual	2007
Reserva Extrativista Chapada Limpa	RESEX	Federal	2007
Reserva Extrativista Municipal Beija Flor Brilho de Fogo	RESEX	Municipal	2007
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal do Manguezal de Cariacica	RDS	Municipal	2007
Reserva Extrativista Taquari	RESEX	Estadual	2008
Reserva Extrativista do Médio Purús	RESEX	Federal	2008
Rds dos Pinheirinhos	RDS	Estadual	2008
Rds Quilombos de Barra do Turvo	RDS	Estadual	2008
Reserva Extrativista Ituxí	RESEX	Federal	2008
Reserva Extrativista Ilha do Tumba	RESEX	Estadual	2008
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro	RDS	Estadual	2008
Reserva Extrativista Rio Xingu	RESEX	Federal	2008
RDS Lavras	RDS	Estadual	2008
Rds Itapanhapima	RDS	Estadual	2008
Floresta Nacional do Iquiri	Floresta	Federal	2008
Rds Barreiro Anhemas	RDS	Estadual	2008
Floresta Estadual Canutama	Floresta	Estadual	2009
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu	RDS	Estadual	2009
Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde	RESEX	Federal	2009
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Matupiri	RDS	Estadual	2009
Reserva Extrativista Renascer	RESEX	Federal	2009
Reserva Extrativista Canutama	RESEX	Estadual	2009
Floresta Estadual de Tapauá	Floresta	Estadual	2009
Reserva Extrativista de Cassurubá	RESEX	Federal	2009
Floresta Estadual de Guarulhos	Floresta	Estadual	2010
Floresta Estadual Serra D'água	Floresta	Estadual	2010
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Papagaio	RDS	Municipal	2011
Rds da Barra do Una	RDS	Estadual	2013
Rds do despraiado	RDS	Estadual	2013

Apêndice 8 - Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas, por esferas político-administrativas e ano de criação

(conclusão)

Unidade de Conservação	Categoria	Esfera político-administrativa	Ano de criação
Reserva Extrativista Marinha de Itaipu	RESEX	Estadual	2013
Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo	RESEX	Federal	2014
Reserva Extrativista Marinha Cuinarana	RESEX	Federal	2014
Reserva Extrativista Marinha Mocapajuba	RESEX	Federal	2014
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras	RDS	Federal	2014
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquista	RDS	Estadual	2014
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souzel	RDS	Estadual	2016
Floresta Estadual José Zago	Floresta	Estadual	2016
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas	RDS	Estadual	2016
Floresta Nacional do Aripuanã	Floresta	Federal	2016
Floresta Nacional de Urupadi	Floresta	Federal	2016

Fonte: Ministério do Meio Ambiente, Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, 2017.



Anexos

1 - Formulário de auxílio à coleta em áreas indígenas (versão para povos indígenas de recente contato)

2 - Formulário de auxílio à coleta em áreas indígenas (versão para povos indígenas que não têm o português como língua do cotidiano)

3 - Cartilha de orientação aos Supervisores/as para atuação em setores habitados por povos e comunidades tradicionais

4 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores habitados por povos e comunidades tradicionais

5 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores de Unidades de Conservação

6 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a responsável pelas entrevistas nas terras e aldeias indígenas

7 - Nota Metodológica

1 - Formulário de auxílio à coleta em áreas indígenas (versão para povos indígenas de recente contato)

ALDEIA: _____		FAMÍLIA: _____		DATA: _____	
DONO(A) DA ROÇA: _____		IDADE: _____		ESTUDOU: _____	
OUTRAS RENDAS: R\$ _____		APOSENT // R\$ _____		SALÁRIO // R\$: _____	
				B. FAMÍLIA	

HOMENS	MULHERES	TOTAL			
		+ DE 14			
		- DE 14			

CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS: _____	<input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> POÇO/NASCENTE/RIO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
MULTIPLICADOR DA FAMÍLIA	

criação de animais

ANIMAL	QUANTOS	VENDA?	OVOS/LUTE	VENDA?	VALOR
GALINHA					
PORCO					
PESCA					

LAVOURA TEMPORÁRIA: ÁREA TOTAL m²

PRODUTO	CITO CONSUMIDA	EQUIVALÊNC	MESES	TOT KG	ÁREA
MANDIOCA					
CANA					
ABACAXI					
ABÓBORA					

LAVOURA PERMANENTE: AREA TOTAL m²

PRODUTO	PÉS	QTD CONSUMIDA	EQUIVALÊNC	MESES	TOT KG	ÁREA
BANANA						
MAMÃO						

HORTICULTURA:

PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL	PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL
CARÁ				INHAME			
BATATA DOCE							
PIMENTA							

EXTRAÇÃO VEGETAL:

PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL	PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL
BURITI				CASTANHA			
BACABA				LENHA			
AÇAI							

AGROINDÚSTRIA:

PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL	PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL

2 - Formulário de auxílio à coleta em áreas indígenas (versão para povos indígenas que não têm o português como língua do cotidiano)

ALDEIA: _____ DATA: _____
 DONO(A) DA ROÇA: _____ IDADE: _____ ESTUDOU: _____

HOMENS	MULHERES	TOTAL
		+ DE 14
		- DE 14

() ENERGIA ELÉTRICA
 () POÇO NASCENTE/RIO
 ()
 ()

criação de animais

ANIMAL	QUANTOS	VENDA?	OVOS/LEITE	VENDA?	VALOR
GALINHA					
PORCO					
BOVINO					
PESCA					

LAVOURA TEMPORÁRIA: ÁREA TOTAL m² // HA

PRODUTO	QTD CONSUMIDA	EQUIVALÊNC	MESES	TOT KG	ÁREA
MANDIOCA					
ABACAXI					
ABOBORA					
ALGODÃO					
ARROZ					
CANA					
FEIJÃO					
MELANCIA					
MILHO					

LAVOURA PERMANENTE: ÁREA TOTAL m² // HA

PRODUTO	PÉS	QTD CONSUMIDA	EQUIVALÊNC	MESES	TOT KG	ÁREA
BANANA						
MAMÃO						
MANGA						
LARANJA						
LIMÃO						
BABAÇU						
PEQUI						
CAJU						

HORTICULTURA:

PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL	PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL
CARA				PIMENTA			
BATATA DOCE							
INHAME							

EXTRAÇÃO VEGETAL:

PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL	PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL
BACABA				BABAÇU			
BURITI				PEQUI			
LENHA							
MACAÚBA							
PALHA							

AGROINDÚSTRIA:

PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL	PRODUTO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNC	TOTAL
FARINHA							
GOMA							
TAPIOCA/BEIJU							
FLUBA DE MILHO							
BOLO							
CHICHA							

OUTRAS RENDAS:

PRODUTO	VALOR DA VENDA
ARTESANATO	

RS _____ APOSENT // RS _____ SALÁRIO // RS: _____ B. FAMÍLIA

OUTRAS DESPESAS:

PRODUTO	VALOR DA VENDA
COMBUSTÍVEL	
LUZ	
GÁS	
TRANSPORTE DA PRODUÇÃO	
TRANSPORTE DA PRODUÇÃO	

3 - Cartilha de orientação aos Supervisores/as para atuação em setores habitados por povos e comunidades tradicionais



Cartilha de orientação aos Supervisores/as para atuação em setores habitados por povos e comunidades tradicionais

O Decreto n. 6.040, de 2007, define como povos e comunidades tradicionais “os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Dentre o vasto universo dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, podemos destacar os indígenas, os quilombolas, os povos ciganos, os pescadores artesanais, extrativistas (raizeiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, apanhadores de flores sempre-vivas, catadores de mangaba, cipozeiros, andirobeiros etc.), os caiçaras, os faxinalenses, os geraizeiros, os caatingueiros, os vazanteiros, os pantaneiros, os retireiros, os morroquianos, entre outros.

É importante para a segurança do/a recenseador/a e para assegurar um bom trabalho nas áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais que o/a supervisor/a realize um trabalho prévio de consulta sobre a existência de povos ou comunidades tradicionais nos setores censitários onde sua equipe de recenseadores vai atuar.

Para tal ele deve consultar a descrição de setores para identificar quais os setores que estão identificados como indígenas, quilombolas ou que são parte de unidades de conservação. Além dessa consulta na descrição de setores, o supervisor deve consultar a listagem de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares e a listagem de municípios com possível ocorrência de povos e comunidades tradicionais, que estará disponível no BDO.

Caso o supervisor identifique **setores indígenas na área de trabalho** de sua equipe de recenseadores, este deve verificar se existe um escritório da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na cidade próxima à área indígena e agendar uma visita para explicar o trabalho que será realizado, solicitar o nome das lideranças comunitárias e pedir que entrem em contato com as aldeias informando sobre a entrada do IBGE em área. Caso o escritório da FUNAI seja muito distante esse contato deve ser realizado por telefone. Uma listagem de contatos da FUNAI está disponível no BDO. Nesse contato é importante esclarecer com a FUNAI se os indígenas desses setores utilizem a língua portuguesa em sua comunicação ou se haverá necessidade de ajuda de intérpretes, pois o recenseador dificilmente conseguirá obter informações se não contar com essa ajuda. Nesse caso, deve ser solicitado à FUNAI que indique quem poderá acompanhar o recenseador, podendo ser algum técnico da própria FUNAI ou da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) ou da Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI).

No caso de identificação de **setores quilombolas ou da presença de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares** e com o intuito de facilitar a entrada nas comunidades, o supervisor deve entrar em contato com a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

(INCRA) que atende a região. Uma listagem de contatos do INCRA está disponível no BDO. Esse contato serve para explicar o trabalho que será realizado, solicitar o nome das lideranças comunitárias e pedir que entrem em contato com as comunidades informando sobre a entrada do IBGE nas comunidades.

Caso os setores pertençam a uma Unidade de Conservação, o supervisor deverá entrar em contato com a administração da unidade para explicar o trabalho que será realizado, para tomar conhecimento dos regulamentos e restrições existentes, solicitar o nome das lideranças comunitárias e pedir que entrem em contato com as comunidades informando sobre a entrada do IBGE nas comunidades.

Com base nessas informações o/a supervisor/a deve orientar o/as recenseadores/as a seguir as orientações das cartilhas específicas para Terras e Aldeias Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e para Unidades de Conservação.

4 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores habitados por povos e comunidades tradicionais



Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores habitados por povos e comunidades tradicionais

O Decreto n. 6.040, de 2007, define como povos e comunidades tradicionais “os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Dentre o vasto universo dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, podemos destacar os indígenas, os quilombolas, os povos ciganos, os pescadores artesanais, extrativistas (raizeiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, apanhadores de flores sempre-vivas, catadores de mangaba, cipozeiros, andirobeiros etc.), os caiçaras, os faxinalenses, os geraizeiros, os caatingueiros, os vazanteiros, os pantaneiros, os retireiros, os morroquianos, entre outros.

No Censo Agropecuário, o recenseador poderá, mesmo quando não houver indicação nos instrumentos de coleta, percorrer setores habitados por algumas dessas comunidades tradicionais e, nestes casos, deve observar as indicações desta cartilha.

Em qualquer uma dessas comunidades, adote os seguintes procedimentos:

1. Nem sempre a identificação de uma comunidade tradicional é imediata, de modo que é importante que o recenseador esteja atento a placas identificadoras das comunidades e associações.
2. Na chegada às comunidades tradicionais por veículos motorizados, **trafegue em velocidade baixa** (não ultrapasse a velocidade de 40 km/h nas vias de acesso e de 20 km/h nas comunidades), cumprimentando os moradores que se encontram na estrada. O uso de velocidades altas pode ser compreendido como uma agressão pelos membros da comunidade. Não utilize som em alto volume para evitar a perturbação dos moradores.
3. Trabalhar em uma comunidade tradicional é uma experiência singular. A chegada à comunidade, quando possível, deve ser precedida de aviso à **liderança local**, que autorizará a entrada e permanência do recenseador pelo tempo necessário para a aplicação das entrevistas.
4. Chegando à comunidade, é imprescindível que o recenseador, antes de qualquer atividade, **se apresente à(s) liderança(s)** da comunidade e se apresente, esclarecendo sobre as finalidades de sua presença e atividades como representante do IBGE, a definição e objetivos do recenseamento. Caso a(s) liderança(s) esteja(m) ausente(s), os moradores vão poder indicar com quem você tem de falar para ter autorização da comunidade para realizar seu trabalho naquele espaço. Aplique todos os procedimentos de abordagem para conquistar a confiança e a credibilidade da(s) liderança(s), o que lhe facilitará a conquista da confiança dos moradores. É aconselhável pedir que a liderança convoque reunião com os

moradores da comunidade e o recenseador, para explicar o trabalho que será feito e tirar dúvidas. Essa estratégia resulta em maior facilidade na visita e coleta dos dados.

5. O recenseador deverá ficar à disposição da(s) liderança(s) comunitária(s) para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Responda eventuais dúvidas com gentileza, calma e polidez, de acordo com as orientações do Manual do Recenseador. Caso a liderança queira acompanhar o recenseador durante seu percurso na aldeia, a mesma deve ser permitida a fazê-lo.
6. Qualquer morador da comunidade tem o direito de fazer perguntas relacionadas ao Censo Agropecuário. Portanto, o recenseador deve procurar respondê-las de maneira clara e inteligível e, caso a pessoa demonstre que não entendeu, voltar a explicar com outras palavras.
7. Havendo dificuldade de comunicação com o informante o recenseador deve procurar ajuda da liderança comunitária. Caso encontre problemas de comunicação com a liderança o recenseador deverá interromper o trabalho e informar a situação imediatamente ao supervisor.
8. Estar em comunidades tradicionais é como estar na casa de outra pessoa, mesmo que estejamos em áreas externas e comuns à comunidade. É fundamental respeitar a privacidade da comunidade e de seus moradores. O recenseador não deve interferir no dia a dia das pessoas.
9. Durante a coleta de dados, você compartilhará da intimidade de uma casa e de uma família. Evite comportamentos que possam ser percebidos como indelicados.
10. No caso de o recenseador necessitar pernoitar na comunidade o pernoite deverá ser solicitado e negociado com a liderança (local onde se instalar etc.). Não se esqueça de levar sua rede, corda para amarrá-la e mosquiteiro. Não use sabão nem lave utensílios em fontes de água.
11. A questão da alimentação nas comunidades deve ser cercada de muita atenção. Procure não levar alimentos para os domicílios, pois a expectativa das pessoas poderá ser de compartilhamento. Quando levar, evite fazer suas próprias refeições ou lanches dentro das casas. É importante ressaltar que nunca se deve pedir nenhum tipo de alimento. No entanto, caso o alimento seja oferecido, aceite se desejar ou recuse educadamente. É importante saber que a recusa pode ser uma ofensa para alguns povos e comunidades tradicionais; portanto, não recuse apenas por educação, como pode ocorrer em nossa sociedade, pois a oferta será ato de delicadeza. Esteja atento à questão da água para consumo; preferencialmente, leve sua garrafa e algo para esterilizá-la, como hipoclorito de sódio.
12. A realização do Censo Agropecuário implicará visitar todos os estabelecimentos agropecuários existentes na comunidade, e é importante lembrar que o informante estará sempre fazendo um favor em nos receber, e que nossa presença pode estar competindo com outras prioridades. As entrevistas devem ser realizadas de modo a não atrapalhar as atividades cotidianas dos moradores. É preciso ter todo o cuidado, gentileza e atenção com os participantes.
13. Não deixe restos de alimentos ou qualquer outro lixo nas áreas comuns das comunidades ou no interior das casas. Lembre-se que a poluição do ambiente

habitado pelas comunidades tradicionais pode ser considerada como uma ofensa grave.

14. Se você fuma, **NÃO** deverá fazê-lo durante a realização das entrevistas, ou no interior dos domicílios ou estabelecimentos. Procure espaços livres para fazê-lo, e sempre que tiver a oportunidade, pergunte às lideranças onde poderá fumar. Tenha em mente que será observado pelos moradores, não somente os do domicílio ou estabelecimento da entrevista, como também, pelos moradores das imediações. Não deixe as guimbas de seus cigarros na comunidade, carregue-as com você para descartá-la numa lixeira.
15. Não porte ou consuma bebida alcoólica na comunidade, mesmo que seja oferecida em eventos.
16. Evite fazer comentários que não estejam relacionados ao Censo Agropecuário, como política, religião, costumes, etc. Porte-se de forma educada e tranquila. Em condições adversas procure manter a calma e nunca faça comentários inadequados.
17. Nunca comente, na roça ou casa em que você está, o que viu ou ouviu na roça ou casa vizinha.
18. Caso haja necessidade de tomar banho em riachos ou igarapés nas proximidades da aldeia, informe-se com as lideranças locais onde poderá fazê-lo sem alterar a rotina dos moradores ou causar apreensão. Sempre que necessário ou em caso de dúvidas, procure consultar as lideranças locais. Em especial, se o recenseador for do sexo masculino, é fundamental respeitar os espaços e momentos quando as mulheres estão no rio. Caso você encontre alguém do sexo oposto sozinho tomando banho, dê privacidade e aguarde discretamente a pessoa terminar seu banho antes de começar o seu, evitando, assim, má interpretação de atitude e fofocas.
19. Não proponha a troca ou compra de peças de artesanato ou outros objetos existentes na casa durante a realização da pesquisa. Se, após concluídos os trabalhos do dia, você desejar comprar artesanato, converse com as lideranças locais ou se informe com os participantes da entrevista qual a melhor condição para compras ou trocas.
20. Não é permitida a realização de qualquer tipo de fotografia, filmagem ou gravação de som durante o período de trabalhos de pesquisa nas comunidades tradicionais durante o período da pesquisa do IBGE.
21. Em alguns casos, é possível que haja muitas demandas ou pedidos por parte dos moradores das comunidades. Não prometa o que você não pode cumprir! Tampouco prometa enviar encomendas ou presentes após a finalização do trabalho de campo, pois dificilmente sua intenção se concretizará em casos de dificuldade de acesso ou comunicação com a comunidade.
22. Vista-se de maneira simples e confortável. É vedado o uso de camisetas ou bonés que identifiquem agremiações políticas (partidos ou candidatos a cargos públicos), religiosas (igrejas, líderes religiosos, passagens bíblicas), times de futebol, de conotação sexual e/ou de baixo calão por parte dos pesquisadores que participam do Censo Agropecuário.

23. Nas áreas de exploração comunitária, pergunte à liderança sobre a organização da produção. Nos casos em que as famílias trabalhem em conjunto numa mesma área e dividirem a produção, **deve ser preenchido apenas um questionário**. Quando as famílias ocuparem uma mesma área comum, e cada uma tomar decisão sobre o que plantar e possuir, e sobre o destino dado a sua produção individualmente, **deve ser preenchido um questionário para cada família**.
24. Sempre pergunte à liderança sobre as **roças itinerantes**, que porventura não estavam mais ocupadas na data de referência. Se houver, devem ser consideradas como estabelecimentos agropecuários sem área.
25. Não esqueça de perguntar à liderança comunitária se as pessoas da comunidade praticam **atividades extrativistas**, pois as mesmas são parte das atividades produtivas recenseadas pelo censo agropecuário na condição de **estabelecimento agropecuário sem área**.

Procedimentos específicos para as entrevistas em

Territórios e Comunidades Quilombolas

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68º, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, reconheceu o direito à propriedade definitiva das terras às comunidades quilombolas. O Decreto nº. 4.887, de 2003, define os quilombolas como grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Na relação estreita mantida com os territórios que tradicionalmente ocupam, os quilombolas formam as comunidades quilombolas, que têm a auto-atribuição certificada pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura.

Para o Censo Agropecuário, os territórios quilombolas foram trabalhados na Base Territorial. Entretanto, o universo das comunidades com territórios titulados é muito pequeno frente à totalidade das comunidades quilombolas já certificadas no Brasil.

Por isso, durante a coleta do Censo Agropecuário, o recenseador poderá ser designado para áreas ocupadas por comunidades quilombolas, onde deverá observar os seguintes procedimentos:

1. Nem sempre a identificação de uma comunidade quilombola é imediata, de modo que é importante que o recenseador esteja atento a placas identificadoras das comunidades e associações quilombolas. A Coordenação de Estruturas Territoriais do IBGE disponibilizou uma **listagem das comunidades quilombolas certificadas no Brasil**, que poderá ser consultada com seu supervisor.
2. As comunidades quilombolas são grupos étnicos historicamente marcados pelo descaso e invisibilidade social, que podem ter gerado nestas populações, sentimentos de desconfiança e temor. Apresente-se com cordialidade, em primeiro lugar, **à(s) liderança(s) local(is)**.

3. É muito importante ter em mente que não cabe ao recenseador emitir julgamento de valor sobre práticas ou costumes que não compreende ou ache "estranhos" segundo seus padrões ou cujo sentido ignora.
4. Em alguns casos, em períodos de afirmação de identidades culturais, é comum apresentações públicas das representações culturais e/ou religiosas dos quilombolas. A pesquisa de campo será um período de trabalho e não de "turismo cultural". Durante a realização de rituais, cerimônias, etc. deve-se sempre perguntar à liderança se é apropriado assistir, caso seja de interesse. Nunca assista sem autorização, nem de longe.
5. O recenseador não deverá aceitar qualquer tipo de substância alucinógena, narcótica ou estimulante.
6. O recenseador não está autorizado a realizar qualquer investigação ou coleta de outros dados que não aqueles explicitamente previstos nos questionários do Censo Agropecuário. Também não será permitida a realização de negociações por parte do recenseador visando à condução de pesquisas futuras de cunho particular ou de qualquer outra organização.

**Orientações para o registro dos endereços em
setores habitados por povos e comunidades tradicionais**

Nas áreas habitadas por povos e comunidades que se autoidentifiquem como tradicionais, você deve ter atenção especial, pois deverá ser registrado, antes do nome, o tipo de tradicionalidade da localidade. Essa autoidentificação pode ser feita pelos próprios informantes ou por placas ou outros identificadores presentes nas localidades visitadas. Os tipos de comunidades que podem ser encontradas e devem ser registradas são:

Povo ou comunidade tradicional	Tipo de localidade a ser registrado antes do nome
Quilombolas	Comunidade quilombola...
Povos de terreiro	Terreiro... <i>ou</i> Comunidade de terreiro...
Povos de matriz africana	Comunidade de matriz africana... <i>ou</i> Roça de matriz africana...
Ciganos	Acampamento cigano...
Pescadores artesanais	Território Pesqueiro... <i>ou</i> Colônia de pescadores...
Caiçaras	Território Caiçara... <i>ou</i> Comunidade Caiçara...
Faxinalenses	Faxinal... <i>ou</i> Terra faxinal... <i>ou</i> Comunidade de faxinal...
Ilhéus	Comunidade de Ilhéus... <i>ou</i> Ilhéus...

Vazanteiros	Comunidade de vazanteiros...
Morroquianos	Comunidade morroquiana...
Pomeranos	Comunidade pomerana...
Retireiros do Araguaia	Comunidade de Retireiros... ou Retiro...
Fundos e fechos de pasto	Comunidade de fundo de pasto... <i>ou</i> Comunidade de fecho de pasto...
Ribeirinhos	Comunidade ribeirinha...
Pantaneiros	Comunidade pantaneira...
Geraizeiros	Comunidade geraizeira...
Veredeiros	Comunidade de veredeiros...
Extrativistas	Comunidade extrativista...
Quebradeiras de coco de babaçu	Comunidade de Quebradeiras de Coco de Babaçu...
Cipozeiros	Comunidade de cipozeiros...
Andirobeiros	Comunidade de andirobeiros...
Raizeiros	Comunidade de raizeiros...

5 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores de Unidades de Conservação



Cartilha de conduta do/a Recenseador/a em setores de Unidades de Conservação

A Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, define como Unidades de Conservação os espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam as garantias adequadas de proteção.

As Unidades de Conservação podem ser federais, estaduais e municipais. Para o Censo Agropecuario 2017, o IBGE cadastrou em sua Base Territorial grande parte das Unidades de Conservação Federais, de modo que esta informação estará disponível na descrição do setor censitário. Entretanto, algumas unidades não foram ainda não constam da Base Territorial e, por isso, nestes casos, pode ser que você descubra, chegando ao campo, que o setor censitário a ser trabalhado encontra-se em uma Unidade de Conservação. Nesses casos, informe o seu supervisor e siga as orientações de conduta dispostas nesta cartilha.

As Unidades de Conservação apresentam restrições de acesso, conforme a sua categoria. As categorias que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e as respectivas condições de acesso estão dispostas no quadro abaixo.

CATEGORIA	CONDIÇÕES DE ACESSO
Estação Ecológica – ESEC	Proibida a visitação pública; as pesquisas dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e de acordo com o plano de manejo (Lei do SNUC art. 9º §2º).
Reserva Biológica – REBIO	Proibida a visitação pública; as pesquisas dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e de acordo com o plano de manejo (Lei do SNUC art. 10º).
Parques (Nacionais – PARNA, Estaduais – PARES, ou Naturais Municipais – PARMU)	A entrada de pessoas é permitida com fins de pesquisas, educação ambiental, recreação e turismo ecológico, sujeitas às normas do plano de manejo (Lei do SNUC art. 11º).
Monumento Nacional – MN ou MONA	Sujeita às normas e restrições do plano de manejo da unidade (Lei do SNUC art. 12º §3º).
Refúgio de Vida Silvestre – REVIS	Sujeita às normas e restrições do plano de manejo da unidade (Lei do SNUC art. 13º §3º).
Área de Proteção Ambiental – APA	Nas áreas de propriedade privada, as restrições estão de acordo com o proprietário. Nas áreas públicas, o acesso é condicionado de acordo com as condições definidas pelo órgão gestor.
Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE	Não há restrições de acesso para além daquelas definidas pelos próprios proprietários.
Florestas (Nacionais – FLONA, Estaduais – FLOES, Florestas Municipais – FLOMU)	Visitação pública permitida.
Reserva Extrativista – RESEX	Visitação pública permitida.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS	Visitação pública permitida.

A gestão das Unidades de Conservação Federais é realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e a das Unidades Estaduais e Municipais pelos respectivos órgãos ambientais dessas esferas governamentais.

Tendo em vista as restrições de acesso e percurso elencadas no quadro acima, durante a coleta do Censo Agropecuário 2017, observe os seguintes procedimentos:

1. Sob a orientação do supervisor, entre em **contato prévio com a administração da área da Unidade de Conservação** que você vai visitar para tomar conhecimento dos regulamentos e restrições existentes. Apresente-se, explique como serão realizadas as entrevistas do Censo Agropecuário e peça autorização ao gestor da unidade para a realização da pesquisa. Nessa ocasião, colete as informações necessárias sobre a localização dos estabelecimentos agropecuários no interior da unidade. Siga com atenção as advertências e recomendações realizadas pelos gestores das unidades e pelos prestadores de serviços com relação às regras e regulamentos específicos da Unidade de Conservação visitada.
2. Certifique-se que você possui uma forma de acondicionar seu lixo (sacos plásticos), para trazê-lo de volta.
3. Cuide dos locais por onde passar, das trilhas e dos locais de acampamento. Mantenha-se nas trilhas pré-determinadas - não use atalhos. Os atalhos favorecem a erosão e a destruição das raízes e plantas inteiras. Mantenha-se na trilha, mesmo se ela estiver molhada, lamacenta ou escorregadia.
4. Evite cortar ou apoiar-se em árvores ou arbustos, pois eles podem conter espinhos ou abrigar animais que oferecem risco de acidentes.
5. Respeite a dinâmica dos ecossistemas. Não interfira nos hábitos alimentares dos animais silvestres nem promova nenhuma atitude que possa molestá-los.
6. Caso tenha que acampar para pernoite, informe-se com a administração da unidade sobre o melhor local para fazê-lo. Ao montar seu acampamento, evite áreas frágeis que levarão um longo tempo para se recuperar após o impacto. Acampe somente em locais pré-estabelecidos, quando existirem. Acampe a pelo menos 60 metros de qualquer fonte de água. Não cave valetas ao redor das barracas, escolha melhor o local e use um plástico sob a barraca. Bons locais de acampamento são encontrados, não construídos. Não corte nem arranque a vegetação, nem remova pedras ao acampar.
7. Remova todas as evidências de sua passagem. Ao percorrer uma trilha ou ao sair de uma área de acampamento, certifique-se de que esses locais permaneceram como se ninguém houvesse passado por ali.
8. Proteja o patrimônio natural e cultural dos locais visitados, respeitando as normas existentes.
9. Não queime nem enterre o lixo. As embalagens podem não queimar completamente, e animais podem cavar até o lixo e espalhá-lo. Traga todo o seu lixo de volta com você.

10. Utilize as instalações sanitárias que existirem. Caso não haja instalações sanitárias (banheiros ou latrinas) na área, enterre as fezes em um buraco com 15 cm de profundidade e a pelo menos 60 m de qualquer fonte de água, trilhas ou locais de acampamento, e em local onde não seja necessário remover a vegetação. Traga o papel higiênico utilizado de volta.
11. Não use sabão nem lave utensílios em fontes de água.
12. Não construa qualquer tipo de estrutura, como bancos, mesas, pontes etc. Não quebre ou corte galhos de árvores, mesmo que estejam mortas ou tombadas, pois podem estar servindo de abrigo para aves ou outros animais.
13. Resista à tentação de levar lembranças para sua casa. Deixe pedras, artefatos, flores, conchas etc. onde você os encontrou, para que outros também possam apreciá-los.
14. Se você precisar acender uma fogueira, consulte previamente a administração da área que estiver visitando sobre os regulamentos existentes, e utilize locais estabelecidos. Tenha absoluta certeza de que sua fogueira está completamente apagada antes de abandonar a área.
15. Observe os animais à distância. A proximidade pode ser interpretada como uma ameaça e provocar um ataque, mesmo de pequenos animais. Além disso, animais silvestres podem transmitir doenças graves.
16. Não alimente os animais.
17. Seja cortês com outros visitantes e com a população local.
18. Trate os moradores da área com cortesia e respeito. Mantenha as porteiras do modo que encontrou e não entre em casas e galpões sem pedir permissão. Seja educado e comporte-se como se estivesse visitando casa alheia.
19. Em nenhuma hipótese, cace ou capture animais silvestres. A coleta de ovos dos animais também é proibida.
20. Não retire nenhum elemento da Unidade de Conservação – folhas, flores, ovos de animais, madeira etc. É proibida a captura, a coleta, a pesca e o transporte de material biológico das unidades.
21. Quando fizer uso de veículo motorizado, não ultrapasse a velocidade de 40 km/h nas vias de acesso e de 20 km/h nas comunidades.
22. Não utilize som em alto volume para evitar a perturbação da fauna e dos moradores.
23. Respeite as regras e costumes das comunidades residentes e, naquelas em que for realizar entrevistas, **procure inicialmente a liderança local**, que autorizará a entrada e permanência do recenseador pelo tempo necessário para a aplicação das entrevistas.
24. Nas áreas de exploração comunitária, pergunte à liderança sobre a organização da produção. Nos casos em que as famílias trabalhem em conjunto numa

mesma área e dividirem a produção, **deve ser preenchido apenas um questionário**. Quando as famílias ocuparem uma mesma área comum, e cada uma tomar decisão sobre o que plantar e possuir, e sobre o destino dado a sua produção individualmente, **deve ser preenchido um questionário para cada família**.

25. Sempre pergunte à liderança sobre existência de **roças itinerantes** na comunidade, que porventura não estavam mais ocupadas na data de referência. Se houver, devem ser consideradas como estabelecimentos agropecuários sem área.
26. Não esqueça de perguntar à liderança comunitária se as pessoas da comunidade praticam **atividades extrativistas**, pois as mesmas são parte das atividades produtivas recenseadas pelo censo agropecuário na condição de **estabelecimentos agropecuários sem área**.

6 - Cartilha de conduta do/a Recenseador/a responsável pelas entrevistas nas terras e aldeias indígenas



Cartilha de conduta do/a Recenseador/a responsável pelas entrevistas nas terras e aldeias indígenas

A Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. É dever da União proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

O Censo Agropecuário 2017 será aplicado nas terras e aldeias indígenas, de modo que recenseadores e supervisores responsáveis por setores indígenas terão que observar alguns cuidados especiais que serão descritos nesta cartilha.

Lembre-se que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são utilizadas para as suas atividades produtivas, socioculturais e religiosas, para a preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e para a sua reprodução física e cultural. Por isso, é preciso respeitar integralmente seus usos, costumes e tradições.

Antes de se dirigir a uma terra ou aldeia indígena, verifique com seu supervisor sobre a necessidade de acompanhamento por equipes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) ou Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI). Se houver escritório da FUNAI na cidade próxima à área indígena, é aconselhável visitá-lo, explicar o trabalho que será feito, solicitar o nome das lideranças comunitárias e pedir que entrem em contato com as aldeias informando sobre a entrada em área. Em casos de indígenas que não utilizem a língua portuguesa, haverá necessidade de ajuda de intérpretes, pois o recenseador dificilmente conseguirá obter informações se não contar com ajuda.

Procedimentos gerais

1. No interior de terras indígenas e na chegada às aldeias por veículos motorizados, **trafegue em velocidade baixa** (não ultrapasse a velocidade de 40 km/h nas vias de acesso e de 20 km/h nas comunidades), cumprimentando os moradores que se encontram na estrada. O uso de velocidades altas pode ser compreendido como uma agressão pelos indígenas. Não utilize som em alto volume para evitar a perturbação dos moradores.
2. Chegando à aldeia, é imprescindível que o recenseador, antes de qualquer atividade, **procure a liderança comunitária** e se apresente, colocando claramente que está representando o IBGE e que está na aldeia/terra indígena para realizar o recenseamento. Caso a liderança esteja ausente, os moradores vão poder indicar com quem você tem de falar para ter autorização da comunidade para realizar seu trabalho naquele espaço. Aplique todos os procedimentos de abordagem para conquistar a confiança e a credibilidade da(s) liderança(s), o que lhe facilitará a conquista da confiança dos moradores. É aconselhável pedir que a liderança convoque reunião com os moradores da aldeia e o recenseador, para

explicar o trabalho que será feito e tirar dúvidas. Essa estratégia resulta em maior facilidade na visita e coleta dos dados.

3. O recenseador deverá ficar à disposição da(s) liderança(s) comunitária(s) para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Responda eventuais dúvidas com gentileza, calma e polidez, de acordo com as orientações do Manual do Recenseador. Caso a liderança queira acompanhar o recenseador durante seu percurso na aldeia, a mesma deve ser permitida a fazê-lo.
4. Qualquer morador da aldeia ou terra indígena tem o direito de fazer perguntas relacionadas ao Censo Agropecuário. Procure respondê-las de maneira clara e inteligível e, se a pessoa demonstrar que não entendeu, volte a explicar com outras palavras.
5. Havendo dificuldade de comunicação com o informante o recenseador deve procurar ajuda da liderança comunitária. Caso encontre problemas de comunicação com a liderança o recenseador deverá interromper o trabalho e informar a situação imediatamente ao supervisor.
6. Estar em uma aldeia indígena é como estar na casa de outra pessoa, até mesmo quando se está no pátio da aldeia. É fundamental respeitar a privacidade da comunidade e de seus moradores. Procure não interferir no dia a dia das pessoas.
7. Durante a coleta de dados, você compartilhará da intimidade de uma casa e de uma família. Evite comportamentos que possam ser percebidos como indelicados.
8. Procure saber sobre o código de conduta do povo indígena que vai visitar. Esteja atento a certos hábitos da nossa cultura que podem não ser bem-vindos em área indígena, como o aperto de mão, tapinha nas costas ou abraço, principalmente no que se refere às mulheres. Cumprimente verbalmente e aguarde a iniciativa do outro. Se for prática daquele povo, o informante lhe estenderá a mão. Em algumas situações, apenas os homens cumprimentam com aperto de mão, não sendo aconselhável cumprimentar da mesma forma as mulheres.
9. Trabalhar em uma aldeia/comunidade indígena é uma experiência singular – trata-se de outra cultura, na qual valores, costumes, comportamentos e práticas podem ser bastante distintos dos seus. É muito importante ter em mente que não cabe ao recenseador emitir julgamento de valor sobre práticas ou costumes que não compreende ou ache “estranhos” segundo seus padrões ou cujo sentido ignora.
10. Caso seja necessário pernoitar na aldeia, o pernoite deverá ser solicitado e negociado com a liderança (local onde se instalar, etc.). Não se esqueça de levar sua rede, corda para amarrá-la e mosquiteiro. Não use sabão nem lave utensílios em fontes de água.
11. A questão da alimentação nas comunidades indígenas deve ser cercada de muita atenção. Procure não levar alimentos para os domicílios, pois a expectativa das pessoas poderá ser de compartilhamento. Quando levar, evite fazer suas próprias refeições ou lanches dentro das casas. É importante ressaltar que nunca se deve pedir nenhum tipo de alimento. No entanto, caso o alimento seja oferecido, aceite se desejar ou recuse educadamente. É importante saber que a recusa pode ser uma ofensa para alguns povos; portanto, não recuse apenas por educação, como pode ocorrer em nossa sociedade, pois a oferta será ato de delicadeza. Esteja

atento à questão da água para consumo; preferencialmente, leve sua garrafa e algo para esterilizá-la, como hipoclorito de sódio.

12. A realização do Censo Agropecuário poderá implicar visitar os domicílios de alguns informantes (casas, ocas ou malocas) e, por isso, é importante lembrar que o informante estará sempre fazendo um favor em nos receber e que nossa presença pode estar competindo com outras prioridades. Especialmente nas entrevistas com as mulheres, que nas sociedades indígenas estão quase sempre muito ocupadas com tarefas diversas e, muitas vezes, não falam o português, é preciso ter todo o cuidado, gentileza e atenção.
13. Não deixe restos de alimentos ou qualquer outro lixo no interior da Terra Indígena, nas aldeias ou no interior das ocas e malocas. Lembre-se que a poluição do ambiente habitado pelos indígenas pode ser considerada como uma ofensa grave.
14. Se você fuma, **NÃO** deverá fazê-lo durante a realização das entrevistas. Pergunte à liderança se é conveniente o fumo e onde pode fazê-lo. Tenha em mente que será observado pelos moradores, não somente os do domicílio ou estabelecimento da entrevista, como também, pelos moradores das imediações. Não deixe as guimbas de seus cigarros na aldeia ou na terra indígena, carregue-as com você para descartá-la numa lixeira.
15. Não porte ou consuma bebida alcoólica na aldeia, mesmo que seja oferecida em eventos.
16. Evite fazer comentários que não estejam relacionados ao Censo Agropecuário, como política, religião, costumes, etc. Porte-se de forma educada e tranquila. Em condições adversas procure manter a calma e nunca faça comentários inadequados.
17. Nunca comente, na roça, casa, oca ou maloca em que você está, o que viu ou ouviu na roça, casa, oca ou maloca vizinha.
18. Em muitas comunidades indígenas, as pessoas circulam nas aldeias parcialmente ou mesmo completamente desnudas. Procure se portar normalmente nessas circunstâncias.
19. Caso haja necessidade de tomar banho em riachos ou igarapés nas proximidades da aldeia, informe-se com a liderança, Agentes de Saúde Indígena ou professores indígenas sobre os lugares e horários mais apropriados. Em especial, se o recenseador for do sexo masculino, é fundamental respeitar os espaços e momentos quando as mulheres indígenas estão no rio. Caso você encontre alguém do sexo oposto sozinho tomando banho, dê privacidade e aguarde discretamente a pessoa terminar seu banho antes de começar o seu, evitando, assim, má interpretação de atitude e fofocas.
20. Não proponha a troca ou compra de peças de artesanato ou outros objetos existentes na casa durante a realização da pesquisa. Se, após concluídos os trabalhos do dia, você desejar comprar artesanato, converse com a liderança e se informe sobre os melhores procedimentos para compras ou trocas.
21. Não é permitida a realização de qualquer tipo de fotografia, filmagem ou gravação de som durante o período de trabalhos na aldeia.

22. Em alguns casos, é possível que haja muitas demandas ou pedidos por parte dos membros da aldeia. Não prometa o que você não pode cumprir! Tampouco prometa enviar encomendas ou presentes após a finalização do trabalho de campo, pois dificilmente sua intenção poderá ser cumprida devido às dificuldades de correio e comunicação com as aldeias.
23. Vista-se de maneira simples e confortável. É vedado o uso de camisetas ou bonés que identifiquem agremiações políticas (partidos ou candidatos a cargos públicos), religiosas (igrejas, líderes religiosos, passagens bíblicas), times de futebol, de conotação sexual e/ou de baixo calão por parte dos pesquisadores que participam do Censo Agropecuário.
24. O recenseador terá contato com realidades culturais bastante distintas. A pesquisa de campo será um período de trabalho e não de "turismo cultural". Durante a realização de rituais, cerimônias, etc. deve-se sempre perguntar à liderança se é apropriado assistir, caso seja de interesse. Nunca assista sem autorização, nem de longe.
25. O recenseador não deverá aceitar qualquer tipo de substância alucinógena, narcótica ou estimulante.
26. O recenseador não está autorizado a realizar qualquer investigação ou coleta de outros dados que não aqueles explicitamente previstos nos questionários do Censo Agropecuário. Também não será permitida a realização de negociações por parte do recenseador visando à condução de pesquisas futuras de cunho particular ou de qualquer outra organização.
27. Nas áreas de exploração comunitária, pergunte à liderança sobre a organização da produção. Nos casos em que as famílias trabalhem em conjunto numa mesma área e dividirem a produção, **deve ser preenchido apenas um questionário**. Quando as famílias ocuparem uma mesma área comum, e cada uma tomar decisão sobre o que plantar e possuir, e sobre o destino dado a sua produção individualmente, **deve ser preenchido um questionário para cada família**.
28. Sempre pergunte à liderança sobre as **roças itinerantes** da terra indígena, que porventura não estavam mais ocupadas na data de referência. Se houver, devem ser consideradas como estabelecimentos agropecuários sem área.
29. Não esqueça de perguntar à liderança comunitária se as pessoas da comunidade praticam **atividades extrativistas**, pois as mesmas são parte das atividades produtivas recenseadas pelo censo agropecuário na condição de **estabelecimentos agropecuários sem área**.

Quesitos que exigem cuidado especial

REGISTRO DOS ENDEREÇOS

Para o registro dos **endereços**, observar as instruções seguintes:

Localidade "Aldeia indígena..."

elemento → grupo para cada um dos domicílios identificados na grande oca

valor → sequencial do grupo

ou

elemento → barraca para o caso das múltiplas edificações

valor → sequencial da barraca

CONDIÇÃO LEGAL DO PRODUTOR E DIREÇÃO DOS TRABALHOS NO ESTABELECIMENTO

O indígena poderá ter dificuldade em entender o que é produtor e casal. O entendimento é de “chefe” (“dono da casa”, “dono da roça”), e de “marido/mulher”.

COR OU RAÇA

O quesito COR OU RAÇA necessita de particular atenção por parte do recenseador. A categoria “INDÍGENA” é a última opção na lista. É comum o índio se declarar pardo ou preto, por associar a pergunta à sua cor da pele, e não à sua raça/etnia.

É importante, também, lembrar que o termo “branco(a)” usado pelos indígenas muitas vezes identifica os não-indígenas, independentemente de raça ou cor da pele.

É necessário que o entrevistador seja muito claro ao fazer a pergunta e que leia as opções de resposta de forma pausada.

FORMA DE OBTENÇÃO DA TERRA/AMBIENTE DE PRODUÇÃO

A opção 10, “concessão de terras indígenas”, só deve ser marcada se a liderança confirmar a concessão da terra aos índios pela União. Muitas aldeias indígenas não tiveram seu processo de reconhecimento territorial iniciado e, nesses casos, devem ser utilizadas as outras opções.

7 - Nota Metodológica



Nota metodológica

Coleta em setores indígenas

Objetivos:

1. Orientar a coleta de endereço e georreferenciamento da sede do estabelecimento agropecuário em setores indígenas (setores de tipo 5 e de Terra Indígena);
2. Orientar o recenseador em caso de dúvidas dos informantes indígenas sobre quesitos do questionário.

Orientações:

1. Coleta de endereço e georreferenciamento da sede do estabelecimento agropecuário em setores indígenas (setores de tipo 5 e de Terra Indígena)

As populações indígenas que residem em aldeias e terras indígenas são na sua ampla maioria agroextrativistas e adotam práticas de cultivo caracterizadas pelo uso itinerante de suas terras, o que faz com que dificilmente uma área de cultivo permaneça no mesmo local entre uma estação e outra.

Em muitas regiões, os domicílios dos(as) produtores(as) indígenas e suas áreas de cultivo e roças (que podem ser mais de uma) podem ser muitos distantes, sendo as roças por vezes de difícil acesso, dificultando, encarecendo e, em alguns casos, inviabilizando a operação de coleta de dados. Além disso, nem sempre as lideranças comunitárias indígenas permitem que as áreas de plantio (as roças) sejam acessadas pelos não-indígenas ou pessoas de fora do grupo local. Apesar de manterem a(s) sua(s) roça(s) distante(s) da comunidade, também são muito corriqueiras as situações em que os indígenas desenvolvem complementarmente atividades de plantio, exploração florestal e aquícola no entorno dos seus domicílios, configurando no próprio domicílio a unidade de exploração.

Levando isso em consideração, em setores de terras e aldeias indígenas, orientamos todos os coordenadores operacionais a instruir suas equipes a *considerar os estabelecimentos agropecuários indígenas como áreas não contínuas compostas pelas áreas de cultivo e pelo domicílio do produtor*. Nesses casos, **o domicílio do(a) produtor(a) deve ser considerado a sede do estabelecimento agropecuário, onde também deve ser capturado o ponto de coordenadas geográficas através do GPS**. É importante ressaltar que o domicílio indígena não tem necessariamente paredes, podendo ser uma oca ou maloca.

Essa orientação tem como objetivo adequar a coleta à realidade dessas comunidades tradicionais, diminuir as distâncias percorridas pelos(as) recenseadores(as) e permitir a

apuração dos resultados do Censo Agropecuário 2017 por aldeia indígena. É preciso garantir que o(a) produtor(a) informe no mesmo questionário todas suas áreas de roça, independente de sua localização e que o ACS seja informado por se tratar do emprego do critério de estabelecimento descontínuo.

Considerando a intensa mobilidade espacial das populações indígenas, reforçamos a importância de realização do percurso por varredura nos setores indígenas, fazendo-se o levantamento da existência de produção agroextrativista e pecuária. Nesse sentido, o contato com os órgãos governamentais que trabalham com população indígena nos municípios é essencial, conforme as instruções das cartilhas de orientação da coleta em áreas especiais, disponíveis para download no BDO (Censos\Censo Agro\Treinamento\Orientações para coleta em áreas especiais).

2. Orientar o recenseador em caso de dúvidas dos informantes indígenas sobre quesitos do questionário.

Os informantes indígenas, além de muitas vezes não terem o português como sua língua principal, não utilizam algumas referências quantitativas que nossa sociedade está acostumada, tais como medidas de área, tempo e quantidade.

Levando isso em consideração, além de uma tradução para a língua nativa no caso dos informantes não falarem português e dos recenseadores não falarem a língua utilizada nas aldeias indígenas alvo de recenseamento agropecuário, pode ser necessária a tradução de alguns conceitos que listamos a seguir:

- **Estabelecimento Agropecuário**

a) Nas áreas de exploração comunitária, pergunte à liderança sobre a organização da produção. Nos casos em que as famílias trabalhem em conjunto numa mesma área e dividirem a produção, deve ser preenchido apenas um questionário. Quando as famílias ocuparem uma mesma área comum, e cada uma tomar decisão sobre o que plantar e possuir, e sobre o destino dado a sua produção individualmente, deve ser preenchido um questionário para cada família.

b) Sempre pergunte à liderança sobre as roças itinerantes da terra indígena, que porventura não estavam mais ocupadas na data de referência. Se houver, devem ser consideradas como estabelecimentos agropecuários sem área.

c) Não esqueça de perguntar à liderança comunitária se as pessoas da comunidade praticam atividades extrativistas, pois as mesmas são parte das atividades produtivas recenseadas pelo censo agropecuário na condição de estabelecimentos agropecuários sem área.

- **Produtor**

O indígena poderá ter dificuldade em entender o que é produtor e casal. O entendimento é de “chefe” (“dono da casa”, “dono da roça”), e de “marido/mulher”.

- **Área total do estabelecimento na data de referência**

Antes de viajar para a aldeia indígena identifique junto à FUNAI, SESAI e outras organizações que trabalham com população indígena em sua região de atuação qual a melhor forma de perguntar sobre o tamanho de terras para os indígenas das aldeias que vai visitar.

Leve consigo uma fita métrica para poder fazer conversão entre a unidade de medida utilizada pelo informante e uma unidade de medida existente como opção no questionário agropecuário. Em caso de autorização pela liderança da aldeia e esgotados todos os esforços, peça para medir uma área e identifique a quantidade de cultura lá produzida, utilizando como referência.

- **Distribuição da área total**

As terras indígenas tituladas são de propriedade da União e os indígenas têm direito de uso sobre as mesmas. A opção mais adequada nesses casos seria a de terras ocupadas, a não ser que o produtor indígena ofereça outra resposta como terras próprias. A opção “terras em regime de comodato” não deve ser assinalada.

No caso das terras indígenas em processo de estudo e regularização, ainda sem título definitivo, a opção mais adequada é a de área de terras concedidas por órgão fundiário, a não ser que o produtor indígena ofereça outra resposta como terras próprias. A opção “terras em regime de comodato” não deve ser assinalada.

Nem todas as aldeias indígenas têm a situação de suas terras regularizada, podendo ocorrer uma variedade de situações de propriedade.

- **Forma de obtenção da terra/ambiente de produção**

A opção 10, “concessão de terras indígenas”, só deve ser marcada se a liderança confirmar a concessão da terra aos índios pela União. Muitas aldeias indígenas não tiveram seu processo de reconhecimento territorial iniciado e, nesses casos, devem ser utilizadas as outras opções.

- **Período de referência**

O informante por vezes não informa produção fora da safra atual, pelo que é importante que o recenseador faça algumas perguntas de cobertura para garantir que as aquilo que foi cultivado ou coletado durante o ano não seja esquecido.

- **Cor ou raça**

O quesito COR OU RAÇA necessita de particular atenção por parte do recenseador. A categoria “INDÍGENA” é a última opção na lista. É comum o índio se declarar pardo ou preto, por associar a pergunta à sua cor da pele, e não à sua raça/etnia. É importante, também, lembrar que o termo “branco(a)” usado pelos indígenas muitas vezes identifica os não-indígenas, independentemente de raça ou cor da pele. É necessário que o entrevistador seja muito claro ao fazer a pergunta e que leia as opções de resposta de forma pausada.

- **Localidade**

O termo localidade pode ser de difícil compreensão, pelo que em caso de dúvidas o recenseador pode perguntar se o informante pertence a alguma comunidade indígena e qual o nome dela.



Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Coordenação Técnica do Censo Demográfico

Luciano Tavares Duarte

Coordenação técnica da publicação

Marta de Oliveira Antunes

Equipe

Bianca dos Santos Loiola

Matheus de Souza José Moura

Matheus Pinto Rebouças

Débora Zava Bello (consultora UNFPA)

Coordenação de Estatísticas Agropecuárias

Octávio Costa de Oliveira

Colaboradores

Antonio Carlos Simões Florido

Marcelo Souza de Oliveira

Luiz Fernando Pereira Rodrigues

Diretoria de Geociências

Coordenação de Estruturas Territoriais

Roberto Ferreira Tavares

Coordenação técnica da publicação

Fernando Souza Damasco

Equipe

André Lopes de Souza
Marcos Henrique Martins
Fábio Eduardo De Giusti Sanson
Letícia de Souto Rodrigues da Silva

Diretoria de Tecnologia da Informação**Coordenação de Metodologia e Banco de Dados**

Bianca Fernandes Sotelo

Equipe

Marcello Willians Messina Ribeiro
Magali Ribeiro Chaves
Anderson Almeida França
Patricia de Oliveira dos Santos

Projeto Editorial**Centro de Documentação e Disseminação de Informações****Coordenação de Produção Editorial e Gráfica**

Marisa Sigolo Mendonça

Gerência de Editoração**Estruturação textual**

Fernanda Jardim
Leonardo Martins

Diagramação tabular e de gráficos

Márcia do Rosário Brauns
Róbsom Aurélio Soares de Loiola

Diagramação textual

Alberto Guedes da Fontoura Neto

Programação visual

Fernanda Jardim
Luiz Carlos Chagas Teixeira
Marisa Sigolo

Gerência de Sistematização de Conteúdos Informacionais**Elaboração de quartas capas**

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica

Ednalva Maia do Monte

Gerência de Impressão, Acabamento e Logística

Newton Malta de Souza Marques

Se o assunto é **Brasil**,
procure o **IBGE**.



/ibgecomunica



/ibgeoficial



/ibgeoficial



/ibgeoficial

www.ibge.gov.br 0800 721 8181

C E N S O

A G R O P E C U Á R I O

2 0 1 7

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISTA, SEGUNDO A COR OU RAÇA DO PRODUTOR E RECORTES TERRITORIAIS ESPECÍFICOS

O Censo Agropecuário investiga informações sobre os estabelecimentos agropecuários e as atividades agropecuárias, florestais ou aquícolas neles desenvolvidas, abrangendo, além das características do produtor e das características dessas unidades produtivas, aspectos relacionados à economia e ao emprego no meio rural, bem como à pecuária, à lavoura e à agroindústria.

Com o lançamento desta publicação, o IBGE traz a público mais um conjunto de estatísticas do Censo Agropecuário 2017, ensejadas por duas perspectivas inéditas de análise: cor ou raça do produtor e de seu cônjuge, cuja investigação foi introduzida, pela primeira vez, nesta edição da pesquisa; e recortes territoriais específicos, cujas desagregações foram construídas a partir de operações de geoprocessamento das coordenadas geográficas obtidas durante a operação de coleta.

No que diz respeito à cor ou raça, as análises enfocam, pela primeira vez, as características gerais das produções agropecuária e extrativista dos estabelecimentos com produtor ou cônjuge indígena, assim como daqueles com produtor ou cônjuge preto ou pardo, em todo o Território Nacional. São exploradas, também, informações sobre as categorias de cor ou raça do produtor – branca, preta, amarela, parda e indígena – separadamente, oferecendo-se um panorama dos estabelecimentos sob essa perspectiva de exame.

Quanto aos recortes territoriais específicos, as análises congregam as características gerais das produções agropecuária e extrativista dos estabelecimentos localizados em Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas até 30 de setembro de 2017, data de referência da pesquisa, bem como daqueles situados em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável ou Florestas de Uso Sustentável.

Espera-se que o conjunto das informações apresentadas nesta publicação, também acessível no portal do IBGE na Internet, contribua para ampliar o conhecimento sobre a produção agropecuária e extrativista dos povos indígenas, dentro e fora de Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas, e dos produtores agropecuários florestais e aquícolas de gêneros agroextrativistas vinculados à identidade de Povos e Comunidades Tradicionais, dentro e fora de Unidades de Conservação.

